



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO AMBIENTAL**

MANOEL ALCIDES CAMINHA MENDES DE OLIVEIRA

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO PODER
JUDICIÁRIO: UM OLHAR DO TRABALHO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO**

Recife, 2024

MANOEL ALCIDES CAMINHA MENDES DE OLIVEIRA

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO PODER
JUDICIÁRIO: UM OLHAR DO TRABALHO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Prof^a Dr^a. Marília Regina Costa Castro Lyra
Orientadora

Prof^a Dr^a Rogéria Mendes do Nascimento
Coorientadora

Recife, 2024

O48i

Oliveira, Manoel Alcides Caminha Mendes de.

Institucionalização da sustentabilidade ambiental no Poder Judiciário: um olhar do trabalho do oficial de justiça de Pernambuco . / Manoel Alcides Caminha Mendes de Oliveira. – Recife, PE: O autor, 2024.

144 f. ; il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marília Regina Costa Castro Lyra.

Coorientadora Prof^a. Dr^a. Rogéria Mendes do Nascimento.

Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, Campus Recife, Coordenação de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, 2024.

Inclui referências.

1. Economia Ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Pegada Ecológica. 4. Gestão Ambiental. I. Lyra, Marília Regina Costa Castro. (Orientadora). II. Nascimento, Rogéria Mendes do. (Coorientadora). III. Título.

338.927

CDD (22 Ed.)

MANOEL ALCIDES CAMINHA MENDES DE OLIVEIRA

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO PODER
JUDICIÁRIO: UM OLHAR DO TRABALHO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO**

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, como parte integrante dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão Ambiental.

Data da defesa: 13 de setembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a. Marília Regina Costa Castro Lyra
Orientadora (MPGA)

Prof^a Dr^a Rogéria Mendes do Nascimento
Coorientadora (MPGA)

Prof Dr Ronaldo Faustino da Silva
Examinador Interno (MPGA)

Prof^a Dr^a. Maria do Carmo Sobral
Examinadora Externa (UFPE)

APRESENTAÇÃO DO AUTOR

O autor é bacharel em Direito, pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), concluído em 1987. Em 1988, torna-se servidor público estadual, como Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Ao desempenhar função essencial no sistema judiciário, atuando como o braço executor das decisões dos tribunais por garantir que as ordens judiciais sejam respeitadas e implementadas, observou o vínculo de suas atividades no aporte para a economia de recursos e para um meio ambiente mais sustentável. Tal inquietação, fez participar como servidor público do TJPE, de eventos voltados às práticas sustentáveis e aprimoramento das atividades do Oficiais de Justiça.

Assim, o ensejo de cursar o Mestrado Profissional de Gestão Ambiental do IFPE, possibilitou adquirir novos conhecimentos, aprofundando-os e aplicando-os no seu dia a dia pessoal e profissional. Bem como, a oportunidade de pesquisar sobre a sustentabilidade ambiental no desenvolvimento das suas atividades como Oficial de Justiça, podendo de tal forma contribuir com a institucionalização de ações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Essa contribuição é oportunizada no produto técnico proposto – Minuta da Instrução Normativa para padronização de procedimentos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 na Central de Mandados dos Oficiais de Justiça, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. ocasionando um novo aspecto na contribuição na melhoria da sua governança e gestão estratégica.

Dedico a minha filha, Maria do Carmo, minha
razão de viver!

AGRADECIMENTOS

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e a todos os servidores que colaboraram e contribuíram no exercício de minhas atividades.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) pela possibilidade de participar de um Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* de excelente qualidade com admirável equipe docente.

A todos os que fazem o Mestrado Profissional em Gestão Ambiental (MPGA) do IFPE, professores, colaboradores e colegas de turma, pelo bom convívio e toda construção estabelecida no percurso acadêmico.

À Prof^a. Dr^a. Marília Regina Costa Castro Lyra e Prof^a Dr^a. Rogéria Mendes do Nascimento, orientadora e coorientadora, pela disponibilidade na orientação e acolhidas recebidas.

Ao Prof. Dr. Ronaldo Faustino da Silva, pela presteza e considerações oferecidas.

À Prof^a. Dr^a. Maria do Carmo Sobral, pelas excelentes contribuições dadas no acompanhamento da trajetória desta pesquisa.

À Dr^a Erika Tavares, por todo auxílio recebido, especialmente a acurada revisão do texto.

À Prof^a. Dr^a. Renata Maria Caminha M. de O. Carvalho, mestra, conselheira e irmã, por ter acreditado em mim.

E à Kilma Caminha Oliveira, mamãe, minha eterna professora, por todo amor recebido e por tudo que me ensinou.

As formas mais elevadas de vida estão ativamente empenhadas em modificar o seu meio ambiente. No caso da espécie humana esse ataque efetivo ao meio ambiente – a geração da Pegada Ecológica – é o fato mais notável de sua existência.

Alfred North Whitehead (1861-1947)

RESUMO

A responsabilidade do poder público na garantia de acesso a todos de um meio ambiente ecologicamente equilibrado leva o Estado a assumir o papel de ser o indutor dos processos de conservação e preservação. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 11/2007, entre tantas outras, recomenda que os Tribunais adotem políticas públicas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. O tema da pesquisa encontra-se alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 12 “Consumo e produção responsáveis”, ODS 13 “Ação contra a mudança global do clima”, ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” e ODS 17 “Parcerias e Meios de Implementação”. E objetivo analisar a institucionalização sustentabilidade ambiental do trabalho do Oficial de Justiça (OJ), de forma a entender a sua contribuição na dos Tribunais de Justiça em relação à Agenda 2030 a partir da sua atuação, tendo como objeto de estudo a Zona 43, área de Boa Viagem, da Central de Mandados dos Oficiais de Justiças (Cemamdo), do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Ao ser uma pesquisa da Área de Ciências Ambientais se fez num viés multi e interdisciplinar, permitindo uma reflexão vista por diferentes aspectos. Optou-se, por uma abordagem paradigmática qualiquantitativa, com enfoque descritivo exploratório, versando-se em estudo de caso. Como procedimentos metodológicos tem-se: i) a coleta de dados secundários deu-se a partir de levantamentos bibliográfico, com uma revisão sistemática da literatura, e documental através dos dispositivos constantes na legislação, bem como nas normatizações do CNJ e do TJPE, e de informações de suas bases de dados. Como o pesquisador é servidor público do objeto estudado foi utilizada as estratégias de coleta de dados primários, a partir da observação participante e de conversas informais. Para facilitar a sistematização dos dados, sobretudo numa perspectiva interdisciplinar utilizou-se da triangulação dos dados. O cálculo da pegada ecológica seguiu os conceitos da metodologia original proposta por Wackernagel e Rees (1996), tendo sido considerado apenas a pegada de carbono. Constatou-se que, por meio da Resolução nº 201/2015, o CNJ introduziu práticas salutares de gestão socioambiental, não apenas na economia de recursos naturais utilizados como, também, na proteção do meio ambiente, e da Recomendação do CNJ nº 11/2007, seguidas de outras normas, visando alcançar as metas oficiais estabelecidas. Destaca-se que o TJPE cumpriu pela 1ª vez em 15 anos, referente ao ano 2023, todas as Metas Nacionais do Poder Judiciário, desde a implantação dos indicadores pelo CNJ, em 2009, em 22º entre os 27 Tribunais em relação ao Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS). A estimativa do valor global da pegada ecológica do OJ foi dada pela soma dos cálculos das emissões de dióxido de carbono (CO₂) geradas pelo consumo de energia, papel e combustível, sendo necessários 77,18 hectares (ha) de área para absorver CO₂ diante do consumo de emissão de 12,31 kgCO₂. Observou-se que a integração entre a pegada ecológica e os ODS, e entre esses, se faz necessária, de forma a garantir a interdependência dos objetivos e das metas que os integram. O OJ cumpre um papel fundamental ao realizar as boas práticas preconizadas institucionalmente, por meio da sua atuação, reduzindo impactos negativos das suas atividades, assegurando sustentabilidade ambiental, econômica e social. Em conclusão, a pegada ecológica consiste numa importante ferramenta para a implementação de políticas públicas de viés sustentável. A institucionalização da sustentabilidade das atividades dos OJ no TJPE se fez presente, a partir da proposta do estabelecimento de políticas públicas institucionais constituído pelo produto técnico resultado da pesquisa: minuta da Instrução Normativa para padronização de procedimentos alinhados aos ODS da Agenda 2030 na Cemando, que trará uma nova perspectiva para contribui com a melhoria da governança e gestão do TJPE. Recomenda-se, estudos futuros para estimativa da pegada ecológica do Oficial de Justiça mais complexa, analisando outras variáveis, como água e esgoto, água envasada em embalagem plástica, copos descartáveis, impressão, telefonia entre outras, bem como num universo da pesquisa, constituído pelos Oficiais de Justiça da Cemando ou de todo TJPE.

Palavras-chave: Indicador de sustentabilidade; pegada ecológica; emissão de CO₂

ABSTRACT

The responsibility of public authorities to guarantee access to an ecologically balanced environment for all means that the state must take on the role of inducing conservation and preservation processes. The National Council of Justice (CNJ), through Recommendation No. 11, among many others, recommends that the courts adopt public policies to maintain an ecologically balanced environment. The theme of the research is aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations (UN), in particular SDG 12 “Responsible consumption and production”, SDG 13 “Action against global climate change”, SDG 16 “Peace, Justice and Effective Institutions” and SDG 17 “Partnerships and Means of Implementation”. The aim is to analyze the institutionalization of environmental sustainability in the work of bailiffs, in order to understand their contribution to the Courts of Justice in relation to the 2030 Agenda, based on their work activities. The object of study was Zone 43, Boa Viagem area, of the Central de Mandados dos Oficiais de Justiça (Cemamdo), of the Court of Justice of Pernambuco (TJPE). As this is research in the field of environmental sciences, it was carried out in a multi- and interdisciplinary way, allowing for reflection from different perspectives. As this is a research project in the field of environmental sciences, it was carried out in a multi- and interdisciplinary way, allowing for reflection from different perspectives. We opted for a qualitative-quantitative paradigmatic approach, with a descriptive-exploratory focus, based on a case study. The methodological procedures were: i) secondary data collection was based on bibliographic surveys, with a systematic review of the literature, and documental through the provisions contained in the legislation, as well as in the regulations of the CNJ and the TJPE, and information from their databases. As the researcher is a civil servant of the object studied, primary data collection strategies were used, based on participant observation and informal conversations. Data triangulation was used to facilitate the systematization of data, especially from an interdisciplinary perspective. The calculation of the ecological footprint followed the concepts of the original methodology proposed by Wackernagel and Rees (1996), considering only the carbon footprint. It was found that, through Resolution No. 201/2015, the CNJ introduced healthy socio-environmental management practices, not only in terms of saving natural resources used but also in terms of protecting the environment, and CNJ Recommendation No. 11/2007, followed by other standards, with the aim of achieving the official targets set. It is noteworthy that the TJPE met all the National Goals of the Judiciary for the first time in 15 years, referring to the year 2023, since the implementation of the indicators by the CNJ in 2009, ranking 22nd among the 27 Courts in relation to the Sustainability Performance Index (IDS). The estimate of the global value of the OJ's ecological footprint was given by the sum of the calculations of carbon dioxide (CO₂) emissions generated by the consumption of energy, paper and fuel, with 77.18 hectares (ha) of area needed to absorb CO₂ in view of the emission consumption of 12.31 kgCO₂. It was noted that integration between the ecological footprint and the SDGs, and between them, is necessary to guarantee the interdependence of the objectives and targets that make them up. The OJ plays a fundamental role in carrying out the good practices recommended institutionally through its work activities, reducing the negative impacts of its activities and ensuring environmental, economic and social sustainability. In conclusion, the ecological footprint is an important tool for implementing sustainable public policies. The institutionalization of sustainability in the activities of the Judicial Officers in the TJPE was made present through the proposal to establish institutional public policies, constituted by the technical product resulting from the research: draft Normative Instruction to standardize procedures aligned with the SDGs of the 2030 Agenda in Cemando, which will bring a new perspective to contribute to improving the governance and management of the TJPE. Future studies are recommended to estimate the more complex ecological footprint of the Bailiff, analyzing other variables such as water and sewage, water filled in plastic packaging, disposable cups, printing, telephony, among others, as well as a research universe made up of Bailiffs from Cemando or the entire TJPE.

Keywords: Sustainability indicator; ecological footprint; CO₂ emissions

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Os pilares da sustentabilidade	24
Figura 2	Áreas temáticas 5P: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Paz e Parcerias, bases da Agenda 2030	27
Figura 3	Panorama e Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro	32
Figura 4	Eixos temáticos do Programa A3P	34
Figura 5	Diretrizes do Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993: Lei das Licitações e Contratos	35
Figura 6	<i>Framework</i> para inovação no setor público (seção de pessoas em destaque)	36
Figura 7	Estrutura da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2017-2019	37
Figura 8	Pressões ambientais geradas a partir das atividades administrativas desenvolvidas pelo Poder Judiciário para o cumprimento de sua missão institucional	39
Quadro 1	Normativos relacionados à temática ambiental implantados pelo Poder Judiciário Federal	42
Quadro 2	Indicadores de desempenho de acordo com o art. 7 da Resolução CNJ 400/2021 e das práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, conforme o art. 16 da Resolução CNJ n 201/2015	43
Quadro 3	Mudanças entre as variáveis e os indicadores de sustentabilidade, definidas Resolução CNJ 400/2021 em relação a Resolução CNJ 201/2015	43 46
Quadro 4	Ações sustentáveis realizadas pelo Poder Judiciário Brasileiro	51
Quadro 5	Composição da Série ISO 14000	53
Figura 9	Benefícios da implantação da NBR ISO 14064/2007	56
Figura 10	Reserva do Déficit Ecológico Mundial, em 2024	57
Figura 11	Pegada ecológica do Brasil versus Biocapacidade (gha por pessoa)	59
Figura 12	Pegada Ecológica <i>versus</i> Biocapacidade (gha)	59
Figura 13	Pegada ecológica (Número de Terras)	
Figura 14	Localização geográfica Região Política Administrativa (RPA 6) no Recife.	63
Figura 15	Localização do Bairro de Boa Viagem Zona 43 da Cemando Recife, a partir do sistema viário, com limites e áreas verdes, com destaque da área de trabalho do Oficial de Justiça estudado.	65 70
Figura 16	Síntese da triangulação com os instrumentos de coleta de dados	
Figura 17	Sistematização dos dados e informações obtidas para o alcance dos objetivos	71
Quadro 7	Variáveis e indicadores mínimos, a partir da Resolução CNJ nº 400/2021 levando-se em consideração o objeto de estudo e o objetivo da pesquisa	72 74
Quadro 8	Fator de Emissão Médio (tCO ₂ /MWh) de janeiro a julho de 2024	
Figura 18	Organograma do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), atendendo ao art. 6º, II, da Resolução CNJ 215/2015	79
Quadro 9	Tribunal de Justiça de Pernambuco: cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, em 2023	81
Quadro 10	Quantidade de Oficiais de Justiça da Cemando Capital afastados por Licença Médica em Pernambuco	86

		86
Quadro 11	Associação entre as atividades exercidas pelo Oficial de Justiça no cumprimento de suas atividades laborais	89
Quadro 12	Indicadores do Plano Estratégico do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco	91
Quadro 13	Plano Estratégico para 2021-2026	91
Quadro 14	Calendário Estratégico TJPE 2024	
Figura 19	Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário em relação aos Tribunais Estaduais no ano 2023	93
Quadro 15	<i>Status</i> dos projetos estratégicos do TJPE conforme o objetivo o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS)	94
Figura 20	Objetivos da Agenda Ambiental na Administração Pública em Pernambuco	96 98
Quadro 16	Atribuições da Comissão Gestora da Sustentabilidade	
Quadro 17	Grupos executivos relacionados aos temas de sustentabilidade constantes na Resolução CNJ n 201/2015	99 100
Quadro 18	Índice de metas alcançadas no PLS (IMPLS) pelo TJPE	101
Quadro 19	Implantação do Processo Judicial Eletrônico no TJPE	
Quadro 20	Quantitativo de servidores, exercendo o regime de teletrabalho de forma parcial e integral	104 105
Quadro 21	Formação do Comitê Ecos de Pernambuco	
Quadro 22	Quantitativo de Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados Recife e distribuição de mandados de 2019 a 2023	106
Quadro 23	Distribuição por sexo dos Oficiais de Justiça da Zona 43 (Bairro Boa Viagem)	107
Quadro 24	Distribuição de Mandados por Oficiais de Justiça da Zona 43 Cemando da Capital, TJPE, em janeiro e fevereiro de 2024	108
Quadro 25	Distribuição dos mandados, físicos e eletrônicos, na Cemando e na Zona 43 do TJPE	108 109
Quadro 26	Caracterização socioeconômica da amostra estudada: Oficial A	111
Quadro 27	Consumo de papel pelo TJPE no período de 2019 a 2023	111
Figura 27	Consumo de papel pelo TJPE no período de 2021 a 2024	113
Figura 28	Consumo total de papel por ramo de justiça de 2015 a 2023	114
Figura 29	Consumo de energia elétrica pelo TJPE no período de 2021 a 2024	115
Quadro 28	Consumo de energia elétrica por área construída (m ²) KWh / m ² pelo TJPE de 2015 a 2023	117
Quadro 29	<i>Softwares</i> de roteirização e técnicas de análise de trafego	
Figura 30	Vinculação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas camadas da biosfera, sociedade e economia	117

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Fator de Emissão de cada dado utilizado e respectivas unidades e referências	71
Tabela 2	Alcance das metas do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS)	91
Tabela 3	Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade na Justiça Estadual. Justiça Estadual Tribunal	91
Tabela 4	Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2023	93
Tabela 5	Pegada Ecológica do Oficial de Justiça do TJPÈ	93

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AA1000	<i>AccountAbility 1000</i>
AALO	Avaliação Ambiental e de Locais e Organizações
A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
ABEMA	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
ACV	Avaliação do Ciclo de Vida
ADA	Avaliação do Desempenho Ambiental
AGU	Advocacia Geral da União
ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
APF	Administração Pública Federal
art.	Artigo
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
CAPES	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCF	<i>Corporate Carbon Footprint</i>
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CE	Consumo de energia
CEMAMDO	Central de Mandados dos Oficiais de Justiça
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CFP	<i>Carbon Footprint of a Product</i>
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CO ₂	Dióxido de Carbono
COP 21	21ª Conferência das Partes
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CNODS	Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COVID-19	<i>Corona Virus Disease 2019</i>
COOPAGRES	Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis
CPC	Código de Processo Civil
DEA	Departamento de Educação Ambiental e Cidadania
DataJud	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
EC	Emenda Constitucional
ECO 92	1ª Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)
ETHOS	Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
GEE	Gases de Efeito Estufa
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDS	Índice de Desempenho de Sustentabilidade
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ICV	Inventário do Ciclo de Vida
IIPLS	Índice de implantação das ações definidas no Plano Logístico Sustentável

IMPLS	Índice de metas alcançadas no Plano Logístico Sustentável
iNDC	<i>intended Nationally Determined Contribution</i>
IPM	Índice de Produtividade de Magistrados(as)
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LER	Lesão por Esforço Repetitivo
LIODS	Laboratório, Inteligência e ODS
KWh	<i>kilowatt-hora</i>
MCT	Ministério de Ciência e Tecnologia
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PDCA	<i>Plan-Do-Check-Act</i>
PE	Pegada Ecológica
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Poder Judiciário
PL	Projeto de Lei
PLS	Plano de Logística Sustentável
PGLS	Plano de Gestão de Logística Sustentável
PID	Pontos de Inclusão Digital
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PJPE	Planejamento do Judiciário de Pernambuco
PME	Pequenas e Médias Empresas
PNAD Continua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PR-PE	Procuradoria da República em Pernambuco
RPA	Região Político Administrativa
SA8000	<i>Social Accountability 8000</i>
SAD/PE	Superintendência de Administração em Pernambuco
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAS	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SEGOV	Secretaria de Governo
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
TCE	Tribunal de Contas do Estado

TCL	Taxa de Congestionamento Líquida
TCU	Tribunal de Contas da União
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado do Minas Gerais
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional do Trabalho
TRT	Tribunal Regional Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
UNFCCC	<i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i>
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UGT	Uniao Geral dos Trabalhadores
USC	Universidade de Santiago de Compostela
VTA	Verificação da Tecnologia Ambiental
WBCSD	<i>World Business Council for Sustainable Development</i>
WRI	<i>World Resources Institute</i>
WWF	<i>World Wide Fund for Nature</i>
ZEC	Zona Especial de Centralidade
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	OBJETIVOS	21
2.1	OBJETIVO GERAL.....	21
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	21
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	22
3.1	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	22
3.1.1	Conceitos e marcos históricos	22
3.1.2	Sustentabilidade nas Instituições Públicas: Os Tribunais de Justiça	28
3.1.2.1	<i>O Poder Judiciário na Administração Pública</i>	28
3.1.2.2	<i>Preceitos ambientais gerais</i>	33
3.1.2.3	<i>Normativas do Poder Judiciário</i>	38
3.1.3	Princípios da Sustentabilidade Ambiental Pública	48
3.1.3.1	<i>Responsabilidade Socioambiental Corporativa</i>	48
3.1.3.2	<i>Certificações Ambientais</i>	50
3.1.3.3	<i>Norma Brasileira de Mudanças Climáticas</i>	53
3.2	PEGADA ECOLÓGICA COMO FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	56
4	METODOLOGIA	61
4.1	NATUREZA DA PESQUISA	61
4.2	CARACTERIZAÇÃO DO BAIRRO DE BOA VIAGEM COMO ÁREA DE ESTUDO	63
4.3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	67
4.3.1	Levantamento bibliográfico e documental	67
4.3.2	Coleta de dados primários	68
4.3.2.1	<i>Observação participante</i>	68
4.3.2.2	<i>Conversas informais</i>	69
4.3.3	Sistematização dos dados e informações obtidas	69
4.3.4	Análise da política ambiental e mapeamento da prática de gestão ambiental do Tribunal de Justiça de Pernambuco	70
4.3.5	Cálculo da Pegada Ecológica do trabalho do Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco	71
4.3.6	Integração da Pegada Ecológica do Oficial de Justiça à Agenda 2030	77
4.3.7	Proposta de Instrução Normativa para padronização das ações sustentáveis dos Oficiais de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco	77
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	79
5.1	O PAPEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	78
5.2	ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	83
5.2.1	Atribuições	83
5.2.2	Vinculação jurisdicional	85
5.2.3	Riscos e Insegurança	85
5.3	GESTÃO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.	89
5.3.1	Política Ambiental	89
5.3.2	Práticas Ambientais	90
5.3.2.1	<i>Plano estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco</i>	90
5.3.2.2	<i>Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS)</i>	93
5.3.2.2.1	<i>Ações sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco</i>	96

5.3.2.2.2	Núcleo socioambientais	96
5.3.2.2.3	Programa de Sustentabilidade Legal do Tribunal de Justiça de Pernambuco	96
5.3.2.2.4	Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco	98
5.3.2.2.5	Processo Judicial Eletrônico (PJe)	101
5.3.2.2.6	Selo 100% PJe	103
5.3.2.2.7	Teletrabalho	104
5.3.2.2.8	Comitê Ecos de Pernambuco	106
5.3.2.2.9	Política de redução de gastos de energia elétrica e de promoção da sustentabilidade.....	106
5.4	SUSTENTABILIDADE DAS ATIVIDADES DO OFICIAL DE JUSTIÇA	107
5.4.1	Pegada Ecológica do trabalho do Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco	107
5.4.1.1	Caracterização da amostra estudada	108
5.4.1.1.1	<i>Cemando da Capital</i>	108
5.4.1.1.2	<i>O perfil do Oficial de Justiça</i>	110
5.4.1.2	<i>A Pegada Ecológica: Consumo de CO₂</i>	111
5.4.1.2.1	<i>Papel</i>	111
5.4.1.2.2	<i>Energia elétrica</i>	114
5.4.1.2.3	<i>Combustíveis</i>	115
5.4.2	Integração da Pegada Ecológica do Trabalho do Oficial de Justiça à Agenda 2030.....	119
5.4	PROPOSTA DE PRODUTO TÉCNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUSTENTÁVEIS DA CENTRAL DE MANDADOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇAS.....	126
6	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	131
	REFERÊNCIAS.....	133

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) garante no art. n° 225, a responsabilidade do poder público de: preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, para a garantia de acesso a todos de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, tornando-se essencial à qualidade de vida. O Estado¹ assume, assim, o papel de ser o indutor dos processos de conservação e preservação, mobilizando a sociedade para que as suas ações sejam efetivas.

Além da previsão constitucional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da sua Recomendação n° 11/2007, entre tantas outras, recomenda que os Tribunais adotem políticas públicas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. De tal modo, a partir da consideração de que o acesso ao meio ambiente equilibrado é um direito humano fundamental e que o Judiciário tem desenvolvido ações para controlar o consumo de recursos, surge o questionamento em relação como o Oficial de Justiça pode contribuir para promover a sustentabilidade das ações do Tribunal de Justiça a partir de suas atividades laborais.

Ao mesmo tempo, proteger o meio ambiente e proporcionar a dignidade da pessoa humana são as consequências da concretização do Estado de Direito Socioambiental. E essa decisão no âmbito governamental da escolha da melhor ação voltada à sustentabilidade, fundamentada pela justiça socioambiental, desenvolve uma nova visão dos próprios cidadãos sobre a importância de agir em conformidade com o desenvolvimento que permite o equilíbrio do meio ambiente.

Nessa seara, o Poder Judiciário, por fazer parte da estrutura do Estado de Direito Socioambiental, também adquire um papel fundamental na transformação da conduta da população. Os Tribunais possuem genuinamente a missão de ser um instrumento efetivo de justiça, de forma célere e ampla, por meio de despachos, decisões e sentenças proferidos nos processos judiciais. Contudo, esse sentido de justiça transcende a um modelo administrativo e estrutural mais adequado e justo também para o meio ambiente. (Melo; Leao, 2018) Assim,

¹ Entende-se por Estado “conjunto organizado das instituições políticas, jurídicas, policiais, administrativas, econômicas etc., sob um governo autônomo e ocupando um território próprio e independente. Diferentemente de governo (conjunto das pessoas às quais a sociedade civil delega direta ou indiretamente o poder de dirigir o Estado)”. (Japiassu; Marcondes, 1991).

no âmbito do Governo Federal, foi lançada em 1999, a Agenda Ambiental na Administração Pública, Programa A3P (Brasil, 2009), com o intuito de estimular atividades que contribuam com a preservação ambiental, a partir de ações nos seus diversos órgãos.

Atualmente, com as crises climáticas e ambientais, há um grande interesse das diversas áreas do conhecimento em desenvolver ações para mitigar as externalidades negativas socioambientais causadas pela atividade humana (IPCC, 2022). De tal forma, essa discussão sobre sustentabilidade se estende a todas as esferas da sociedade, até mesmo as profissões mais distantes da esfera ambiental. Portanto, conhecer a sustentabilidade na atividade do Oficial de Justiça constitui um assunto de importância, sobretudo diante dos desafios ambientais e sociais enfrentados na atualidade. Esta pesquisa visa apreciar como ações sustentáveis podem ser praticadas nas suas atividades diárias, requerendo um comportamento consciente e responsável congregando eficiência e preservação ambiental.

Pois, partindo de que a responsabilidade da preservação ambiental deva ser uma ação de toda a sociedade, foi proposta a “Pegada Ecológica” (PE) cuja finalidade é estimar o “gasto” ambiental que cada indivíduo ou corporação gera sobre o planeta (Dos Santos; Silva, 2007). Trata-se de uma ferramenta didática que visa simular matematicamente o que as pessoas, instituições ou atividades utilizam em termos de consumo de recursos naturais. A pegada ecológica constitui dessa forma uma importante ferramenta para o monitoramento ambiental. Oliveira (2013) e WWF (2015) complementam o exposto ao apresentar que com base neste indicador, pronuncia-se que políticas de desenvolvimento podem ser subsidiadas pelos governos do mundo todo. Neste contexto, a apreciação da pegada ecológica do Oficial de Justiça pode se mostrar uma ferramenta eficaz para a compreensão dos efeitos ambientais de suas práticas profissionais, pois os Oficiais de Justiça ao desempenhar diversas funções fundamentais dentro do sistema judiciário, como a entrega de intimações, a execução de mandados de prisão, e a aplicação de decisões judiciais, tem na sua rotina profissional o uso constante de transporte, papel e outros recursos que impactam diretamente o meio ambiente. Dessa forma, avaliar a sua pegada ecológica torna-se relevante, a partir da estimativa do volume de dióxido de carbono (CO₂) gerado por suas atividades no âmbito profissional, contribuindo, de tal modo, para o desenvolvimento da responsabilidade ambiental, evitando o desperdício e favorecendo a sustentabilidade institucional.

Destaca-se que o Oficial de Justiça pode representar um importante elemento facilitador no processo de garantia da sustentabilidade institucional na administração pública e compreender como as suas ações causam consumo ecológico e sobrecarga para o meio ambiente se faz importante. Pois segundo Leão e Medina (2021), diante da necessidade de se

agrupar a responsabilidade socioambiental à eficiência operacional e ao acesso à Justiça, deparando-se no Oficial de Justiça uma resposta à resolução de alguns dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesse.

Outro ponto crucial, trata-se da interdisciplinaridade alavancada a partir da análise da sustentabilidade das atividades do Oficial de Justiça e do uso da pegada ecológica, uma vez que essa ferramenta faz uso da Ecologia, Geografia Tecnologia Ambiental, Economia Ambiental, Psicologia Ambiental, entre outras disciplinas.

Importante, também, destacar que o tema corrobora com o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, cuja concretização exige um comprometimento amplo e interativo dos governos, setor privado, sociedade civil e cidadãos. Dentre os ODS a serem estudados que abordam metas relevantes para a sociedade como um todo, para países desenvolvidos e em desenvolvimento, e fazem a seguinte referência à pesquisa: i) Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis, ii) Objetivo 13 - Ações para a mudança do clima e seus impactos, iii) Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes e iv) Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, exercendo ações estratégicas capazes de mitigar os efeitos adversos do aquecimento global.

De tal modo, ao correlacionar a ferramenta pegada ecológica com os ODS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), pode-se deduzir que incentivar atividades com baixa emissão de carbono e racionalização dos recursos, mitigam-se impactos ambientais. Dessa forma, o conceito de pegada ecológica se relaciona diretamente com os ODS, bem como especificamente ao ODS 12, Consumo e Produção Sustentável, ao expor a mudança nos padrões de consumo e produção visando o desenvolvimento econômico e social sustentável.

Registra-se também, por força dos compromissos internacionais assumidos durante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, ratificada em 1994, o Brasil aprovou a Política Nacional sobre Mudança do Clima por meio da Lei nº 12.187/2009, regulamentada pelo Decreto nº 9.578/2018, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para prever, evitar ou minimizar os efeitos das mudanças climáticas, intrinsecamente relacionados ao alcance do ODS 13 que estabelece ações contra a mudança global do clima através de mecanismos de planejamento e gestão eficaz relacionados às alterações climáticas.

O estudo, também, é abonado na lacuna do conhecimento, ao tratar-se de um assunto importante e atual, não obstante ainda pouco explorado, necessitando, de tal modo, ser preenchida com novas análises. A incipiente produção bibliográfica estabelecida pela carência

da temática ou insuficientemente explorados, além de referenciais teóricos, cuja produção sobre sustentabilidade da atuação do Oficial de Justiça, desponta-se pouco significativa e, também, apresentar escolhas metodológicas que, embora bem-sucedidas, ainda são incipientes na efetiva análise do viés interdisciplinar do tema. Lima e Almeida (2021) estudando a gestão sustentável no TJ do Tocantins observaram que os estudos que abordam os aspectos da gestão ambiental nos Tribunais ainda são embrionários, tendo poucos exemplares de trabalhos relevantes na temática, apesar da primeira recomendação do CNJ ter sido fomentada no ano de 2007.

Portanto, considerando a necessidade de mudança de atitude e comportamento na relação com o meio ambiente, a busca pela melhoria da prestação jurisdicional, as exigências impostas pelo CNJ aos Tribunais, esta pesquisa visa responder a seguinte questão: como está sendo institucionalizada a sustentabilidade nos Tribunais de Justiça a partir da labuta do Oficial de Justiça. De tal modo, encontra-se ajustado intrinsecamente à linha de pesquisa “Gestão para sustentabilidade” do Mestrado Profissional em Gestão Ambiental.

Assim sendo, a presente pesquisa apresenta como objetivo analisar a institucionalização da sustentabilidade ambiental da atuação do Oficial de Justiça, de forma a apreender a sua contribuição nos Tribunais de Justiça em relação à Agenda 2030, tendo como objeto de estudo o Zona 43 - Área de Boa Viagem - da Central de Mandados dos Oficiais de Justiça (Cemamdo), Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Como produto técnico da pesquisa foi apresentada uma minuta de Instrução Normativa² para padronização de procedimentos alinhados aos ODS da Agenda 2030 na Central de Mandados dos Oficiais de Justiça, de forma a contribuir com a melhoria da governança e gestão do Poder Judiciário, tornando-o mais célere, eficiente e sustentável no ajuizamento das ações, participando da promoção do desenvolvimento sustentável no território nacional. Pretendeu-se fornecer um panorama detalhado sobre a atividade do Oficial de Justiça, bem como a importância e os benefícios de uma prática sustentável para a administração pública, especificamente para os Tribunais de Justiça. A implementação de práticas ecológicas e eficientes pode transformar não apenas o ambiente de trabalho, mas também a garantia da responsabilidade socioambiental desses servidores públicos diante da instituição, da sociedade e do meio ambiente.

² Entendendo-se como Instrução Normativa como Ato Administrativo Normativo, que representa uma norma editada pelos dirigentes de órgãos administrativos com o objetivo de: i) regulamentar, quando houver determinação expressa, os atos que se destinam a regulamentar matéria de caráter geral ou estabelecer diretrizes e normas de procedimento; ii) orientar servidores subordinados no desempenho de suas atribuições; iii) fixar rotina para os trabalhos. (Brasil, 2012)

2 OBJETIVOS

Nesta seção, são apresentados os objetivos gerais e específicos de forma a oferecer a ideia central da pesquisa, bem como a sua finalidade.

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a institucionalização da sustentabilidade ambiental do trabalho do Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo como objeto de estudo a Zona 43 - Área de Boa Viagem - da Central de Mandados dos Oficiais de Justiças (Cemamdo), de forma a contribuir com o alcance dos objetivos e metas da Agenda 2030.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as determinações contidas nos marcos regulatórios acerca da sustentabilidade ambiental em órgãos públicos, especificamente nos Tribunais de Justiça Estaduais;
- Analisar a política ambiental e mapear a prática da gestão ambiental do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- Avaliar a pegada ecológica do trabalho do Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- Analisar a integração da pegada ecológica do trabalho do Oficial de Justiça com as metas e os indicadores dos ODS da Agenda 2030, de forma a contribuir com a melhoria da sua governança e gestão ambiental.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Esta seção é dedicada à apresentação do embasamento teórico, com a finalidade de um correto entendimento acerca do tema, sendo apresentadas apreciações das categorias necessárias ao embasamento teórico da pesquisa, como sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental corporativa, certificações ambientais, pegada ecológica, e sustentabilidade nas instituições públicas.

3.1 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1.1 Conceitos³ e marcos históricos

A inclusão das preocupações ambientais nas pautas públicas, em muito, são decorrentes da crise da modernidade (Abreu, 2016) dos seus paradigmas, do próprio Estado Constitucional Moderno, em razão da falta da capacidade para a ação coletiva numa sociedade cada vez mais individualista e complexa (Real Ferrer, *et al.*, 2014).

O termo “Desenvolvimento Sustentável” é formalizado em 1987, por meio Relatório *Brundtland*, “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas (ONU) criada para avaliar os 10 anos da Conferência de Estocolmo. Consta no referido relatório o seguinte conceito de desenvolvimento sustentável: “O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades”. (ONU, 1987)

Boff (2013) esclarece que o termo sustentabilidade surgiu, primeiramente na Alemanha, em 1560, na Província da Saxônia, a partir do uso racional das florestas, sob o viés de regeneração, se sustentando permanentemente. Neste contexto, surgiu a palavra alemã *Nachhaltigkeit* que significa “sustentabilidade”. Entretanto, apenas em 1713, que o termo “sustentabilidade” se torna um conceito estratégico, com o Capitão Hans Carl Von Carlowitz ao escrever o tratado em latim, *Sylvicultura Oeconomica*, o qual propunha o uso

³ Os conceitos são as vigas mestras da teoria. São unidades de significação que definem a forma e o conteúdo de uma teoria (Frutuoso, s.d.). Segundo Minayo (1996. p. 92), “Podemos considerá-los como operações mentais que refletem certo ponto de vista a respeito da realidade, pois focalizam determinados aspectos dos fenômenos, hierarquizando-os”.

sustentável das florestas, pois que, naquela época os fornos destinados à mineração, exigiam muito carvão vegetal, sendo as florestas derrubadas para atender essa atividade. A partir desse novo olhar os poderes locais começaram a incentivar o replantio das árvores nas regiões desflorestadas. A preocupação com a sustentabilidade (*Nachhaltigkeit*) das florestas foi tão forte que uma ciência nova foi criada: a Silvicultura (*Forstwissenschaft*).

Para o autor, esse conceito se manteve presente nos círculos ligados à silvicultura e foi utilizado em 1970, quando foi criado o Clube de Roma, cujo primeiro relatório foi sobre “Os limites do crescimento”. A ONU passou a ocupar-se do tema e realizou, em julho de 1972, a “Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente”, em Estocolmo. Os resultados não foram significativos, mas seu melhor fruto foi a decisão de criar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Freitas (2012) destaca que o Relatório *Brundtland* foi e é extremamente importante, um progresso histórico digno de nota. Todavia, indispensável o aperfeiçoamento do conceito de sustentabilidade, para além da tríade - desenvolvimento, necessidade das gerações presentes e não comprometimento das gerações futuras. Nessa senda, faz-se necessário adotar um conceito de sustentabilidade eminentemente valorativo e multidimensional, que não se resume ao suprimento das necessidades.

Em vista disso, Boff (2013) propõe o seguinte conceito:

Sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução. (Boff, 2013, p. 107)

Para Leal Filho *et. al.* (2017), apontam que ainda que o conceito basilar de sustentabilidade remeta a muitos séculos, apenas há pouco tempo surgiu na agenda política, uma vez que a pressão antrópica na Terra seja muito maior do que a sua capacidade de regeneração. Essa preocupação internacional foi enfatizada pelo estabelecimento dos objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da ONU. Ainda de acordo com Leal Filho *et. al.* (2017), esses objetivos devem revigorar a pesquisa sobre Desenvolvimento Sustentável, visto que o fato de que a ONU e seus países-membros se comprometeram a alcançar os objetivos até 2030 acrescentou um senso de urgência à necessidade de realizar pesquisas de qualidade sobre o tema e reitera a necessidade de utilizar os resultados desta pesquisa na prática.

Por conseguinte, interessante destacar que a sustentabilidade (Figura 1) pode ser formada pela tripla dimensão - conhecida como “*triple bottom line*” - *People* (Pessoas), *Planet* (Planeta), *Profit* (Lucro). Esses conceitos de sustentabilidade ou Tripé da Sustentabilidade, foram apresentados pelo sociólogo britânico, John Elkington, em 1994, onde a proposta para o desenvolvimento sustentável consiste em equilibrar i) valor ambiental, ii) valor social e iii) valor econômico. (Nunes *et al*, 2020). Pereira, Silva e Carbonari (2011) afirmam que esse modelo ao expressar a relação entre as dimensões ambiental e social como suportável, social e econômico como equitável, ambiental e econômico como viável e a inter-relação de equidade entre as três unidades como sustentável. Deste modo, o desenvolvimento sustentável pode ser alcançado com utilização dessas três dimensões na mesma proporção.

Alguns autores acrescentam outras dimensões, como a dimensão institucional, ou propõem uma concepção holística, mas a verdade é que nestas três dimensões (Figura 1) estão compreendidas em quantos aspectos se quer. Zysman Neiman (2020) assume que os gestores públicos devem considerar a dimensão política da sustentabilidade, e rever seus procedimentos de forma que a sociedade possa encontrar soluções para que o equilíbrio entre a economia, a equidade social e a saúde ambiental sejam igualmente garantidas.

Figura 1 – Os pilares da sustentabilidade



Fonte: Rodriguez, Roman, Sturhahn e Terry (2002)

Considerar o aspecto da sustentabilidade traz a necessidade de um estudo interdisciplinar como forma de resolução do problema ambiental, avultando-se que a “crise ecológica atual, pela primeira vez não é uma mudança natural; é transformação da natureza induzida pela concepção metafísica, filosófica, ética, científica e tecnológica do mundo”. (Leff, 2010, p. 19). Leff (2000) a partir de uma reflexão epistemológica e metodológica

conjectura sobre a interdisciplinaridade de saberes alertando sobre a civilização do conhecimento:

[...] Nessa civilização supercientificada e “hipertecnologizada”, tanto os que dominam como os que são dominados, se encontram alienados de seus mundos de vida, em um mundo no qual a incerteza, o risco e o descontrole aumentam proporcionalmente ao aumento dos efeitos de domínio da ciência sobre a natureza (Leff, 2000, p. 23).

Leff (2002, p. 13-14), avulta a necessidade de se pensar criticamente como forma de encontrar novos horizontes do saber o que consiste numa epistemologia ambiental, que para o autor tem a finalidade de questionar o conhecimento a partir de fora do campo da positividade por entender que: “A crise ambiental é uma crise do conhecimento: da dissociação entre o ser e o ente à lógica autocentrada da Ciência e ao processo de racionalização da modernidade guiado pelos imperativos da racionalidade econômica e instrumental.

O Acordo de Paris, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP 21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* ou UNFCCC), em dezembro de 2015, sucedeu ao Protocolo de Kyoto, teve como objetivo central fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças limitando o aquecimento global médio em 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. Dessa forma, cada país deverá cumprir suas metas nacionais, as chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas pretendidas (iNDC - *intended Nationally Determined Contribution*), elaboradas de acordo com o que cada governo considera viável econômico e socialmente. O acordo entrou em vigor em 2020.

Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o Brasil concluiu, em 12/09/2016, o processo de ratificação do Acordo de Paris. No dia 21/09/2016, o instrumento foi entregue às Nações Unidas. Com isso, as metas brasileiras deixaram de ser pretendidas e tornaram-se compromissos oficiais. O Brasil já encaminhou à ONU sua iNDC, que traz uma série de compromissos que envolvem não somente a área ambiental, com vistas a reduzir as emissões nacionais de Dióxido de Carbono (CO₂) em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Os principais compromissos presentes na NDC apresentada pelo Brasil, com interface com a temática abordada nesta auditoria referem-se a: i) aumentar a participação de energias renováveis na composição da matriz energética; ii) propiciar ganhos de eficiência no setor elétrico; e iii) compensar as emissões de gases de efeito de estufa. (Unterstell; Martins, 2022).

Em face do quase completo fracasso das tentativas de implementar as medidas anteriores e com a confirmação das piores previsões no cenário ambiental, social e econômico, sendo firmada, em 2015, na Agenda 2030, o compromisso de perseguir ambiciosos objetivos e metas.

A sustentabilidade assumiu um papel de liderança nos planos governamentais e nas estratégias corporativas a partir da Agenda 2030 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que constituem assim, uma orientação para os países alinharem as suas políticas com os compromissos globais (UN, 2015).

A Agenda Global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 países, incluindo o Brasil, coordenado pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). São 17 ODS e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), a partir da construção na Rio + 20.

A ONU marca, então, o caminho para os propósitos deste novo modelo econômico, em que o crescimento econômico deve ser acompanhado pelo respeito aos direitos humanos, pela procura da igualdade e pela proteção da biodiversidade planetária. Atualmente encontra-se nele a resposta para vários dos desafios que a humanidade enfrenta, como o aquecimento global ou a gestão de resíduos, e entende-se que é uma questão quotidiana, para a qual deve-se contribuir todos os dias.

A Agenda 2030 da ONU propõe claramente uma abordagem sistêmica, interconectando de forma global questões ambientais, econômicas, sociais, éticas e políticas. A paz, a erradicação da pobreza e da fome, o trabalho decente, o uso racional e a preservação dos recursos naturais, a igualdade de gênero e a solidariedade intergeracional são questões que, nos termos da Agenda 2030, não podem ser tratados isoladamente, conforme expressamente referido em seu item 71: “reiteramos que esta Agenda e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas, incluindo os meios de implementação, são universais, indivisíveis e interligados” (OIT, 2022).

A Agenda 2030 encontra-se alicerçada em cinco áreas temáticas, usualmente designadas de 5P: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Paz e Parcerias (UN, 2018) como apresentado na figura 2:

Figura 2 - Áreas temáticas 5P: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Paz e Parcerias, bases da Agenda 2030

PESSOAS	PROSPERIDADE	PLANETA	PAZ	PARCERIAS
Salientando a erradicação da pobreza e da fome, em todas as suas formas e dimensões, e das questões de dignidade e igualdade a todas as pessoas através de um ambiente saudável	Destacando a importância para que o desenvolvimento social, económico e tecnológico aconteça em sintonia com a natureza e, reforçando a garantia de que todos conseguiram ter uma vida próspera e de plena realização pessoa	Pretende alertar para a necessidade de proteger o planeta, através de padrões sustentáveis de consumo e produção, de medidas no combate às alterações climáticas e de optar por uma gestão sustentável dos recursos naturais, pensando sempre nas necessidades das gerações presentes e futuras	Abordando a importância de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, onde não exista a violência, lembrando que nunca pode existir desenvolvimento sustentável sem paz, nem paz sem desenvolvimento sustentável	Com o intuito de implementar a Agenda 2030, mobiliza-se através de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável os meios necessários para a implementar, alertando para que todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas participem, não deixando assim ninguém para trás

Fonte: UN (2018)

O caráter sistêmico das questões ambientais, sociais e econômicas é o maior desafio para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030, dada a complexidade que envolve coordenar as ações nos 193 países signatários. A Agenda 2030, dividida em 17 objetivos, representando as diferentes dimensões dos direitos humanos fundamentais, que são subdivididos em metas; em média, 10 metas para cada objetivo. A Agenda também fixou 232 indicadores para que seja possível a cada país acompanhar o avanço no alcance dos objetivos e das metas. No Brasil, os indicadores são monitorados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que subdivide os índices em quatro dimensões: i) dimensão ambiental, com medições na atmosfera, terra, água doce, oceanos, biodiversidade e saneamento; ii) dimensão social, aferindo índices de população, trabalho, saúde, educação, habitação e segurança; iii) dimensão econômica, mediante quadro de dados específico - como Produto Interno Bruto (PIB) taxa de investimento, balança comercial etc.; iv) dimensão institucional, mediante quadro institucional, com dados sobre a legislação ambiental, conselhos, comitês e organização civil, e capacidade institucional - gastos com pesquisa e desenvolvimento, fundo municipal para o meio ambiente etc. (IBGE, 2015).

A Agenda 2030, embora possa ser entendida como um típico tratado, o certo é que não comporta ratificação pelos Estados-membros, consistindo, pois, no que a doutrina chama de

*soft law*⁴. Isso não quer dizer, no entanto, que o compromisso assumido pelo Estado brasileiro não possa ser exigido juridicamente. O caráter obrigacional da Agenda 2030 pode ser facilmente constatado no item 45 do documento, que assim dispõe:

[...] reconhecemos [os Estados signatários reconhecem] o papel essencial dos parlamentos nacionais quando da promulgação de legislação e adoção de orçamentos e por meio de seu papel na garantia da responsabilização para a implementação efetiva de nossos compromissos. Governos e instituições públicas também trabalharão em estreita colaboração com autoridades regionais e locais, instituições sub-regionais, instituições internacionais, academia, organizações filantrópicas, grupos de voluntários e outros na implementação dos objetivos (ONU, 2020, p. 15).

3.1.2 Sustentabilidade nas Instituições Públicas: Os Tribunais de Justiça

A Administração Pública incumbida de seu papel tem buscado desenvolver práticas sustentáveis que sirvam de exemplos a serem disseminados no serviço público visando incentivar a produção e o consumo sustentável de bens e serviços, estimulando assim, a mudança de atitude de seus servidores, com a finalidade de internalizar uma gestão socioambiental no serviço público, demandando de seus entes a implementação de práticas sustentáveis que minimizem algum dano ambiental. Esta seção traz o lugar do poder judiciário na administração pública, os preceitos ambientais gerais, bem como as normativas específicas do Poder Judiciário.

3.1.2.1 O Poder Judiciário na Administração Pública

As ações em sustentabilidade no âmbito da Administração Pública, têm sede na Constituição Federal, em leis ordinárias, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, manuais etc., editados pelos órgãos públicos envolvidos com a sustentabilidade. Importante ressaltar que a Administração Pública, de acordo com Teixeira (2022) trata-se da aplicação das teorias clássicas de Administração no gerenciamento das instituições públicas, designadamente no desenvolvimento de ações do interesse social coletivo. Cujo objetivo caracteriza-se na buscar satisfazer as necessidades da população, por meio das funções incumbidas ao Estado, promovendo assim, o bem-estar da coletividade, compreendida de acordo com Conti (2019) como:

⁴ *Soft law* é compreendida por Neves (2013, p. 263) como "um processo de produção de *standards* normativos, que têm como vocação a regulação de comportamentos sociais, sem caráter vinculativo e a cujo incumprimento não estão associadas sanções jurídicas."

[...] conjunto de pessoas, órgãos, agentes e demais instrumentos por meio dos quais o Estado exerce suas funções, realizando as ações para cumprir suas finalidades. Assim, o Estado, enquanto pessoa jurídica de direito público, está estruturado na Administração Pública, que lhe fornece os meios concretos para sua existência efetiva. (Conti, 2019)

No entanto, conforme Medauar (2020, p. 44), a Administração se deixa descrever, mas não se deixa definir, sobretudo por efeito da sua complexidade e caráter multiforme de suas atuações”. “Administrar” de acordo com Moreira (2008) significa não só oferecer serviço, no entanto também governar, exercendo a vontade com o objetivo de obter um resultado útil, e até esboçar um programa de ação e executá-lo. Essencialmente, são dois os sentidos em que se utiliza mais frequentemente a expressão Administração Pública: i) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, designa-se as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos adjudicados de desempenhar a função administrativa em qualquer um dos Poderes; e ii) em sentido objetivo, material ou funcional, indica a natureza da atividade exercida pelos referidos entes, nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo (como o serviço público).

Importante ressaltar, que no Brasil, de acordo com Pelicoli (2006), a teoria da separação dos poderes tem exercido uma função primordial na conformação do Estado Constitucional. Assim, é empregado o termo separação dos poderes, entretanto compreende-se que o poder do Estado é uno e indivisível. A autora, citando Dallari (1995 p. 93), declara que “em verdade, esse poder é exercido por vários órgãos, que possuem funções distintas. Como consequência dessa teoria, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são poderes políticos.” E completa com Cappelletti (1999, p. 94): “O Estado, como é uma sociedade, não pode existir sem um Poder e para a maioria dos autores o “poder é um elemento essencial ou uma nota característica do Estado”.

Diante disso, no contexto que se faz necessário para a compreensão do Poder Judiciário na Administração Pública, tem-se a expressão Administração Judiciária que indica o ramo da Administração Pública cujo objeto é a atividade administrativa do Poder Judiciário, abarcando, até mesmo, o relacionamento com os demais entes estatais e com as entidades sociais. Não obstante, a Emenda Constitucional nº 45 elevou ao patamar constitucional o tema da Administração Judiciária, dispondo no art. 103-B, entregando ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. (Slaibi Filho, 2006)

Não obstante, Lima (2011), apresenta que a administração judiciária moderna não se restringe a apenas gerir a tramitação dos processos judiciais, contudo abrange também

aspectos como gerenciamento e sistematização de informações, planejamento de atividades, racionalização de recursos e motivação de equipes de trabalho.

Para Conti (2019) a Administração Pública é frequentemente vista como a estrutura sob a qual se constitui o Poder Executivo, na medida em que este é responsável por exercer a função administrativa. Não obstante, esse olhar para a Administração Pública não se torna percebido com o que de fato se constata, ao se ponderar os aspectos administrativos e financeiros do Estado brasileiro. Já que, o orçamento público é um só para cada uma das Administrações Públicas, que seja federal, estaduais, distrital e municipais, estando previstas as receitas e as despesas de todos os órgãos que as compõem. O Poder Judiciário integra a Administração Pública, diante do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que constata ao estabelecer, no art. 1º, § 3º, I, que, quando se fazem referências às pessoas jurídicas da união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A autora, completa, apresentando que:

[...] no âmbito administrativo constata-se que o Poder Judiciário integra a Administração Pública, uma vez que, ressalvadas suas peculiaridades, os princípios e as normas da Administração Pública aplicam-se ao Poder Judiciário, quer no aspecto organizacional, quer no que se refere ao funcionalismo público que presta serviços a este Poder, bem como em outros aspectos. (Conti, 2019, p.36))

E,

O Poder Judiciário, portanto, integra a Administração Pública, sem, no entanto, fazer parte do Poder Executivo, evidenciando não ser lógico considerar a Administração Pública como estrutura do Poder Executivo. A Administração Pública é a estrutura por meio da qual o Estado (e não o Poder Executivo) organiza-se a fim de atender aos interesses públicos.

[...]

O Poder Judiciário, assim como os Poderes Legislativo e Executivo, não são pessoas jurídicas. São órgãos que compõem a Administração Pública⁴⁶, que, por sua vez, corresponde à materialização da estrutura do Estado, este, sim, dotado de personalidade jurídica, constituindo-se em uma pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 do Código Civil. (Conti, 2019, p.37)

Ainda para Slaibi Filho (2006), o Poder Judiciário diferente dos outros Poderes, sendo um poder nacional, apresenta vinculação entre os diferentes tribunais e juízos, não confundindo a autonomia funcional de seus membros. A Constituição Federal (Brasil, 1988) dispunha:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I. o Supremo Tribunal Federal;
- II. o Superior Tribunal de Justiça;
- III. os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV. os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V. os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI. os Tribunais e Juízes Militares;

VII. Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (Brasil, 1988)

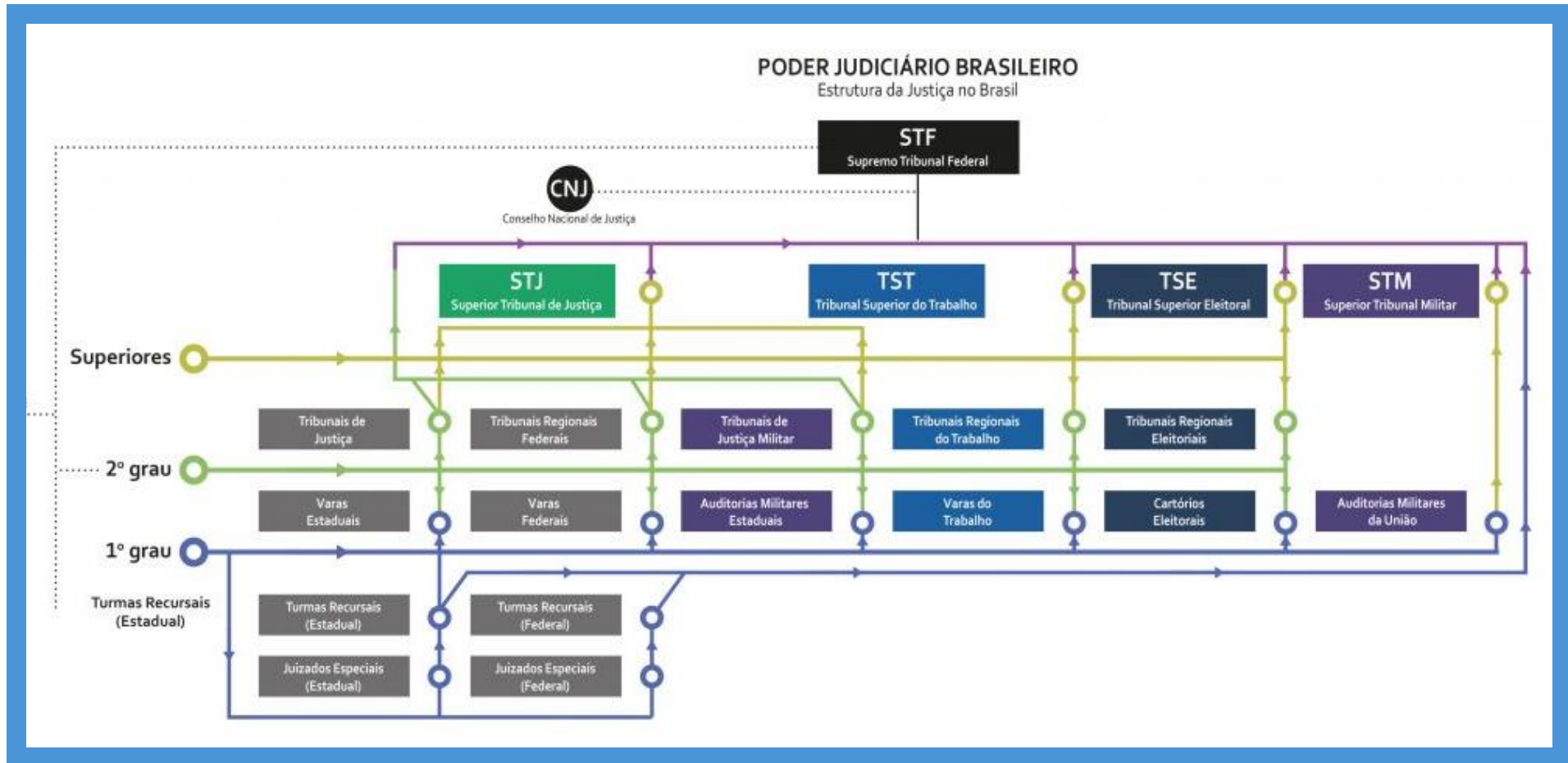
O funcionamento do Poder Judiciário se dá por meio de instâncias judicantes, as quais visam a concretização dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Em regra, a primeira instância corresponde ao órgão que analisará e julgará inicialmente a ação apresentada ao Poder Judiciário. As decisões por ela proferidas poderão ser submetidas à apreciação da instância superior, composta por órgãos colegiados, dando oportunidade às partes conflitantes de obterem o reexame da matéria, sendo a garantia do duplo grau de jurisdição. Além dos recursos, cabe às instâncias superiores, em decorrência de sua competência originária, apreciar determinadas ações que, em razão da matéria ou dos cargos ocupados pelos envolvidos, lhes são apresentadas diretamente.

A organização do Poder Judiciário, que inclui os juizados especiais cíveis e criminais, está fundamentada na divisão da competência entre os vários órgãos que o integram nos âmbitos estadual e federal, sendo assim, de competência de cada um dos 27 (vinte e sete) estados brasileiros e do Distrito Federal, onde se localiza a capital do país. À Justiça Estadual cabe o julgamento das ações não compreendidas na competência da Justiça Federal, comum ou especializada, correspondendo à competência residual.

A Justiça Estadual (comum) é composta pelos Juízes de Direito (que atuam na primeira instância) e pelos chamados desembargadores, que atuam nos tribunais de Justiça (segunda instância), além dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A ela cabe processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar), o que representa o maior volume de litígios no Brasil. Sua regulamentação está expressa nos art. 125 e 126 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Porquanto, e de acordo com a Seção VIII - Dos Tribunais e Juízes dos Estados, do art. 125 “Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

De tal modo, a competência dos tribunais será definida na Constituição de cada Estado, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. Em vista disso, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são dispostos de acordo com os princípios e normas das constituições estaduais e da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apreciam, em grau de recurso ou em razão de sua competência originária, as matérias comuns que não se encaixam na competência das justiças federais ou especializadas (Figura 3).

Figura 3 - Panorama e Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro



Fonte: CNJ (2023)

3.1.2.2 Preceitos ambientais gerais

As diretrizes da Agenda 21 e da Declaração do Rio sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, resultados da “Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento” – Eco 92 ou Rio 92, trazem que as políticas públicas de gestão ambiental devem ter como objetivo não só a gestão de recursos, mas a proteção de futuras gerações e a resolução de conflitos sociais. Desse modo, em todas as esferas do poder público os seus representantes não podem se eximir na promoção das boas práticas sustentáveis.

Numa gestão pública as medidas adotadas precisam sempre visar a preservação de recursos naturais. Faz-se necessário um regramento legal que discipline as metas sustentáveis e que, por conseguinte, para o cumprimento dessas normas exista fiscalização.

A partir da preocupação com a responsabilidade socioambiental das empresas públicas é instituído o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P (Brasil, 2024), desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), lançado e implementado como programa de Governo⁵ (Brasil, 2020), desde 1999, entretanto permanece como um programa de Estado até os dias atuais, (Bezerra *et al*, 2023) tendo a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental, a adoção de procedimentos de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público. Os objetivos da A3P foram definidos buscando-se estimular a percepção e mudança de atitude dos servidores e colaboradores das instituições públicas, com o intuito de que estes disciplinem suas atividades de forma sustentável (Brasil, 2009, p. 33)

De caráter voluntário, é destinado às instituições públicas, não cabendo sanções legais por parte do MMA para a sua implantação. O Programa A3P é baseado no mínimo, nos seguintes 6 (seis) eixos temáticos (Figura 4) sendo disponibilizado para os órgãos públicos dos três Poderes da República - Legislativo, Executivo e Judiciário -, e para as três instâncias - federal, estadual e municipal. (Brasil, 2020):

⁵ As políticas públicas de Governo (ou programas/projetos de Governo) são caracterizadas por um aspecto de política transitória e eleitoral, estando conectadas com as disputas partidárias pelos rumos das ações do Governo. Já as políticas públicas de Estado caracterizam-se por estarem na Constituição e possuírem uma pretensão de estabilidade e superioridade ante os conflitos segmentários de uma dada comunidade, consolidando, nessa perspectiva, missões conectadas à soberania do Estado e, portanto, estariam acima dos eventuais interesses de governo. (Bitencourt, 2021)

Figura 4 - Eixos temáticos do Programa A3P

Uso racional dos recursos naturais e bens públicos	Gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's	Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Sensibilização e capacitação dos servidores	contratações públicas sustentáveis	construções sustentáveis
Utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo	Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), implantar o gerenciamento de resíduos sólidos	Criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida	Criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade e socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida	adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício nos médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço	construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Fonte: Brasil (2020)

Serão considerados parceiros da A3P os órgãos públicos que formalizaram com o MMA o Termo de Adesão ao Programa A3P ou outro tipo de instrumento de parceria. Ressalta-se que a Rede A3P é a plataforma na internet criada e mantida pelo Ministério, sob a coordenação do Programa A3P, com o objetivo de promover a troca de experiências e informações sobre sustentabilidade, entre pessoas físicas e jurídicas, dos setores público e privado. Em 2019, foi o lançamento do Portal A3P, e em 2023, a A3P passou a integrar o Departamento de Educação Ambiental e Cidadania (DEA) do MMA. O Programa A3P oferece suporte técnico ao órgão que formalizar sua adesão ao Programa, na forma de consultoria, via internet, por telefone ou presencial, por curso de capacitação, palestra e distribuição de material didático. O Programa A3P promove cursos, treinamentos e capacitações, presenciais ou à distância, para orientar e qualificar a realização do diagnóstico socioambiental do órgão, a definição das ações prioritárias, a elaboração do programa de gestão socioambiental, a elaboração do plano de sensibilização, o monitoramento e avaliação da implantação do Programa A3P, a difusão do conhecimento relativo aos eixos temáticos da A3P.

O Decreto nº 7.746/2012 (Brasil, 2012), responsável pela regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, dispõe sobre as Licitações e Contratos (Brasil, 1993), de modo a destinar as licitações públicas para, inclusive, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Figura 5), oferecendo:

Figura 5 – Diretrizes do Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993: Lei das Licitações e Contratos

<p>Cria a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP)</p>	<p>Institucionaliza o instrumento do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS)</p>
<p>Fórum de discussão e apresentação de propostas ao Ministério do Planejamento, representado à época pela sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), com vistas a implementar e a regular as ações de promoção da sustentabilidade no âmbito do poder executivo do governo federal (administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes).</p>	<p>Ou Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual se reveste de grande importância, por ser a ferramenta de planejamento a ser elaborada por todas as instituições da Administração Pública Federal (APF), em que são definidas as ações de promoção da sustentabilidade e respectivas metas, com seus prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação.</p>

Fonte: Brasil (2012)

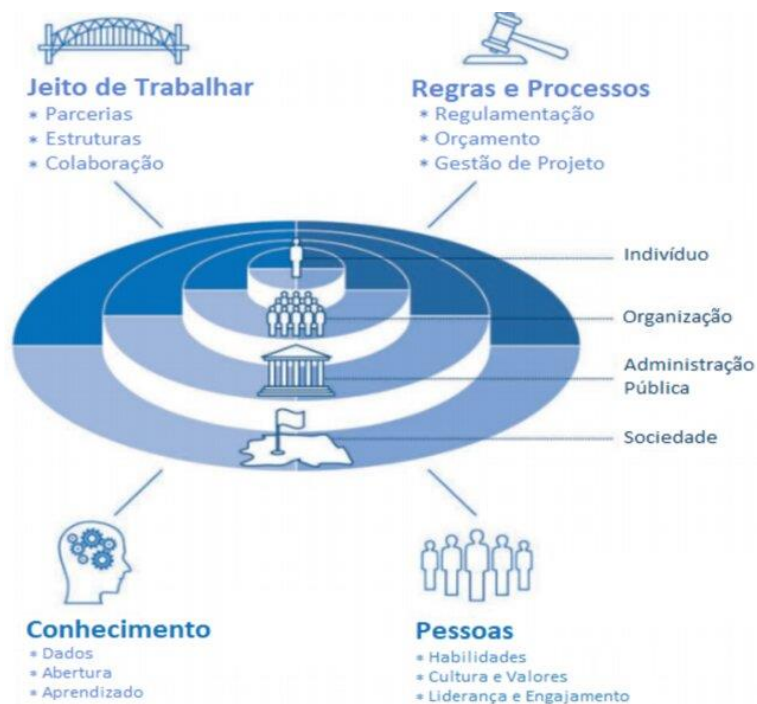
A Instrução Normativa SLTI/MP nº 10/2012, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentam as regras estabelecidas para a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Brasil, 2012). Desse modo, o Plano de Logística Sustentável (PLS) dá condições para que os órgãos e as entidades da APF estabeleçam suas práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.

Na Conferência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de Inovação do Setor Público, em novembro de 2014, "Inovando o setor público: das ideias ao impacto" - foram apresentados quatro "chamados à ação" para serem direcionados para promover e permitir a inovação do setor público, sendo que o primeiro desses apontamentos é sobre as habilidades e capacidades dos funcionários. De acordo com a organização aludida, os quatro chamados à ação para os governos na conferência da OCDE de 2014 "Inovando o setor público" estão descritos na Figura 6.

O quadro de inovação desenvolvido, em 2014, pela OCDE traz as pessoas no cerne de uma organização inovadora. As capacidades e competências individuais dos funcionários públicos, assim como a forma que são organizados e estruturados na administração pública possivelmente serão decisivos da eficácia em inovação no setor público. (OCDE, 2017). Dessarte, a OCDE reservou especial atenção para a dimensão da inovação, considerada indispensável para um setor público condizente com os desafios do século XXI. No mesmo

ano, publicou *Core Skills for Public Sector Innovation*⁶ que explora 6 (seis) atributos essenciais da inovação pública.

Figura 6 – *Framework*⁷ para inovação no setor público (seção de pessoas em destaque)



Fonte: OCDE (2015) traduzido por Corrêa *et al.* (2020)

Em fevereiro de 2015, o Ministério Público (MP) emitiu a Portaria 23/2015 (Brasil, 2015), a qual indica boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água, dispondo ainda sobre o seu monitoramento. O estabelecimento de indicadores para o monitoramento do consumo de energia elétrica e de água na APF direta, autárquica e fundacional ocorreu por meio da Portaria conjunta entre a SLTI e a Secretaria de Orçamento Federal SOF), ambas do MP, de nº 8/2015 (Brasil, 2015).

Em outubro do mesmo ano, 3 (três) decretos foram sancionados: os Decreto 8.539 (Brasil, 2015a), 8.540 (Brasil, 2015b) e 8.541/2015 (Brasil, 2015c), com vistas a: i) implantar o processo eletrônico; ii) racionalizar a gestão e contratação de serviços variados, desde a locação de imóveis à contratação de serviços de limpeza, tratando inclusive de contratos de vigilância e de telecomunicações; e iii) otimizar os deslocamentos por veículos oficiais e aéreos.

⁶ Traduzido para Habilidades essenciais para inovação no setor público.

⁷ Pode ser traduzido por estrutura.

Em 2016, por meio da auditoria operacional (TC 006.615/2016-3) buscou-se avaliar o grau de implementação, verificando a efetividade e o nível de gestão com que as ações e as políticas de sustentabilidade têm sido implementadas pela APF, envolvendo os órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de forma a promover a sustentabilidade em suas instituições, além de possibilitar uma melhor comparação e mensuração dos resultados das ações adotadas pela APF para a redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água.

Em outubro de 2016, foi firmado o Decreto Presidencial 8.892 (Brasil, 2016), que estabeleceu uma governança nacional ao processo de implantação da Agenda 2030 no país, criando a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS) (Figura 7), instância de natureza consultiva e paritária, cuja finalidade é “internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil”.

Figura 7 – Estrutura da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2017-2019



Legenda:

ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

CNS - Conselho Nacional de Saúde

UGT – Uniao Geral dos TRabalhadores

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

CNI – Confederação Nacional da Industria

ETHOS - I nstituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Fonte: CNODS (2017)

SEGOV - Secretaria de Governo

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MPOG - Ministério do Planejamento

ABEMA - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

CNM - Confederação Nacional de Municípios

IPEA - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Observa-se a partir da ilustração anterior, que a Comissão tem a participação de representantes dos três níveis de governo e da sociedade civil, constituindo um amplo espaço multi institucional para a articulação, a mobilização e o diálogo com os entes federativos e a sociedade. Trata-se de instância colegiada paritária, de natureza consultiva, para articulação, mobilização e diálogo entre os entes federativos e a sociedade civil.

Em 2017, a OCDE dedicou uma edição da série *Public Governance Reviews* sobre as competências definidoras do alto desempenho no setor público, sendo elencadas 15 (quinze) competências essenciais para um serviço público profissional, estratégico e inovador, reservando especial atenção para a dimensão da inovação, estimada indispensável para um setor público condizente com os desafios do século XXI⁸. A organização recomenda, assim, que os servidores públicos sejam preparados para atuar de acordo com pelo menos alguns, se não com todos, desses atributos. A CNODS lançou em 15/12/2017, o Plano de Ação 2017-2019, importante ferramenta para aprimorar as políticas públicas na implementação dos ODS no Brasil. O Plano de Ação tem 5 grandes eixos estratégicos: um transversal, de gestão e governança da CNODS, e outros 4 finalísticos: disseminação, internalização, interiorização e acompanhamento, e monitoramento da Agenda 2030.

Em março de 2018, a CNODS realizou o lançamento nacional da 1ª edição do Prêmio ODS, iniciativa do Governo Federal que tem por objetivo incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas que contribuam para o alcance das metas da Agenda 2030 em todo o território nacional. A primeira edição do Prêmio teve 1.045 inscrições para concorrer em quatro categorias: i) governos, ii) empresas, iii) organizações sem fins lucrativos e iv) instituições de ensino, pesquisa e extensão. (CNODS, 2018).

3.1.2.3 Normativas do Poder Judiciário

De tal modo, como principal responsável pela proteção ambiental no Brasil, cabe ao poder público, por meio de suas diferentes esferas, intervir, de modo a evitar que os interesses dos *stakeholders*⁹ provoquem alterações no meio ambiente que ponham em risco a qualidade de vida da população. De tal modo, destaca-se que, de acordo com Quintas (2005), que a gestão ambiental é vista como o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou

⁸ Publicando nesse ano *Core Skills for Public Sector Innovation*, que apresenta os 6 (seis) atributos essenciais da inovação pública. (Ver pág. 30)

⁹ Segundo a ISO 26000, *stakeholders* são partes interessadas das organizações ou indivíduos que têm um ou mais interesses em quaisquer decisões ou atividades dessa organização, pelo fato desses interesses poderem ser afetados pela organização, existindo assim uma relação entre elas.

explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal.

Munck e Souza (2009) apresentaram que no âmbito do poder público, há dificuldade em criar práticas de gestão voltadas ao meio ambiente. Não obstante, no âmbito do Poder Judiciário, foram abraçadas algumas iniciativas de proteção ambiental seguindo o que preconiza a nossa Constituição Federal de 1988 em seus art. 170, VI e 225, *caput* que expressam a importância da defesa do meio ambiente para as gerações atuais e futuras. (Brasil, 1988).

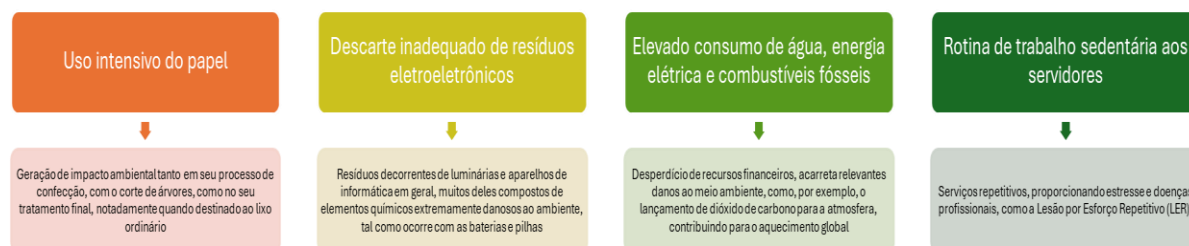
Porquanto, o art. 225 da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que estabelece “o meio ambiente ecologicamente equilibrado” como direito e como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, também impõe ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (Brasil, 1988). Destarte, o Poder Judiciário tem um papel proeminente, estabelecido pela Constituição, de fazer valer coercitivamente as normas relativas à proteção dos valores ambientais.

Freitas (2015) ao estudar o papel do CNJ na proteção do meio ambiente, afirma que “face ao contido no art. 225 da Constituição e ao poder administrativo que o órgão detém como condutor da política judiciária nacional, sobram-lhe meios de poder atuar neste sentido”. O autor completa (Freitas, 2015, p. 77):

Tal assertiva, por óbvio, não exclui nenhum ente da administração pública, em qualquer nível ou esfera de poder. Em outras palavras, da administração do menor dos municípios até a do Congresso Nacional, passando pelos Tribunais do Poder Judiciário, todos entes públicos têm o dever de manter sua gestão voltada para a proteção do meio ambiente.

De tal modo, o Poder Judiciário desempenha sua responsabilidade ambiental por meio de ações jurisdicionais e ações administrativas. No que tange à Administração da Justiça, a adoção de um sistema de gestão ambiental pode proporcionar redução dos impactos na natureza, otimizando a utilização dos recursos e propiciando um ambiente de trabalho saudável. Sem dúvida, e conforme Martins (2009) o Poder Judiciário é uma imensa organização, com grande capilaridade (em especial, a Justiça Comum dos Estados), de modo que as atividades administrativas desenvolvidas para o cumprimento de sua missão institucional certamente geram pressões ambientais. Dentre outras formas, tais pressões dão-se, principalmente (Figura 8):

Figura 8 - Pressões ambientais geradas a partir das atividades administrativas desenvolvidas pelo Poder Judiciário para o cumprimento de sua missão institucional



Fonte: Adaptado de Martins (2009)

Daí, resulta extremamente importante, do ponto de vista social, o estímulo à adoção, pelo Judiciário, de políticas ambientais internas dirigidas à promoção de uma gestão eficiente dos recursos naturais utilizados no dia a dia forense.

Dessa forma, a Constituição Federal (Brasil, 1988) atribuiu ao CNJ as competências de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como exercer o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais (CNJ, 2019). Importante destacar que o CNJ foi criado pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, concebido para aprimorar a gestão judiciária. De tal modo, para a promoção dos direitos fundamentais, compete ao Poder Judiciário brasileiro se inserir no contexto do cumprimento dos ODS, presentes na Agenda 2030, da ONU; em 2015, destinados à construção de planos estratégicos pelos Tribunais para desenvolver programas, projetos ou ações que tenham foco nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana (Silva; Santos, 2021).

A inserção da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, por sua vez, foi formalizada em 2019, com a aprovação da Meta 9, do CNJ os seguintes termos: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações de prevenção ou desjudicialização¹⁰ de litígios voltadas aos ODS, da Agenda 2030. As Metas Nacionais do Poder Judiciário concebem o compromisso dos tribunais brasileiros com o aprimoramento da prestação jurisdicional, visando proporcionar à sociedade um serviço mais rápido, com maior eficiência e qualidade.

Nesse sentido, cabe destacar a celebração do Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a ONU, em agosto de 2019¹¹” (Koehler, 2022). O que

¹⁰ Conforme Ribeiro (2013), desjudicialização é a possibilidade de solução de conflitos de interesse sem a prestação jurisdicional, entendido que jurisdição é somente aquela resposta estatal. Como exemplo, a Lei nº 11.441/2007, que estabeleceu a desjudicialização dos divórcios e inventários, Lei nº 9.307, de 23/09/1996, que possibilita de arbitragem, com a solução extrajudicial.

¹¹ Íntegra do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público disponível em:

é completado por Souza (2021) que traz que a integração da Agenda 2030 ao Judiciário pode ser observada tanto na área meio (administrativa), através da relação dos indicadores do PLS atrelados aos ODS, quanto na área fim (jurídica), por meio da relação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com cada um dos objetivos, o que possibilita a geração de relatórios e painéis consolidados e a respectiva contribuição a Agenda.

Tenorio e Silva (2022), ressaltam que o Poder Judiciário adotou como uma das principais iniciativas contribuintes com o desenvolvimento sustentável a virtualização dos processos judiciais, com vistas à redução do dispêndio de papel, impressão, energia e, além disso, uma maior eficiência nos processos judiciais. Estas práticas sustentáveis e direcionadas aos interesses da sociedade deverão ser implantadas e ressignificadas.

Para os autores, não obstante as propostas de inclusão da temática da sustentabilidade no Poder Judiciário, referem-se a Goulart e Pietrafesa (2019) que advertem a necessidade de se estabelecer uma mudança cultural que traga novas *praxis* organizacionais pautadas à responsabilidade socioambiental, na conscientização e no desempenho de competências voltadas a essa transformação e na ampliação da função social. Completam aludindo-se a Goulart e Pietrafesa (2019, p.741), ao alegarem que é responsabilidade do gestor público orientar e esclarecer aos colaboradores da organização que: “Independentemente das atividades que exercem” é imprescindível o conhecimento e as adaptações de suas atividades “à função social do Judiciário e a relação deste com a preservação do meio ambiente, em consonância com os métodos de gestão, as condutas e normatizações”.

Ressalta-se que, segundo Lima (2020) a política ambiental no Poder Judiciário iniciou sua trajetória a partir de 2007, quando os primeiros passos foram dados na elaboração de normativos concernentes à gestão ambiental. Desde então, o Judiciário Brasileiro tem avançado paulatinamente no estabelecimento de importantes marcos legais sobre a temática, bem como no processo de institucionalização de políticas públicas de meio ambiente.

Destaca-se que na descrição do Poder Judiciário Federal (CNJ, 2019, p. 23) o atributo “Responsabilidade Social e Ambiental” foi acrescentado entre os atributos de valor para a sociedade: Credibilidade, Celeridade, Modernidade, Acessibilidade, Transparência e Controle Social, Imparcialidade e Ética. Importante indutor desse interesse, acosta-se na evolução de análise do desempenho dos tribunais, a partir do entendimento do CNJ (2019) que trata da gestão socioambiental.

De tal modo, o Poder Judiciário federal implantou importantes normativos relacionados diretamente à temática ambiental ((Quadro 1) com vistas a dar respaldo às ações de promoção da sustentabilidade¹². Lima (2020) aponta que o papel do Poder Judiciário não se restringe mais ao magistrado continuar restrito à aplicação das leis. Para a autora (Lima, 2014) em sua função como gestor público pode-se internalizar-se boas práticas e políticas que envolvam a sua responsabilidade socioambiental, portanto, os servidores serão sensibilizados a contribuir para uma sociedade sustentável.

¹² Ações de sustentabilidade: práticas institucionais com objetivo a promoção de comportamentos éticos, que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo. (CNJ, 2021)

Quadro 1 - Normativos relacionados à temática ambiental implantados pelo Poder Judiciário Federal

NORMA	DESCRIÇÃO
Recomendação do CNJ nº 11 de 2007	Diz respeito à orientação aos Tribunais a adotarem políticas públicas visando à recuperação e formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados dos órgãos judiciários sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente e instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com estabelecimento de metas anuais, visando à correta preservação do meio ambiente. Orienta a utilização do papel pelo Judiciário, já que se trata do aspecto ambiental mais prontamente percebido pelos gestores em geral. Devido à cultura burocrática e formalista, o Judiciário sempre foi grande consumidor de papel, principal matéria-prima dos autos processuais, livros e outros documentos.
Recomendação CNJ nº 27 de 2009	Trata da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras do Tribunais e a necessidade de atualizá-la no Processo Judicial Eletrônico (PJe);
Resolução CNJ nº 70 de 2009	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário. A aplicabilidade da responsabilidade social promove o acesso à justiça de uma parcela considerável da população brasileira que é portadora de deficiência. Freitas (2015) admite ainda que não seja um ato administrativo típico de proteção ambiental, traz importante apelo social, ao estabelecer o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com missão de realizar justiça, com indicação de objetivos estratégicos, em regra voltados para a população e uma melhor relação com o Poder Judiciário. Enfatiza a questão do acesso à justiça, promoção da cidadania, garantia de agilidade no trâmite processual, ou seja, situações que refletirão de forma direta na sociedade.
Meta Nacional nº 6 de 2010	Instituída pelo CNJ reforçou sobre a necessidade de se preocupar com os impactos negativos causados pelas atividades laborais e estipulou a redução de, no mínimo, 2% (dois por cento) do uso de combustível, energia, papel, água e telefone.
Resolução CNJ nº 114 de 2010	Fortalece a necessidade do Poder Judiciário de desenvolver as condições necessárias para a promoção da responsabilidade social e otimização das edificações no aproveitamento dos recursos naturais. Em seu Capítulo IV, art. 33, institui segundo Freitas (2015) premiação aos melhores projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário, “a ser conferido a cada dois anos pelo Conselho Nacional de Justiça, aos autores dos projetos e obras realizadas pelo Poder Judiciário que alcançaram os fins desta Resolução com eficiência e sustentabilidade”. Assim, para o autor, mais uma vez, é demonstrada a importância dada pelo CNJ à proteção ambiental, ao prever a necessidade de observância de regras de sustentabilidade quando da realização de obras no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução CNJ nº 185 de 2013	Criou o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o qual destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público, bem como a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
Resolução CNJ nº 198 de 2014	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, classificando como atributo de valor judiciário a Responsabilidade Socioambiental;
Resolução CNJ nº 201 de 2015	Dispõe sobre a determinação da criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), adotando modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;
Resolução CNJ nº 2271 de 16 de 2016	Dispõe do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário com regulamentação por meio da publicada no Dje/CNJ nº 102, de 17.06.2016, tendo sofrido alterações nos termos da Resolução nº 298 2 também do CNJ, datada de 22/10/2019. disciplinada por normas internas de cada tribunal, respeitando-se as normas estabelecidas pelo CNJ.
Resolução CNJ nº 249 de 2018	Alterou o Anexo I. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)
Portaria CNJ nº 133 de 2018	Instituiu no CNJ, o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os tribunais do país, cuja composição consta da Portaria CNJ nº 148/2018.
Resolução CNJ nº 400 de 2021	Instituída pelo CNJ trata da Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário , revogando a Resolução nº 201/2015, que define o Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento da política de governança de contratações que, em conjunto com os demais planos do órgão e de Gestão de Pessoas, visa desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Essa Resolução traz novos indicadores de desempenho para se alinhar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e um novo nome para o Balanço Socioambiental, que a partir da referida norma, passa a se chamar Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.
Resolução CNJ nº 433 de 2021	Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente – e dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).
Resolução CNJ nº 550 de 2024	Altera a Resolução nº 400/2021, e dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário . A mudança, segundo relatório do acórdão que tratou do assunto, “teve o objetivo de aprimorar a compreensão de tão relevante política, notadamente quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Plano de Logística Sustentável e do Plano de Ações”. O normativo também pretende “detalhar o Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário” e “aperfeiçoar os indicadores e variáveis, tudo em sintonia com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030”. A Política de Sustentabilidade instituída pelo CNJ é um tema complexo, que envolve questões sociais, econômicas e ambientais, o que faz com que os tribunais brasileiros, com diferentes realidades e demandas, precisem de um normativo que seja replicável e viável.

Entre as variáveis e indicadores de sustentabilidade, importante ressaltar as mudanças estabelecidas com a Resolução CNJ nº 400.2021 a partir da Resolução CNJ nº 201/2015. (Quadro 2 e 3).

Quadro 2 - Indicadores de desempenho de acordo com o art. 7 da Resolução CNJ 400/2021 e das práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, conforme o art. 16 da Resolução CNJ n 201/2015

Indicadores de desempenho	Práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços
Uso eficiente de insumos, materiais e serviços; Energia elétrica; Água e esgoto; Gestão de resíduos; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes; Equidade e diversidade; e Aquisições e contratações sustentáveis.	Uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJE e a informatização dos processos e procedimentos administrativos; Energia elétrica; Água e esgoto; Gestão de resíduos; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; Contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial, conforme art. 15; Deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Fonte: CNJ (2015)

Quadro 3 – Mudanças entre as variáveis e os indicadores de sustentabilidade, definidas Resolução CNJ 400/2021 em relação a Resolução CNJ 201/2015

	VARIÁVEIS	RESOLUÇÃO CNJ 201	RESOLUÇÃO CNJ 400/2021
ASPECTO AMBIENTAL	Papel	Consumo e o gasto do papel reciclado e do não-reciclado, do próprio e do contratado (<i>outsourcing</i>).	Consumo e o gasto do papel é mensurado independentemente do tipo dele. Pois o objetivo é redução total do consumo, tendo em vista o incentivo ao uso de sistemas eletrônicos, como o PJe.
	Combustível	Medida do consumo em litros.	Inclusão da variável “gasto com combustível”
	Energia Elétrica		Inclusão da pergunta “o TJ faz uso de alguma energia alternativa?”
	Copos Descartáveis	Consumo e o gasto de copos para água e para café medido em separado.	Consumo é total, independentemente do tipo de copo, uma vez que em muitos tribunais retiraram o copo plástico, e por não fazer diferença entre o volume do copo para o meio ambiente.
	Impressão	Indicador ‘Performance dos equipamentos’, que aferia a quantidade de impressões por impressora e do ‘Gasto com aquisição de suprimentos’.	Remoção do indicador ‘Performance dos equipamentos’, e inclusão do indicador “Quantidade de impressões per capita”.

Fonte: CNJ (2021; 2015)

Entende-se por aspecto ambiental segundo a ISO 14001, que trata sobre sistemas de gestão ambiental, como sendo definido como o “elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente” (ABNT, 2004). A norma cita alguns aspectos que devem ser considerados, quais sejam: uso de matérias-primas e recursos naturais; uso de energia; combustíveis etc.

O Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional (SireneJud) foi instituído pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pela Resolução Conjunta n.º. 8/2021. O painel, desenvolvido por meio de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), permite visualizar dados das ações judiciais sobre a temática ambiental, além de disponibilizar dados abertos de bases públicas e privadas sobre o meio ambiente e relatórios processuais e geográficos, empregando tecnologia *Geographic Information System* (GIS) e imagens por satélite. O SireneJud está disponível no sítio: <https://sirenejud.cnj.jus.br/>. Além disso, a Recomendação CNJ n.º 99/2021 orienta a utilização de dados de sensoriamento remoto e de informações obtidas por satélite na instrução probatória de ações ambientais cíveis e criminais. Essa iniciativa estimula o aprimoramento, no âmbito dos órgãos do Judiciário, do tratamento do tema por meio da tecnologia.

Com a estabelecimento do Plano de Ação 2017-2019, pela CNODS em 2017, e de acordo com esse regulamento, os órgãos da Justiça necessitariam de adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade em busca do desenvolvimento nacional sustentável, e determina que o plano de capacitação do órgão contemple ações de capacitações referentes aos temas de sustentabilidade e dos ODS, da Agenda 2030. Pois que, em se tratando da função social do Poder Judiciário (CNJ, 2021), o Conselho Nacional de Justiça denominou como ações de sustentabilidade, as práticas promovidas pela instituição que possuam o objetivo de realizar “comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente [...], da comunidade local e da sociedade como um todo”.

Nesse sentido, a função socioambiental do Judiciário é exercida a partir do adequado direcionamento das pessoas em consonância com os paradigmas da sustentabilidade e da capacidade de os servidores públicos serem instrumentos da materialização dessa transformação no cumprimento de seu exercício profissional.

Frisa-se que o Poder Judiciário brasileiro assumiu um importante protagonismo na materialização das metas do ODS 16 no país, tendo sido reconhecido como o 1º Judiciário no

mundo a integrar oficialmente os ODS aos seus procedimentos diários servindo de referência para toda a América Latina (Salomão; Braga, 2021).

Inúmeras iniciativas já estão correlatas aos 17 ODS, de modo que o Poder Judiciário brasileiro possa integrar suas metas com as metas e os indicadores dos ODS. Sendo o Estado Brasileiro uno, contudo é certo que tais objetivos constituem responsabilidade transversal em relação às instituições dos países signatários, tocando, de especial forma, também ao Poder Judiciário. Na medida em que a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes passa a compor um dos ODS, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil.

Para Gomes (2020) a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 no Poder Judiciário relevante tópico para a acepção das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2020, e que o trabalho de mapeamento de indicadores relacionados à Agenda 2030, representou diagnóstico da participação do Poder Judiciário com relação aos temas da Agenda, principalmente com relação ao ODS 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Destacam-se algumas atuações em prol da sustentabilidade realizadas pelo viés do Judiciário (Quadro 4). Souza (2021) investigou a divulgação da Agenda 2030 e da sustentabilidade ambiental como instrumento de sensibilização dos *stakeholders* do Poder Judiciário por meio da análise do cenário de sensibilização deles em relação à temática sustentável, através de uma enquete eletrônica com servidores do Judiciário estadual – Pernambuco - identificando, entre outros, que no cenário local – Recife - mais de 70% dos respondentes não conhecem a Agenda 2030 e nem os seus ODS. A respeito da verificação de postagens nas redes sociais, pôde-se notar um baixo número de publicações por parte dos órgãos analisados, contribuindo para uma baixa difusão e conscientização entre os seus seguidores. A autora diante do cenário encontrado, elaborou como produto técnico o Plano Piloto de Comunicação com a finalidade de divulgar as informações sobre o tema de forma mais assertiva através do conhecimento do público-alvo, objetivos, canais, ações, mapa e métodos de avaliação das comunicações, a fim de difundir e conscientizar de maneira mais eficiente os vários usuários e serventuários deste Poder. O plano em questão também abre um caminho a ser trilhado e explorado em cenários futuros visto que ele tem caráter dinâmico e colaborativo.

Quadro 4 – Ações sustentáveis realizadas pelo Poder Judiciário Brasileiro

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS	DETALHES
I Seminário de Responsabilidade Socioambiental no Poder Judiciário	O STJ visando o aperfeiçoamento da gestão socioambiental no planejamento estratégico dos tribunais realizou em 24/09/2008, o I Seminário, na sala de sessões da 1ª turma do STF, o destinado a divulgação da temática ambiental, e o II Seminário aconteceu nos dias 28 e 29.05/2015.
<i>Workshop Accelerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Peaceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean</i>	No mês de abril de 2019, foi realizado <i>Workshop Accelerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Peaceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean</i> , (Cods, 2019) que reuniu vários representantes do Pnud das Américas e Caribe, no Panamá, tendo o Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ, recebido convite para expor a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030.
1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário	O 1º Balanço Socioambiental foi publicado em 2017, pelo CNJ que vem mensurando e divulgando os resultados do trabalho dos tribunais com vistas à proteção ao meio ambiente. A coleta de dados é realizada via sistema do CNJ e, para isso, os tribunais devem encaminhar mensalmente os dados de determinadas variáveis e, anualmente, as informações de outras, conforme glossário constante do anexo da Resolução CNJ nº 400/2021. Além dos dados quantitativos, os tribunais enviam o relatório anual de desempenho, conforme previsto no art. 10 da Resolução CNJ nº 400/2021.
1º Workshop Socioambiental do Poder Judiciário	O CNJ realizou, em 8.11/2018, o 1º <i>Workshop</i> Socioambiental do Poder Judiciário para representantes das unidades socioambientais dos tribunais, que objetivou divulgar os resultados do 2º Balanço Socioambiental, ano-base 2017, propiciando a troca de conhecimentos entre os agentes responsáveis pela temática socioambiental e coletando sugestões para o aperfeiçoamento da política socioambiental, prevista pela Resolução CNJ nº 201/2015.
XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário	No XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 2019 na cidade de Maceió, foi aprovada a Meta 9 no âmbito do CNJ, nos seguintes termos: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário: Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030” (Encontro ..., 2020).
Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário (OMA)	Foi instituído em 2020 e tem por objetivo traçar estudos, elaborar pesquisas, projetos, ações e políticas com base em boas práticas para a tutela do meio ambiente natural e das mudanças climáticas pela atuação do Poder Judiciário.
Prêmio Juízo Verde	Instituído pela Resolução nº 416/2021, tem por objetivo reconhecer ações, projetos ou programas inovadores no âmbito do Poder Judiciário, disseminar as práticas de sucesso, bem como premiar e estimular a produtividade dos tribunais na prestação jurisdicional ambiental. A premiação consiste em um selo honorífico concedido aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos tribunais com melhor desempenho na temática de sustentabilidade, na perspectiva ambiental da área meio e da atuação judicial finalística, concedido ao tribunal que apresentar o melhor resultado, independentemente do segmento de Justiça (na apuração geral do índice de desempenho da sustentabilidade previsto na Resolução CNJ nº 400/2021). A 1ª edição da premiação aconteceu em 2022. presente no acordo de cooperação entre o CNJ e o PNUD – Projeto BRA 19/012 – para “Consolidação dos Laboratórios de Inovação no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030”
Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente	Criado pela Portaria CNJ nº 115/2022 que estabeleceu categorias para a premiação de magistrados e magistradas, prolores (as) de decisões voltadas à proteção e à promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Webinário Internacional Brasil-União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental	Realizado em 2020, tendo como proposta discutir novas formas de atuação do Poder Judiciário na tutela da Amazônia Legal e das populações tradicionais envolvidas, sendo divulgado o estudo conjunto realizado por um perito brasileiro e um europeu para abordar como o Poder Judiciário pode ser garantidor tanto da Amazônia Legal quanto da temática geral ao meio ambiente. A partir desse estudo, o Judiciário brasileiro vai buscar adotar as boas práticas nacionais e internacionais para reforçar a proteção socioambiental, articulando as iniciativas por meio do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, lançado pelo CNJ no dia 10 de novembro.
Webinário sobre Sustentabilidade e Acessibilidade à luz das Resoluções CNJ nº 400 e 401	Realizado pelo CNJ, nos dias 4,5 e 6/10/2021, com o objetivo de debater a respeito das políticas que tratam de sustentabilidade e acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário.
Seminário Internacional em parceria com a União Europeia/ Seminário Internacional anual sobre Justiça e Meio Ambiente	Realizado em junho de 2022, em parceria com a União Europeia abordando as ações do CNJ sobre meio ambiente, sendo realizado anualmente como Seminário Internacional anual sobre Justiça e Meio Ambiente, a partir de 2022.
Webinário “Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário: nível de implementação da Resolução CNJ nº 347/2020 e Boas Práticas	O CNJ realizou em 22/11/2023, e durante o evento foi apresentado um relatório com levantamento sobre o nível de implementação da normativa nas contratações dos órgãos de Justiça, elaborado pelo grupo de trabalho coordenado pela presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030 do CNJ. O objetivo do GT é, conforme a Portaria CNJ nº 104/2023, subsidiar de maneira técnica o controle de cumprimento da Resolução CNJ nº 347/2020 sob o ponto de vista da sustentabilidade nas contratações públicas e da implementação da Agenda 2030.
1ª Reunião de 2024 do Observatório do Meio Ambiente (OMA)	Realizada no dia 23/04/2024, a presencialmente, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Sendo apresentadas, por especialistas, as temáticas dos biomas Amazônia, Pantanal e Cerrado, e suas principais características, com o diagnóstico dos principais problemas e propostas de ação. E lançado o resultado da pesquisa “Atuação Jurisdicional nas Cadeias de Lavagem de Bens e Capitais, Corrupção e Organização Criminosa Relacionadas a Crimes Ambientais na Amazônia Legal” (CNJ, AMB, ABJ e PNUD).
2.ª edição do Judiciário Sustentável	O CNJ realizou, no dia 5/06/2024, que nasceu com o aperfeiçoamento da Semana do Meio Ambiente, que desde 2018, celebra o Dia Mundial do Meio Ambiente. O objetivo foi conscientizar e sensibilizar o público-alvo quanto às questões relacionadas à proteção do meio ambiente, buscando desenvolver cidadãos mais críticos e engajados, que atuem de forma ativa na sociedade, dando efetividade ao processo de gestão sustentável e concretizando o compromisso assumido pela atual gestão do Conselho Nacional de Justiça com a pauta ambiental. No encontro foi demonstrada a gestão sustentável do Poder Judiciário, com a divulgação do 8.º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, e realizada a outorga do Prêmio Juízo Verde 2024 , para homenagear iniciativas voltadas à proteção do meio ambiente ou que contribuam com a produtividade do Poder Judiciário na área ambiental.

Fonte: O autor

Vieira (2022) ao desenvolver metodologia de avaliação de desempenho da sustentabilidade baseada nos ODS da Agenda 2030 para a gestão pública, tendo o objeto de estudo o Tribunal de Justiça de Pernambuco, observou que o TJPE considerando um período de 10 anos de dados, enquadrou-se na categoria satisfatório para o desempenho da sustentabilidade baseada na Agenda 2030. Dentre os seis fatores analisados – Dimensão Geral, Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias – considerados fundamentais para o avanço em direção ao desenvolvimento sustentável, o fator Dimensão Geral obteve o menor índice de implementação com pontuação. O Índice de Sustentabilidade baseado nos ODS da Agenda 2030 (IS-Agenda 2030) utilizado permite também mensurar o nível de priorização e o nível de engajamento institucional em cada ODS analisado. A validação da metodologia demonstrou o potencial da ferramenta para auxiliar no progresso da Agenda 2030 do ponto de vista dos ambientes internos das organizações de um modo geral (sejam elas públicas ou privadas, empresas ou indústrias).

3.1.3 Princípios da Sustentabilidade Ambiental Pública

Recentemente, a temática de responsabilidade social e da sustentabilidade corporativa ganharam os debates no campo empresarial e da sociedade civil, tratando-se de um movimento que vem de encontro aos diversos anseios da sociedade enquanto, por outro lado, organizações se viram diante de prejuízos incalculáveis de imagem e perda de reputação devido a reações inadequadas aos desastres ambientais e sociais que elas próprias criaram. Múltiplos stakeholders intensificam a contenda movimentando o debate, já que o multilateralismo e o respeito aos vários olhares são assuntos inerentes ao próprio tema (Oribe, 2012). O autor utiliza-se da citação de Lozano por Pena (2005) que há uma convergência para olhar os *stakeholders* como “interesses, sem considerá-los interlocutores na formulação de estratégias e diretrizes sob os quais estarão submetidos ou impactados. Isso seria evitado se eles fossem trazidos para a esfera de decisão, e não simplesmente considerados de forma abstrata”.

3.1.3.1 Responsabilidade Socioambiental Corporativa

A preocupação empresarial com a questão ambiental tem sua origem a partir da crescente pressão da sociedade e dos mercados consumidores em relação à problemática ambiental, a partir da década de 70. A responsabilidade socioambiental trata, então, de um

conceito que rompe limites e divisões, sendo comum aos setores público e privado e em nível de ação institucional e individual. A perspectiva da esfera estatal é guiada por uma lógica de preocupação e prioridade de promoção do bem-estar social para todos e cuidado dos recursos coletivos, e a perspectiva da esfera privada é guiada por forças que regem a relação de empresas e seus consumidores e essas forças derivam da chamada lógica de mercado, onde cada parte envolvida está procurando o maior benefício próprio possível.

Philippi Jr *et al* (2002) ressalta que o controle da qualidade ambiental fazer parte da Constituição Federal de 1988 como encargo do poder público, juntamente com a promoção da conscientização social para a defesa do meio ambiente. “A efetividade de tais dispositivos detém-se na carência de pessoal preparado para atuar e desenvolver projetos nesta área. A capacidade dos recursos humanos é um dos condicionantes para uma efetiva ação na área de Gestão Ambiental”. Philippi Jr *et. al.* (2004, p. 32) assumem a necessidade de estimular a “continuidade das ações estabelecidas para a área ambiental por meio do cumprimento de políticas públicas claras e condizentes com a sua própria realidade”.

Nesse contexto, Tachizawa (2009) defende que a “responsabilidade socioambiental corporativa, na trilha de desastres socioambientais envolvendo organizações globalizadas, ganha importância como instrumento de gestão da controladoria para evitar riscos econômicos”. Pois para o autor, os resultados corporativos estão sujeitos cada vez mais das decisões empresariais que levem em conta que: i) não há conflito entre lucratividade e a questão socioambiental; ii) clientes e comunidade passam a valorizar cada vez mais a proteção do meio ambiente; e iii) a demanda e, portanto, o faturamento das empresas sofre crescentes pressões e depende diretamente do comportamento de consumidores que enfatizarão suas preferências para produtos e organizações eticamente corretas. Tachizawa (2009) afirma que outros resultados específicos, decorrentes da implementação desse processo, poderiam ser obtidos quanto à evidenciação externa, com oportunidade e clareza, possibilitando a perfeita compreensão, por parte dos *stakeholders*, da verdadeira situação que se encontra a organização.

Giaretta, Fernandes e Philippi Jr. (2012), adotam que além de um “conjunto de ações concretas coletiva e organizadamente desenvolvidas, a gestão pública necessita também da condição de estabelecimento de bases normativas que deem suporte para que as decisões coletivas sejam institucionalizadas”.

A responsabilidade socioambiental corporativa aparece como fator impulsionador, não só para as normas internacionais como para os países, seus órgãos ambientais e legislação, pois através dela e de suas ferramentas as organizações passam a ter

responsabilidade pelas problemáticas internas e externas a ela vinculadas (o local, regional e global) conforme as características da atividade e dos impactos ambientais reais ou potenciais a ela relacionados. (Lima, 2017)

3.1.3.2 *Certificações Ambientais*

O conceito de desenvolvimento sustentável passou a ser entendido pelas empresas na forma de Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incorporando uma concepção de produzir sem danificar o meio ambiente. A atitude ambientalmente adequada na gestão dos processos corporativos necessitaria refletir diretamente na produtividade, qualidade e conseqüentemente, em melhores resultados econômico-financeiros. Assim, foram estabelecidos os sistemas de avaliação de desempenho ambiental, com normas e critérios padronizados mundialmente, como forma de verificar e divulgar as empresas que apresentam uma postura ambientalmente correta.

A Organização Internacional para Padronização (*International Organization for Standardization* - ISO) constituída em 1947 possui como um de seus membros fundadores a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que elabora normas para facilitar a coordenação e unificação dos padrões organizacionais. De tal modo, a série de normas ISO 14000 correspondem, então, a um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que apresentam diretrizes para Auditorias Ambientais, Avaliação do Desempenho Ambiental, Rotulagem Ambiental e Análise do Ciclo de Vida dos Produtos, explicitando os requisitos relativos a um SGA, de modo a permitir que a organização formule políticas e objetivos que levem em conta os requisitos legais e as informações referentes aos impactos ambientais significativos. A finalidade desta série de normas é equilibrar a proteção ambiental e a prevenção de poluição com as necessidades sociais e econômicas. (Silva; Ohara; Ghizzi, 2000)

A partir das normas ISO 14000, surge então, a implantação da Certificação ISO 14001, que se tornou um dos principais eixos para se conseguir o desenvolvimento industrial sustentável. Lançada em 1996, a série 14000 norteia os princípios e objetivos da produção mais limpa. E, portanto, consiste na prevenção da geração de resíduos e todos os seus desdobramentos quanto ao processo produtivo, produto, embalagens, descarte, destinação, manejo do lixo, relacionamento com os clientes e a política da empresa. (Alcântara, 2016)

Para a autora, a NBR ISO 14001 é uma norma aceita internacionalmente que define os requisitos para colocar um sistema da gestão ambiental em vigor, subsidiando a melhoria do desempenho das empresas por meio da utilização eficiente dos recursos e da redução da

quantidade de resíduos, ganhando assim vantagem competitiva e a confiança das partes interessadas. Sua publicação ocorreu em 1996, tendo sua primeira revisão em 2004. Desde 2011 está em processo de melhoria e sua mais nova edição foi publicada em setembro de 2015, no entanto, o referente trabalho se dedicou à versão ISO 14001:2004.

Gutberlet (1996) atesta que o conjunto de normas mais aceito na gestão ambiental é o da série ISO 14.000, cujo objetivo geral é subsidiar as organizações na implantação ou no aperfeiçoamento do SGA consistente com a meta do desenvolvimento sustentável e compatível com diferentes estruturas culturais, sociais e organizacionais. A autora afirma que a formulação da série de Normas ISO 14.000, estabelece normas e ferramentas para a gestão ambiental nas empresas, tais como: “sistemas de gerenciamento ambiental corporativo, rotulação do produto, análise completa do ciclo de vida e políticas de desenvolvimento sustentável e de proteção ambiental” (Gutberlet, 1996, p.82).

Desse modo, diversos instrumentos internacionais trazem a base para uma atuação adequada em relação ao meio ambiente, como, por exemplo, as normas da série ISO 14000. Assim, pode-se apresentar os princípios a seguir como guia sobre a temática ambiental: i) Responsabilidade ambiental; ii) Princípio da precaução; iii) Gestão de risco ambiental; iv) Princípio do poluidor pagador. Portanto, pode-se apreender que as organizações devam adotar uma abordagem integrada, que leve em consideração as implicações econômicas, sociais, na saúde e no meio ambiente, para reduzir os impactos ambientais. Para tanto, sete abordagens podem ser seguidas pelas organizações: i) Abordagem de ciclo de vida; ii) Avaliação de impacto ambiental; iii) Produção mais limpa e ecoeficiência; iv) Abordagem de produto-serviço; v) Uso de tecnologias e práticas ambientalmente saudáveis; vi) Práticas de compras sustentáveis; e vii) Aprendizagem e conscientização.

A primeira delas, a ISO 14001, segue a metodologia conhecida por aplicar um ciclo de melhoria contínua denominado *Plan-Do-Check-Act* (PDCA) que traduzido para o português significa Planejar-Executar-Verificar-Agir. i) Planejar: traçar os objetivos e os processos necessários para se atingir os resultados levando-se em consideração a política ambiental da empresa; ii) Executar: colocar em prática os processos planejados na etapa anterior; iii) Verificar: fazer o exercício de monitoramento do atendimento dos processos em relação a política ambiental, objetivos, metas, requisitos legais, entre outros, e relatar os resultados; e iv) Agir: agir para a melhoria contínua dos processos e do sistema de gestão ambiental do empreendimento. A Série ISO 14000 é composta segundo Cajazeira (1997), por várias normas (Quadro 5):

Quadro 5 - Composição da Série ISO 14000

NORMAS DA SÉRIE ISO 14000	DESCRIÇÃO
ABNT NBR ISO 14001:2015	Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso: direcionada à certificação por terceiras partes.
ABNT NBR ISO 14004:2018	Sistemas de gestão ambiental – Diretrizes gerais para a implementação: destinada ao uso interno da Empresa, ou seja, corresponde ao suporte da gestão ambiental.
ABNT NBR ISO 14005:2012	Sistemas de gestão ambiental — Diretrizes para a implementação em fases de um sistema de gestão ambiental, incluindo o uso de avaliação de desempenho ambiental: fornece orientação para todas as organizações, mas particularmente para pequenas e médias empresas (PME), no desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria em fases de um sistema de gestão ambiental. Inclui também conselhos sobre integração e o uso de técnicas da avaliação de desempenho ambiental.
ABNT NBR ISO 14006:2014	Sistemas da gestão ambiental - Diretrizes para incorporar o ecodesign: ajudar as organizações a estabelecerem, documentar, implementar, manter e melhorar continuamente sua gestão do ecodesign como parte de um sistema de gestão ambiental (SGA).
ABNT NBR ISO 14011:1996	Auditorias Ambientais, que asseguram credibilidade a todo processo de certificação ambiental, visando as auditorias de terceiras partes, nas quais se verificam os compromissos estabelecidos pela empresa em seu SGA. faz referência à utilização de documentos de trabalho e, entre eles, cita as listas de verificação, que seriam uma tradução de checklist
ABNT NBR ISO 14015:2013	Gestão ambiental – Avaliação ambiental de locais e organizações: orientação de como conduzir uma avaliação ambiental de locais e organizações (AALO) por meio de um processo sistemático de identificação de aspectos e questões ambientais, e como determinar, se apropriado, suas consequências nos negócios.
ABNT NBR ISO 14020:2002	Rótulos e declarações ambientais – Princípios Gerais: orientações para a expressão das características ambientais dos produtos das empresas, de forma que os rótulos ressaltem as características ambientais do produto.
ABNT NBR ISO 14021:2013	Rótulos e declarações ambientais – Autodeclarações ambientais (Rotulagem do tipo II): requisitos para autodeclarações ambientais, incluindo textos, símbolos e gráficos, no que se refere aos produtos. Ela descreve, ainda, termos selecionados usados comumente em declarações ambientais e fornece qualificações para seu uso. Esta Norma também descreve uma metodologia de avaliação e verificação geral para autodeclarações ambientais e métodos específicos de avaliação e verificação para as declarações selecionadas nesta Norma.
ABNT NBR ISO 14024:2004	Rótulos e declarações ambientais – Rotulagem ambiental do tipo I – Princípios e procedimentos: princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental do tipo I, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais dos produtos e características funcionais dos produtos, e para avaliar e demonstrar sua conformidade. Esta Norma também estabelece os procedimentos de certificação para a concessão do rótulo.
ABNT NBR ISO 14025:2015	Rótulos e declarações ambientais – Declarações ambientais de Tipo III – Princípios e procedimentos: princípios e especifica os procedimentos para desenvolver programas de declaração ambiental de Tipo III e declarações ambientais do Tipo III. Estabelece especificamente o uso da série ABNT NBR ISO 14040 no desenvolvimento de programas de declaração ambiental de Tipo III e de declarações ambientais do Tipo III.
ABNT ISO/TS 14031:2004	Gestão ambiental - Avaliação de desempenho ambiental – Diretrizes: orientação para o projeto e uso da avaliação do desempenho ambiental (ADA) em uma organização. Ela é aplicável a todas as organizações, independentemente do tipo, tamanho, localização e complexidade
ABNT ISO/TS 14033:2016	Gestão ambiental – Informações ambientais quantitativas – Diretrizes e exemplos: auxilia a aplicação de normas e relatórios sobre gestão ambiental. Fornece diretrizes sobre como obter dados e informações ambientais quantitativas e implementar metodologias. Ela estabelece diretrizes para organizações sobre princípios gerais, políticas, estratégias e atividades necessárias para obter informações ambientais quantitativas para propósitos internos e/ou externos.
ABNT NBR ISO 14034:2018	Gestão ambiental – Verificação da tecnologia ambiental: princípios, procedimentos e requisitos para a verificação da tecnologia ambiental (VTA).
ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014	Gestão ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Princípios e estrutura: estabelecendo as interações entre as atividades produtivas e o meio ambiente. Analisa o impacto causado pelos produtos, processos e serviços relacionados desde a extração dos recursos naturais até a disposição final.
ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014	Gestão ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Requisitos e orientações: requisitos e provê orientações para a avaliação do ciclo de vida (ACV).
ABNT NBR ISO 14045:2014	Gestão ambiental — Avaliação da ecoeficiência de sistemas de produto — Princípios, requisitos e orientações: princípios, requisitos e orientações para a avaliação da ecoeficiência de sistemas de produto.
ABNT NBR ISO 14046:2014	Gestão ambiental — Pegada hídrica — Princípios, requisitos e diretrizes: princípios, requisitos e diretrizes relacionados com a avaliação da pegada hídrica de produtos, processos e organizações com base na ACV.
ABNT ISO/TR 14047:2016	Gestão ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Exemplos ilustrativos de como aplicar a ABNT NBR ISO 14044 a situações de avaliação de impacto: ilustrar a prática atual da avaliação de impacto do ciclo de vida (ICV) de acordo com ABNT NBR ISO 14044:2009.
ISO/TR 14049:2012	Gestão ambiental – Avaliação do ciclo de vida — Exemplos ilustrativos de como aplicar a ABNT NBR ISO 14044 à definição de objetivo e escopo e à análise de inventário: exemplos sobre práticas para a condução de uma análise de ICV como meio de se satisfazer determinadas disposições da ABNT NBR ISO 14044:2009.
ABNT NBR ISO 14050:2012	Gestão ambiental — Vocabulário: define os termos de conceitos fundamentais relacionados à gestão ambiental, publicados na série de normas ABNT NBR ISO 14000.
ABNT ISO/TR 14062:2004	Gestão ambiental – Integração de aspectos ambientais no projeto e desenvolvimento do produto: descreve conceitos e práticas usuais correntes relativas ao projeto do produto e seu desenvolvimento, onde “produto” é entendido como bens e serviços.
ABNT NBR ISO 14063:2009	Gestão ambiental — Comunicação ambiental — Diretrizes e exemplos: organização as diretrizes sobre princípios gerais, política, estratégia e atividades relacionadas com a comunicação ambiental, tanto interna quanto externa
ABNT NBR ISO 14064-Parte 1:2007	Gases de efeito estufa – Parte 1: Especificação e orientação a organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa: Esta parte da ABNT NBR ISO 14064 especifica princípios e requisitos no âmbito da organização para a quantificação e para a elaboração de relatórios de emissões e remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE). Inclui determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento, a elaboração de relatórios e a verificação de um inventário de GEE da organização.
NBR ISO14064 Parte 2 de 10/2022	Gases de efeito estufa - Parte 2: Especificação e orientação a projetos para quantificação, monitoramento e elaboração de relatórios das reduções de emissões ou da melhoria das remoções de gases de efeito estufa.
NBRISO14064 Parte 3 de 11/2007	Gases de efeito estufa - Parte 3: Especificação e orientação para a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa forma a base para a verificação da contabilidade de CO ₂ . Assim, após uma verificação bem-sucedida, utiliza-se esta norma como base para certificar que os requisitos relevantes para equilibrar as emissões foram cumpridos.
ABNT NBR ISO 14065:2015	Gases do efeito estufa – Requisitos para organismos de validação e verificação de gases de efeito estufa para uso em acreditação e outras formas de reconhecimento: princípios e requisitos para organismos que realizam validações ou verificações de declarações de GEE.
ABNT NBR ISO 14066:2012	Gases de efeito estufa — Requisitos de competência para equipes de validação e equipes de verificação de gases de efeito estufa: requisitos de competência para as equipes de validação e equipes de verificação. Esta Norma complementa a implementação da ABNT NBR ISO 14065.
ABNT ISO/TS 14067:2015	Gases de efeito estufa — Pegada de carbono de produtos — Requisitos e orientações sobre quantificação e comunicação: princípios, requisitos e orientações para a quantificação e comunicação da pegada de carbono de um produto (<i>carbon footprint of a product</i> - CFP), com base em Normas sobre avaliação de ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14040 e ABNT NBR ISO 14044) para quantificação e sobre rótulos ambientais e declarações (ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024 e ABNT NBR ISO 14025) para comunicação.
ABNT ISO/TR 14069:2015	Gases de efeito estufa – Quantificação e elaboração de relatórios de emissões de gases de efeito estufa para as organizações – Orientação para a aplicação da ABNT NBR ISO 14064-1: princípios, conceitos e métodos relativos à quantificação e elaboração de relatórios de emissões diretas e indiretas de GEE para uma organização.
ISO/TS 14071:2014	Gestão ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Processos de análise crítica e competências do analista: Requisitos adicionais e diretrizes para a ABNT NBR ISO 14044:2009: especificações adicionais para as ABNT NBR ISO 14040:2009 e ABNT NBR ISO 14044:2009. Ela fornece requisitos e diretrizes para a realização de uma análise crítica de qualquer tipo de estudo de ACV e as competências requeridas para a análise crítica.
ISO/TS 14072:2014	Gestão Ambiental — Avaliação do ciclo de vida — Requisitos e diretrizes para a avaliação do ciclo de vida organizacional: requisitos e diretrizes adicionais para uma aplicação efetiva das ABNT NBR ISO 14040 e ABNT NBR ISO 14044 para as organizações.

Fonte: Adaptado de Cajazeira (1997)

3.1.3.3 Norma Brasileira de Mudanças Climáticas

Em 2006 a ISO designou pela norma ISO 14064, uma série de diretrizes técnicas com princípios e requisitos para desenvolver, relatar e gerenciar inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE). A versão brasileira da norma ISO 14064 foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental – ABNT/ CB-38 por meio de seu Subcomitê de Mudanças Climáticas durante reunião do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e publicada no dia 05/11/2007 e oficialmente lançada em 21/11/2007.

A norma ABNT NBR ISO 14064 de 2007 subdividem-se 3 (três) partes, descritas a seguir:

- ABNT NBR ISO 14064:2007-1 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, especificando-se os princípios e requisitos para a quantificação e comunicação das emissões de GEE. É a base para a contabilidade das emissões de gases de efeito estufa de uma empresa, ou seja, para estabelecer a sua pegada de carbono corporativa (*Corporate Carbon Footprint* – CCF). A norma fornece informações sobre os princípios e requisitos para o planejamento, desenvolvimento e relatório de inventários de GEE dentro de uma empresa. A ISO 14064-1 é, ao mesmo tempo, a base para relatórios sólidos, com uma base para tornar visíveis os esforços e o sucesso da organização na proteção do clima, enquanto os comunica. É baseada no Protocolo de Gases de Efeito Estufa (*GHG Protocol*), publicado em 1998, pelo *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD) e pelo *World Resources Institute* (WRI) para padronizar a chamada contabilidade de carbono.
- ABNT NBR ISO 14064:2007-2 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE) centralizando-se na preparação de inventários de GEE, e orienta a elaboração de plano e projetos de GEE.
- ABNT NBR ISO 14064:2007-3 – estabelece os requisitos para a verificação independente dos relatórios de gases com efeito de estufa, detalhando e orientando a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa. Orienta os processos de verificação e validação dos inventários e projetos de GEE.

O principal objetivo da obtenção da certificação segundo a ISO 14064 é fornecer uma base fiável para a medição e gestão das emissões de GEE. Isto permite que as organizações avaliem o seu desempenho ambiental, estabeleçam objetivos de redução de emissões,

implementem estratégias de mitigação eficazes e comuniquem de forma transparente os seus esforços no sentido da sustentabilidade.

A adoção da norma ISO 14064 oferece uma gama diversificada de benefícios, que vão para além da conformidade regulamentar. Para as organizações, proporciona uma visão clara do seu impacto ambiental¹³, permitindo uma tomada de decisão informada e estratégica (Figura 9):

Figura 9 – Benefícios da implantação da NBR ISO 14064/2007

<p>Melhoria da eficiência operacional: A identificação de áreas de elevado impacto abre oportunidades para melhorar a eficiência energética e reduzir os custos operacionais.</p>	<p>Conformidade regulamentar e reputação: O cumprimento de normas reconhecidas pode garantir a conformidade regulamentar e melhorar a reputação, criando confiança entre as partes interessadas, incluindo investidores, clientes e a comunidade em geral.</p>	<p>Acesso a novos mercados: Num contexto em que a sustentabilidade é um fator diferenciador fundamental, a certificação pode abrir portas a mercados empenhados em práticas ecológicas.</p>	<p>Inovação e Crescimento Sustentável: A procura de reduções de emissões estimula frequentemente a inovação em processos e produtos mais sustentáveis, impulsionando um crescimento empresarial mais responsável.</p>
--	---	--	--

Fonte: ABNT (2007)

A ISO 14064 é aplicável a qualquer organização, independentemente da sua dimensão, tipo ou localização geográfica. Desde empresas corporativas a entidades governamentais, organizações não governamentais e até projectos individuais, todos podem implementar e beneficiar desta norma para gerir e reduzir a sua pegada de carbono.

Em 2010, foi publicada a ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social, fornece orientação sobre como empresas e organizações podem operar de maneira socialmente responsável, agindo de maneira ética e transparente contribuindo para a saúde e o bem-estar da sociedade. A ISO 26000 traz o entendimento que a Responsabilidade Social se aplica a todos os tipos e portes de organizações: privadas, públicas ou organizações sem fins lucrativos, sejam elas pequenas, médias ou grandes. E entende por organização qualquer entidade ou grupo de pessoas e instalações com um conjunto de responsabilidades, autoridades e relações, e com objetivos identificáveis.

Ressalta-se, que em 2004, segundo Almeida *et al* (2015) já havia sido publicada no Brasil a ABNT NBR 1600 norma sobre Responsabilidade Social, atualizada em 2012, de

¹³ Entende-se por impacto ambiental “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: i) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; ii) as atividades sociais e econômicas; iii) a biota; iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; v) a qualidade dos recursos ambientais” de acordo com Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 1/1986, alterada pela Resolução nº 11/86, Resolução no 5/87, e Resolução nº 237/97. (Conama, 1986)

acordo com a ISO 26000, considerando suas Definições, Princípios, Temas Centrais e Questões, diferenciando da Norma Internacional, porque, enquanto a ISO 26000 traz orientações e diretrizes, a ABNT NBR 16001 é uma norma de requisitos obrigatórios, apresentando ampla parte das diretrizes da ISO 26000 em uma linguagem de sistema de gestão, adequada às organizações, utilizada em outras normas, como na ISO 9000 e na ISO 14000. Dessa forma, promove a compreensão dos “requisitos” da Responsabilidade Social de maneira integrada e coerente, facilitando o reconhecimento de que a organização de fato cumpre com os requisitos que diz cumprir, por meio de uma certificação.

Assim, a definição cunhada pela ISO 26000, e adotada na norma Brasileira ABNT NBR 16001, é a de que a Responsabilidade Social: “é a responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que: i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive para a saúde e o bem-estar da sociedade; ii) leve em consideração as expectativas das partes interessadas; iii) esteja em conformidade com a legislação aplicável; iv) seja consistente com as normas internacionais de comportamento e v) esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações.

Considera-se, então, que atuar de maneira ambientalmente responsável é, principalmente hoje, um diferencial entre as empresas no mercado. Este diferencial tornara-se um pré-requisito, e quanto antes as empresas perceberem esta nova realidade, maior será a chance de se manterem no mercado.

Deste modo, foram estabelecidas as normas *AccountAbility 1000* (AA1000) e a *Social Accountability 8000* (SA8000) como certificações sociais, e, segundo Tachizawa (2009), têm como objetivo atestar que a organização, além de ter procedimentos internos corretos, participa de ações não lucrativas. Assim, de acordo com Oride (2012) os mecanismos contidos nesses dois documentos para a criação de uma cultura de responsabilidade social são praticamente os mesmos e decorrentes das experiências com outros sistemas de gestão, notadamente a qualidade com a ISO 9001 e o meio ambiente com a ISO 14.001. Há no entanto uma diferença sutil entre elas: enquanto a SA 8000 focaliza a ação dos gestores sobre a eficiência interna, a AA1000 se dedica a criar condições para que, por meio de um relato completo, útil e transparente, os próprios stakeholders possam analisar o impacto que a organização e exercer seus direitos com mais facilidade. O foco é, portanto, externo à organização.

3.2 PEGADA ECOLÓGICA COMO FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

O Método da Pegada Ecológica (*Ecological Footprint Method*), foi um trabalho pioneiro sobre a elaboração de ferramentas para medir e comunicar o desenvolvimento sustentável. O cálculo da pegada ecológica vem sendo utilizado em muitos países atualmente, para mensurar a sustentabilidade de sócio ecossistemas urbanos à medida que contrasta o consumo dos recursos pelas atividades humanas com a capacidade de suporte da natureza, mostrando se seus impactos no ambiente global são sustentáveis em longo prazo.

Pegada ecológica é um conceito apresentado em 1996 pelos pesquisadores William Rees – canadense - e Mathis Wackernagel – suíço - na obra “Pegada Ecológica – reduzindo o impacto do ser humano na Terra”, que consiste em um questionário com perguntas e opções de respostas referentes aos hábitos cotidianos dos humanos e, ao final, é calculado quantos planetas Terra são necessários para sustentar cada estilo de vida (Carvalho, 2020, p. 185). Assim, de acordo com Lestinge (2014) a intenção era elaborar um método que calcule o tamanho do espaço ecológico necessário para sustentar determinados sistemas ou unidades, assim como a respectiva capacidade de carga do sistema. Trata-se de uma ferramenta de comunicação do quanto é prejudicial ao planeta algumas atividades, e conscientização para a repensar o consumo dos recursos naturais.

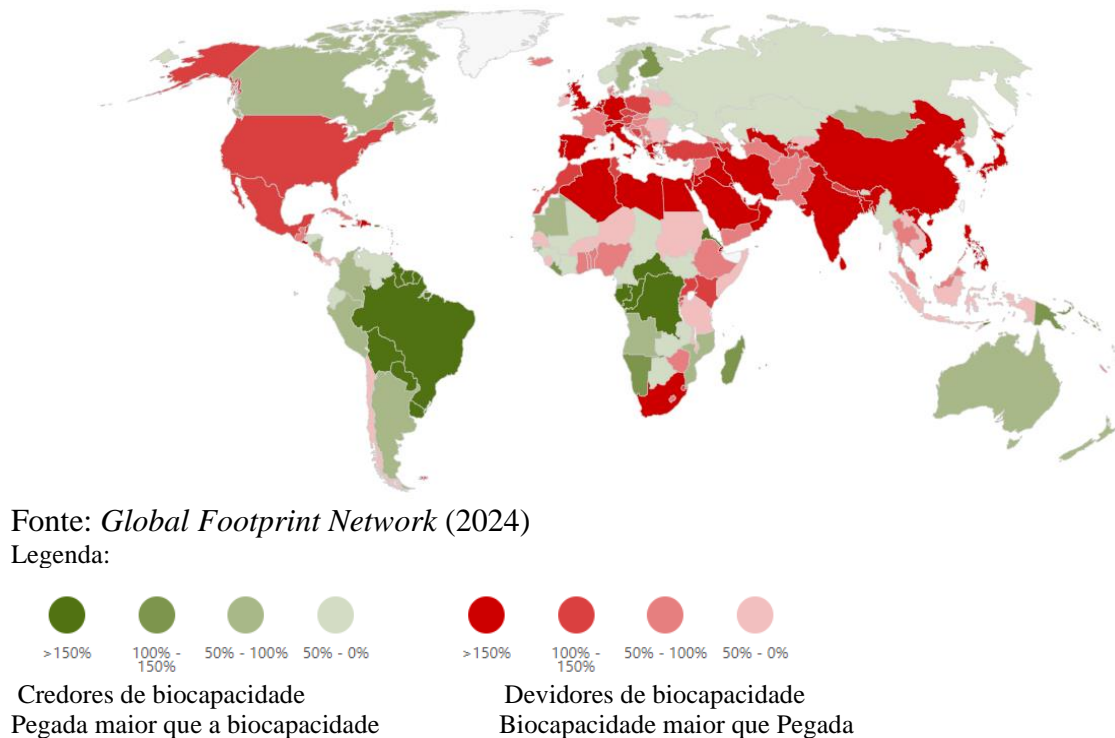
O cálculo da pegada ecológica leva em consideração os diversos tipos de consumo de um ser humano ou região, tais como alimento, transporte, serviços, bens materiais, como também, a quantidade de resíduo produzida. Todos esses valores são, em última análise, convertidos em um valor único indicador de tamanho de área produtiva, em hectares globais (gha). A utilização dessa métrica é interessante, pois permite reunir diversas atividades humanas em uma mesma unidade (Wackernagel *et. al.*, 1999).

O que é afirmado por Fundo Mundial para a Natureza (*World Wide Fund for Nature*) (WWF, 2012), para calcular a pegada ecológica de um determinado sistema deve-se inicialmente saber quais são os consumos com maior demanda (água, energia, combustível, área construída, papel, alimentos etc.) e assim trabalhar com a quantificação mensal ou anual desses insumos, convertendo o uso destes em hectares globais de terra bioprodutiva. O gha não é apenas uma unidade de área, mas uma unidade de produção ecológica associada a uma área, cujos resultados podem também ser expressos em hectares.

Autores como Van Bellen (2002), afirmam que uma das maiores vantagens da pegada ecológica é sua adequação às leis da física, principalmente à Lei de Balanço de Massa, o que

pode ser entendido com uma visão interdisciplinar dos problemas ambientais. O mesmo autor também coloca que a pegada ecológica é o indicador que apresenta maior campo de aplicação no mundo até o momento, em virtude de sua aplicação ser viável em várias esferas: global, continental, nacional, regional, local, organizacional e individual. A vitalidade econômica das nações depende de ativos ecológicos cada vez mais escassos. Assim, o mapa, desenvolvido pela Rede Global de Pegadas (*Global Footprint Network*) (Figura 10) destaca quais países apresentam um *défiit* ecológico (vermelho) ou apresentam uma reserva ecológica (verde).

Figura 10 – Reserva do Déficit Ecológico Mundial, em 2024



Ainda de acordo a Rede, o *Défiit* ou a Reserva Ecológica, é um *défiit* ecológico que sucede sempre que a pegada ecológica de uma população excede a biocapacidade da área disponível para essa população. Um *Défiit* Ecológico nacional significa que o país está a importar biocapacidade líquida através do comércio, liquidando ativos ecológicos nacionais ou emitindo mais resíduos de dióxido de carbono na atmosfera do que os seus próprios ecossistemas absorvem. Em contraste, uma Reserva Ecológica existe quando a biocapacidade de uma região excede a pegada ecológica da sua população.

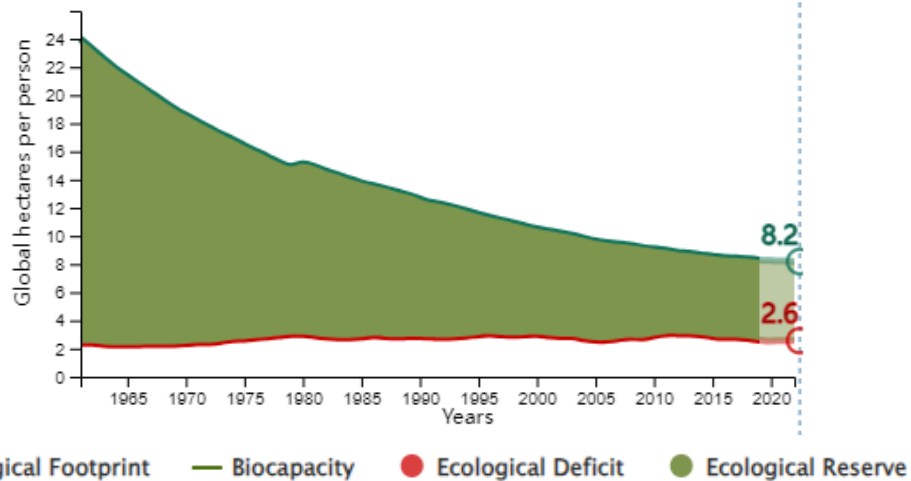
Para WWF (2006), a Biocapacidade da Terra representa a quantidade de área biologicamente produtiva (que inclui zonas de cultivo, pasto, floresta e pesca) disponível para responder às necessidades da humanidade. Cordeiro, Korossy e Partidário (2010), concluem expressando que enquanto a pegada ecológica lógica representa a “demanda”; a

Biocapacidade representa a “oferta”. Da comparação entre a pegada ecológica de determinada ação humana e a Biocapacidade do território é que se constata o grau de sustentabilidade.

Cidin e Silva (2004), trazem que as terras de energia ou *CO₂ absorption* são áreas onde calcula-se a pegada do *CO₂*, estimando-se a quantidade de terra produtiva necessária para absorver as emissões de carbono evitando, assim, seu acréscimo na atmosfera.

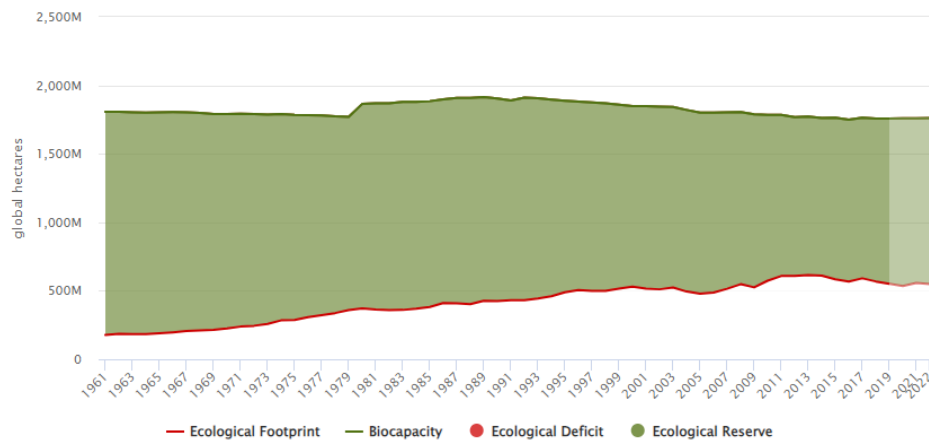
Destaca-se que o Brasil possui uma pegada ecológica de 2,9 gha/hab, e possui uma grande biocapacidade (8,98 gha/hab), e um saldo ecológico bem confortável em relação a outros países. (Lestinge, 2014)

Figura 11 - Pegada ecológica do Brasil versus Biocapacidade (gha por pessoa)



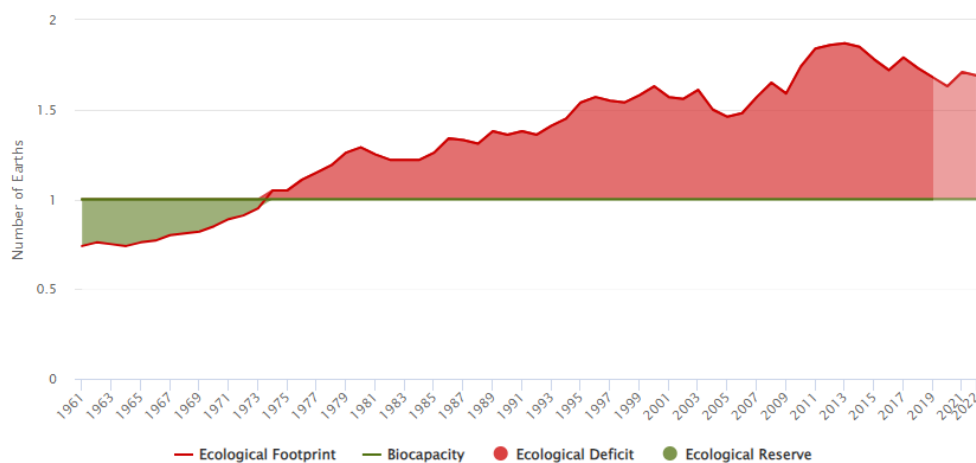
Fonte: Contas Nacionais de Pegada e Biocapacidade edição 2023 (dados do ano 2019); PIB, Estatísticas Financeiras Internacionais (IFS); População, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

Em relação a pegada ecológica e biocapacidade, observa-se que em 1961, a Biocapacidade por pessoa era de 24,0 gha, e a pegada ecológica por pessoa era 2,4 gha, tendo uma Reserva de Biocapacidade de 21,6 gha. Uma estimativa para o Brasil no ano de 2022, tem-se uma Biocapacidade por pessoa é 8,2 gha, uma Pegada Ecológica por pessoa de 2,6 gha, acarretando uma Reserva de Biocapacidade de 5,6 gha. Isso para um Produto Interno Bruto (PIB) por pessoa de 8.514 dólares e uma População de 215.314.000 habitantes.

Figura 12 - Pegada Ecológica *versus* Biocapacidade (gha)

Fonte: Contas Nacionais de Pegada e Biocapacidade edição 2023 (dados do ano 2019); PIB, Estatísticas Financeiras Internacionais (IFS); População, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

Figura 13 – Pegada ecológica (Número de Terras)



Fonte: Contas Nacionais de Pegada e Biocapacidade edição 2023 (dados do ano 2019); PIB, Estatísticas Financeiras Internacionais (IFS); População, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

Sobreira *et al* (2023) ao estudarem a aplicação da pegada ecológica no Fórum de Anápolis - Tribunal de Justiça de Goiás, buscaram um mecanismo de aferição do impacto ambiental que cada pessoa envolvida em uma atividade apresenta e desta forma, desenvolver ações que visem à diminuição do gasto de recursos naturais. A partir da criação pela Escola Judicial foi criada uma agenda ambiental própria por meio da pegada ecológica, com a conversão de gastos com energia elétrica, alimentação e consumo de água em equivalentes de CO₂ pelos servidores, no período de março a agosto de 2020, com a finalidade de diminuir o impacto ambiental de suas ações, o que hoje é utilizado em todos os níveis da gestão. Os autores encontraram que 103.244,76 kg de CO₂ foi lançado na atmosfera pelas atividades do Fórum de Anápolis a cada ano, o que representou uma média de 790,60 kg de dióxido de carbono emitido por servidor. Esse valor correspondeu a um total de 99 hectares de floresta.

Para eles, averiguar a pegada ecológica da instituição teve o mérito de demonstrar o gasto de recursos com essa atividade, apontando os meios de diminuição de seu impacto no meio ambiente, favorecendo ainda a melhoria do próprio ambiente judiciário.

A implementação da ISO 14064 oferece uma gestão precisa da Pegada de Carbono e uma verificação fiável das emissões, promovendo a eficiência, a conformidade e a confiança na sustentabilidade empresarial.

Pegada de Carbono e Validação da ISO 14064

A pegada de carbono, no contexto da ISO 14064, torna-se uma ferramenta fundamental para medir as emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de um produto ou das operações de uma organização. A verificação de acordo com a ISO 14064 envolve uma avaliação independente e objetiva dos dados apresentados nos relatórios sobre a pegada de carbono. Esta verificação assegura que os cálculos, as metodologias e os processos utilizados estão em conformidade com as normas estabelecidas, garantindo a fiabilidade e a credibilidade da informação.

A implementação da ISO 14064 oferece uma gestão precisa da Pegada de Carbono e uma verificação fiável das emissões. A ISO 14064 promove a eficiência, a conformidade e a confiança na sustentabilidade empresarial. Como a Pegada de Carbono representa as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) associadas a uma entidade, produto ou serviço, tratando-se de uma métrica fundamental para avaliar o impacto ambiental, a ISO 14064, surge para fornecer um quadro para quantificar, comunicar e verificar estas emissões, garantindo a exatidão e credibilidade dos dados apresentados. A Pegada de Carbono ao representar as emissões de GEE associadas a uma entidade, produto ou serviço representa uma métrica fundamental para avaliar o impacto ambiental. A ISO 14064, uma norma reconhecida internacionalmente, fornece um quadro para quantificar, comunicar e verificar estas emissões, garantindo a exatidão e credibilidade dos dados apresentados.

4 METODOLOGIA

Nesta seção são apresentadas as escolhas metodológicas, a natureza da pesquisa, a escolha do objeto de estudo, bem como as técnicas de coleta de dados e de análise de dados adotados para a pesquisa num atendimento à abordagem interdisciplinar. Isso posto, ao estabelecer relevante grau de complexidade, de forma a possibilitar o tratamento integrado do tema escolhido e fornecer ferramentas para colaborar com a análise dos sistemas socioambientais e propor políticas ambientais sustentáveis. Já que, o desenvolvimento sustentável é um dos principais desafios para a sociedade atual, uma vez que gerenciar os recursos naturais num contexto de mudanças climáticas torna-se demasiadamente complexo.

4.1 NATUREZA DA PESQUISA

A pesquisa em tela apresenta uma abordagem paradigmática predominantemente quali-quantitativa, tendo um enfoque descritivo exploratório, ao versar-se de um estudo de caso, pois caracteriza-se como um tipo de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente.

Ressalta-se que a abordagem quali-quantitativa, conforme apresenta Knechtel (2014, p. 106), '[...] interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos (pegada ecológica) e os dados qualitativos mediante a observação e a interação participativa, com a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica).

De acordo com Almeida, Schmitt e Naval (2019), como uma pesquisa da Área de Ciências Ambientais se faz diretamente no viés multi e interdisciplinar, com a convergência de vários campos de conhecimentos, permitindo uma reflexão vista por diferentes aspectos. Assim, a interdisciplinaridade surge da própria práxis científica e sendo identificada como atitude e como método na produção de conhecimento. Tratando-se “um método de integração do conhecimento a partir da necessidade emanada dos fenômenos estudados pelas pesquisas”.

Os autores, advertem que:

[...] a complexidade ambiental e a interdisciplinaridade não podem ser confundidas com a contribuição de conhecimentos técnicos ou instrumentos que possibilitam práticas de pesquisas e intervenção na natureza, mas como colaboração dos diversos conhecimentos, originando algo novo, construindo um novo saber, que possibilite a busca de soluções para os problemas oriundos da relação sociedade e natureza. (Almeida, Schmitt, Naval; 2019)

E a partir do olhar de Sobral, Sampaio, Fernandes e Philippi Jr. (2014), as Ciências Ambientais, como área de conhecimento, surge como ciência interdisciplinar, visto que a problemática ambiental seja eminentemente social, prevendo-se que os sistemas ecológicos estão interconectados com os sociais.

De tal modo, a partir desse viés metodológico de pesquisa denomina-se como método misto, uma vez que esse aspecto advém da problemática central da pesquisa empreendida e da necessidade de além de calcular as variáveis, analisá-las em suas interações, suas categorias e implicações com os hábitos em seus aspectos econômicos e sociais.

Para Lakatos e Marconi (2006), um estudo pode ser assim classificado, quando requer análise empírica e teórica, podendo ser encontradas descrições quantitativas e/ou qualitativas, simultaneamente em sua apropriação. Nesse contexto, a abordagem quantitativa é marcante no método do cálculo da pegada ecológica, uma vez que propõe contabilizar a pressão sobre os recursos naturais utilizados pelo desempenho das atividades do Oficial de Justiça, em detrimento desses recursos disponíveis.

Por se tratar de um estudo descritivo-exploratório combinado, devido à busca de conhecimentos das relações da atividade profissional e os demais aspectos socioambientais, como o estudo descritivo assim o possibilita. O caráter exploratório se fez relacionado pois, segundo Cervo, Bervian e Silva (2007), esse tipo é indicado em estudos, quando há conhecimento escasso sobre o problema a ser estudado, requerendo, para isso, diversos aspectos de um problema ou situação.

Como o pesquisador é servidor público¹⁴ do objeto a ser estudado foi utilizada da observação participante, cujo observador deixa de ser o espectador do fato que está sendo estudado e se coloca na posição dos outros elementos envolvidos no fenômeno em questão. (Godoy, 1995).

¹⁴ Servidor público em sentido estrito, é o ocupante de cargo público criado pela Lei nº 8.112/1990, regulamentado por regime jurídico específico de natureza estatutária. Sendo o conceito de cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DO BAIRRO DE BOA VIAGEM COMO ÁREA DE ESTUDO

O bairro de Boa Viagem (Figura 14) é situado na Região Político Administrativa (RPA 6)¹⁵, Microrregião: 6.1, a uma distância do Marco Zero¹⁶ de 7,91km. Populoso bairro, localizado na Zona Sul da cidade do Recife, apresenta grande extensão territorial, com aproximadamente 753 hectares¹⁷, uma área pouco maior do que 7 km², com o quantitativo de 129.922 habitantes, ou seja, uma concentração urbana com mais de 17 mil hab./km², uma Densidade Demográfica de 163,17 habitante/hectare, e 42.272 domicílios (Recife,-2010).

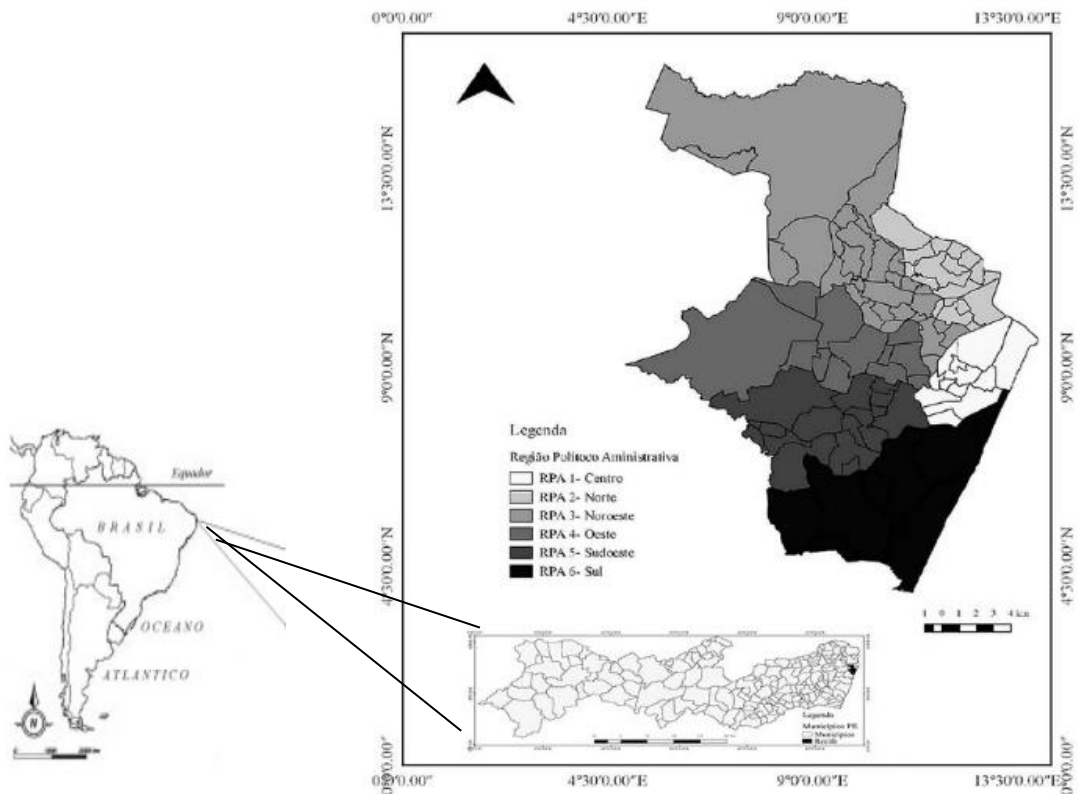
Importante ressaltar que essa pesquisa apresenta como objetivo conhecer a sustentabilidade ambiental do trabalho do Oficial de Justiça, de forma a entender a sua contribuição nos Tribunais de Estaduais de Justiça, a partir de da pegada ecológica de suas atividades laborais, tendo como objeto de estudo a Zona 43 - Área de Boa Viagem - da Central de Mandados dos Oficiais de Justiça (Cemamdo), do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo o ano de 2023 como período de referência. Portanto, entender a configuração da Zona 43 a partir do olhar do bairro de Boa Viagem se faz necessário para apreender como se estabelece o consumo de CO₂ a partir das atividades profissionais do Oficial de Justiça do TJPE.

¹⁵ O município do Recife é dividido em 6(seis) Regiões Político-Administrativas (RPA`s), para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamentais. Foram instituídas pela Lei Municipal nº 16.293/97 para levantamento de informações para o IBGE e para o Sistema de Informações e Planejamento do Recife. As RPAs serão subdivididas em microrregiões, visando à definição das intervenções municipais à nível local e articulação com a população. A Região Político Administrativa VI (RPA6) é composta pelos bairros: Boa Viagem; Brasília Teimosa; Imbiribeira; Ipsep; Pina; Ibura; Jordão; Cohab. (Recife, 2023)

¹⁶ Distância linear entre o Marco Zero da Cidade, localizado na Praça Rio Branco, bairro do Recife, e o centroide do bairro, medida em Km (ATLAS do desenvolvimento humano no Recife, 2005)

¹⁷ Calculada a partir da agregação da área da base cartográfica dos Setores Censitários do Censo Demográfico, 2010.

Figura 14 - Localização geográfica Região Política Administrativa (RPA 6) no Recife.



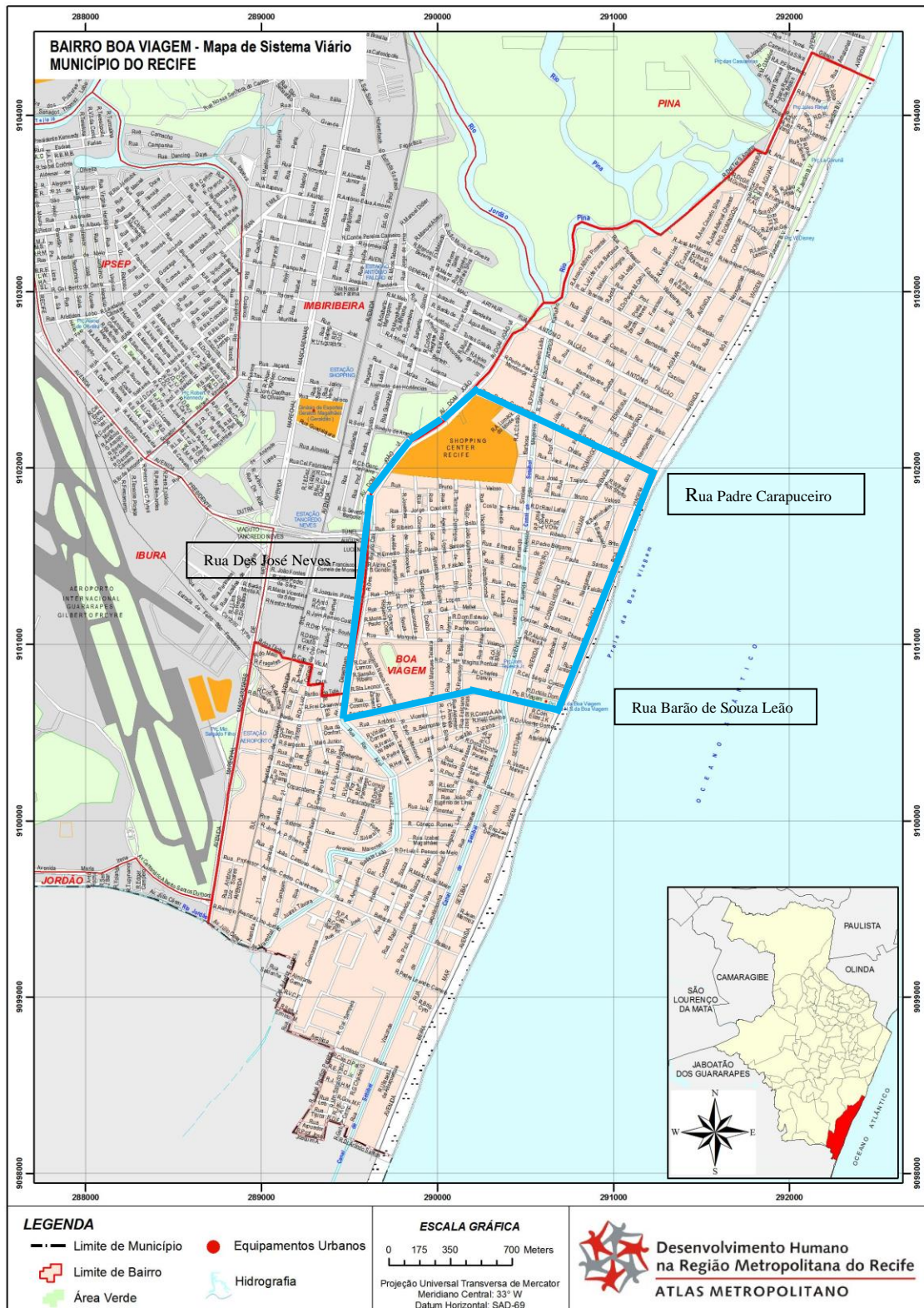
Fonte: Canuto *et al.* (2019)

Ressalta-se que área de trabalho do Oficial de Justiça em estudo trata-se de um polígono de 6 (seis) lados, tendo seus limites geográficos compreendidos ao norte pela rua Padre Carapuiceiro, ao sul pela Rua Barão de Souza Leao, a oeste pela Rua Desembargador José Neves e à leste pela Avenida Boa Viagem (Figura 15).

Em relação aos dados socioeconômicos, em Boa Viagem, 44,78% são do gênero masculino e 55,22% do gênero feminino. A faixa etária da população é variada, mas cerca de 52,89% são pessoas com idade entre 25 e 59 anos. No que tange à identificação racial, 66,35% são pessoas brancas (os), 29,05% são pardas (os) e apenas 3,41% são pessoas pretas (os), revelando a desigualdade racial nessa localidade. A taxa de alfabetização da população de 10 anos ou mais é alta, no qual 97,6% sabem ler e escrever. O bairro conta com 42.272 domicílios¹⁸ com média de 2,9 moradores por residência. A proporção do gênero feminino responsável pelo domicílio é de 42,92% e o valor do rendimento nominal médio mensal por domicílio é de R\$ 7.108, esse quantitativo é a soma de toda a renda dos moradores do domicílio dividido pelo número de pessoas que moram nessa residência (Recife, 2023).

¹⁸ Considerou-se o total de Domicílios Particulares Permanentes (Domicílios construídos para fins habitacionais e usados como moradia na data de referência do Censo Demográfico, 2010 pelo IBGE).

Figura 15 – Localização do Bairro de Boa Viagem Zona 43 da Cemando Recife, a partir do sistema viário, com limites e áreas verdes, com destaque da área de trabalho do Oficial de Justiça estudado.



Fonte: Adaptado de Recife (2023)

Os limites do bairro vão por toda a costa Leste da orla marítima entre o Pina e a Praia de Piedade, até o município de Jaboatão ao Sul, ao Norte limita-se com a antiga pista do aeroclube e Parque dos Manguezais, a Oeste limita-se com o canal do Jordão, em seguida com a pista do Aeroporto Internacional dos Guararapes, avenida Mascarenhas de Moraes ao sul com a divisa do município de Jaboatão.

Magarotto (2012), apresenta que após a construção da avenida Boa Viagem, realizada em meados de 1920, o bairro de Boa Viagem passou a ser visto como um espaço propício para o lazer e o turismo. O autor ainda ressalta que, em cinco décadas, desde então, o bairro passou de um local de veraneio para tornar-se uma área residencial, posteriormente verticalizada e, por conseguinte, densamente povoada.

Para Pontual (2001), o processo de ocupação do bairro de Boa Viagem, aconteceu de forma a romper a “estrutura tentacular” com que se desenvolvia a cidade em torno do Rio Capibaribe. O autor apresenta que o rio permaneceu marcando a fisionomia da cidade, contudo o processo de edificação de áreas antes desabitadas passa a representar uma nova forma de caracterização urbana. Rodrigues *et. al.* (2018) proferem que é nesse momento que se avultam os bairros costeiros de Boa Viagem e Pina, como regiões de alto adensamento populacional.

O bairro apresentou um processo de gradual mudança nas características demográficas, resultado da repulsão das populações mais pobres ao longo do tempo, causada pelo aumento dos impostos e do custo de vida na localidade.

Boa Viagem é um dos bairros mais populosos da Cidade do Recife (>100.400 hab.), e tem alta densidade populacional (163,17hab./ha), devido à sua intensa verticalização tanto para fins residenciais quanto comerciais. Porém os padrões de ocupação do bairro seguiram as tendências de ocupação da orla (Av. Boa Viagem), e ainda hoje essa tendência é claramente observada. Tanto as casas quanto os primeiros edifícios, e depois os edifícios altos, surgiram à beira-mar e se espalharam pelo interior do bairro. Esse fenômeno inverteu o cenário desejável de pequenas construções escalonadas da orla para o interior do bairro

A desigualdade econômica se materializa nas diferenças territoriais por meio das condições de habitabilidade, qualidade urbana e dinâmica econômica. Além disso, o acelerado processo de urbanização atinge de maneira distinta cada parte da cidade, provocando inúmeras repercussões relacionadas aos padrões de ocupação do solo, a forma e a qualidade das edificações e do espaço público. Esse desequilíbrio econômico, manifestado também na forma de ocupação do solo, provoca uma intensa movimentação de pessoas e veículos das Zonas Leste e Norte para o Centro da Cidade e para a Zona Sul, onde se concentram boa parte

das oportunidades e ofertas de trabalho. As duas áreas, Centro e imediações do Bairro de Boa Viagem, são consideradas como centralidades principais do Recife.

Dentro dessa faixa há desigualdades imensas, como as áreas de baixa renda reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS³) - Borborema, Entra Apulso, Ilha do Destino – e as áreas de baixa renda não reconhecidas oficialmente – invasões e bolsões, caracterizadas principalmente pelas favelas do bairro, como Entra Apulso, Tancredo Neves e Bruno Veloso. Por outro lado, há padrões altíssimos na faixa da orla e entorno do Shopping Center Recife.

Por se tratar de uma Zona Especial de Centralidade (ZEC), que segundo o art. 81, são “porções do território cujo grau de acessibilidade e conexão, concentração, intensidade e diversificação de atividades terciárias, públicas e privadas, constituem fatores de polarização de pessoas, bens, conhecimento e informações”. Essas ZEC “têm por característica a concentração de atividades econômicas, tendo como suporte a articulação imprescindível do sistema de mobilidade urbana para promover o fluxo de pessoas e mercadorias de distintas partes da cidade”.

4.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos metodológicos desenvolvidos para o alcance dos objetivos, foram realizados:

4.3.1 Levantamento bibliográfico e documental

Para a coleta de dados secundários foram utilizados os levantamentos bibliográfico e documental. A presente pesquisa foi pautada nos procedimentos concernentes à construção de uma revisão sistemática da literatura, sendo aplicados os métodos histórico-bibliográfico (para delimitar o estado da arte) com a definição clara dos pressupostos teóricos, das categorias e dos conceitos a serem utilizados no decorrer dos estudos. Uma vez que a categorização permite a sistematização e coerência na pesquisa.

Assim, a pesquisa bibliográfica fundamentou-se no levantamento das fontes inerentes à temática da pesquisa em bases de dados e repositórios institucionais com abrangência nacional e internacional, sendo elas: base *SciELO*, *ScienceDirect*, *Scopus*, *Web of Science*, e *Capes*, além da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do IFPE, UFPE, entre outras instituições de ensino e pesquisa.

Para tanto, utilizou-se de Galvão e Pereira (2014) com o seguinte processo: i) elaboração da pergunta de pesquisa; ii) busca na literatura; iii) seleção dos artigos; iv) extração dos dados; v) avaliação da qualidade metodológica; iv) síntese dos dados (metanálise); vii) avaliação da qualidade das evidências; e viii) emprego dos resultados.

A pesquisa documental visou acrescentar às discussões os dispositivos constantes na legislação, bem como nas normatizações:

- CNJ, como o 1º ao 8º Relatórios de Balanço Socioambiental do Poder Judiciário onde dados socioambientais de todos os Tribunais e Conselhos são compilados e apresentados de forma conjunta possibilitando avaliar o cenário do Poder Judiciário sobre a temática ambiental, e nas informações constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) conforme Resolução CNJ nº 76/2009.
- TJPE, em informações de suas bases de dados, bem como as constantes na *homepage* do seu Portal de Transparência sobretudo na seção de Gestão de Pessoas, como informações do quantitativo de servidores, dos Oficiais de Justiça do seu quadro efetivo, e especificamente os lotados em Recife^{19,20}, entre outros dados analisados. Destaca-se que o Portal da Transparência do TJPE usa como parâmetro os requisitos do *Ranking* da Transparência do CNJ e do Levantamento Nacional de Transparência Pública do Tribunal de Contas da União (TCU). Esses requisitos podem ser conferidos por meio da Portaria CNJ 25/2024 e na Cartilha da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

4.3.2 Coleta de dados primários

Os instrumentos de coleta de dados foram escolhidos diante do objetivo e objeto de pesquisa que segundo Bericat (1998) são: observação participante e conversas informais

4.3.2.1 Observação participante

Como o pesquisador participa da rotina institucional por ser Oficial de Justiça, e segundo Zanelli (2002) a observação participante “põe o pesquisador dentro do cenário, para que possa compreender a complexidade dos ambientes”, gerando *insights* para “uma

¹⁹ Pois, de acordo com o art. 13 a partir de 01/01/2021, todas as variáveis e indicadores de litigiosidade do Sistema Justiça em Números e do Módulo de Produtividade Mensal, instituídos pela Resolução CNJ nº 76/2009, e seus anexos, passaram a ser calculados pelo DataJud.

²⁰ Coletados no Portal de Transparência do TJPE.

interlocução mais competente”, e devendo “ser informal e dirigida, centrada unicamente em observar objetos, comportamentos e fatos de interesse para o problema em estudo, mesmo que obtidos informalmente” (Mattar, 2001, p. 23).

Já que, a observação participante pode ser considerada parte essencial do trabalho de campo na pesquisa qualitativa, uma vez que sua importância é de tal ordem que alguns estudiosos a tomam não apenas como uma estratégia no conjunto da investigação, mas como um método em si mesmo, para compreensão da realidade, uma vez que suscita uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, já que, observados diretamente na própria realidade, os sujeitos transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real. (Minayo, 1992; Cruz Neto, 1993).

Segundo Fernandes e Moreira (2013), a observação participante possibilita a compreensão das relações entre os indivíduos e destes com as instituições, bem como as práticas, perspectivas e opiniões dos sujeitos de pesquisa, o que não seria possível a apreensão por meio de outras técnicas.

4.3.2.2 Conversas informais

As conversas informais foram “estratégias de investigação qualitativa em eventos dos quais participam pessoas ligadas ao universo investigado” realizadas no dia a dia profissional, sendo efetivadas durante e antes a condução da pesquisa, de forma a aquisição de evidências não perceptíveis na análise bibliográfica e documental, bem como na observação.

Não houve necessidade de se recorrer às entrevistas na obtenção de maiores informações sobre a política ambiental e prática de gestão ambiental do TJPE, bem como de dados estatísticos para a caracterização do TJPE, das especificidades da Cemando e dos Oficiais de Justiça, uma vez que se prevaleceu da pesquisa documental em documentos oficiais e internos do CNJ e TJPE, e de informações de suas bases de dados, bem como constantes na *homepage* do Portal de Transparência do TJPE. Tal circunstância antecipou o término da pesquisa.

4.3.3 Sistematização dos dados e das informações obtidas

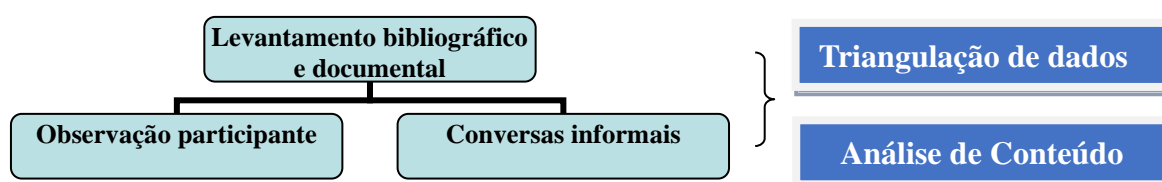
A seleção, análise e interpretação dos dados foram realizadas após o levantamento de dados secundários e coleta dos dados primários. Para facilitar a sistematização dos dados, principalmente numa perspectiva interdisciplinar foi utilizada a triangulação dos dados, o que

permitiu que o fenômeno fosse estudado de acordo com as fontes e as bases de dados diferentes (Figura 16).

Para tanto, e respeitando se tratar de uma pesquisa da área de Ciências Ambientais, que apresenta a especificidade de ser multi e interdisciplinar, necessitando, assim, de fundamentação teórico metodológica de várias áreas do conhecimento, sendo utilizada a abordagem de Deniz e Lincoln (2006). Dessa forma, a triangulação foi utilizada como uma alternativa de análise dos dados da pesquisa possibilitando “[...] a utilização de abordagens múltiplas para evitar distorções em função de um método, uma teoria ou um pesquisador.” (Günther, 2006, p. 206).

Já que, segundo Deniz e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Seguindo essa linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2005) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Nesse sentido, esse tipo de pesquisa preza pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem.

Figura 16 – Síntese da triangulação com os instrumentos de coleta de dados

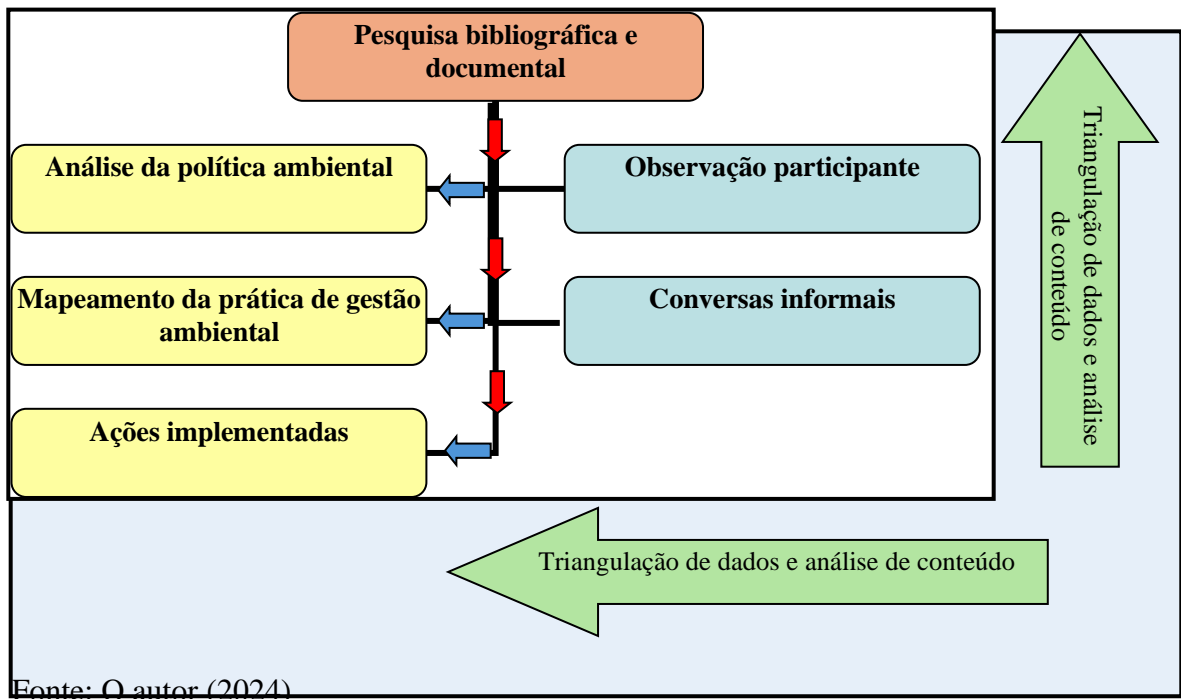


Fonte: O autor (2024)

4.3.4 Análise da política ambiental e mapeamento da prática de gestão ambiental do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Para a análise da política ambiental e mapeamento da prática de gestão ambiental do Tribunal de Justiça de Pernambuco foram utilizadas os dados e informações coletadas na pesquisa bibliográfica e documental, corroborados com os dados coletados com a observação participante e conversas informais, sendo empregadas as técnicas de triangulação de dados e de análise de conteúdo para sua sistematização (Figura 17).

Figura 17 – Sistematização dos dados e informações obtidas para o alcance dos objetivos



4.3.5 Cálculo da Pegada Ecológica do trabalho do Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco

O cálculo da pegada ecológica seguiu os conceitos da metodologia original proposta por Wackernagel e Rees (1996), tendo sido considerado apenas a pegada de carbono, pois os outros componentes, como áreas de cultivo, pastagens, florestas e estoques pesqueiros não possuem relação com a natureza da atividade realizada pelo Oficial de Justiça. Assim, para calcular a pegada ecológica do sistema: Oficial de Justiça, inicialmente, procurou-se saber quais são os consumos com maior demanda (água, energia, combustível, papel, alimentos etc.) e, assim, pode-se trabalhar com a quantificação desses insumos (componentes), convertendo o uso destes em hectares globais (gha) de terra bioprodutiva.

Destarte, adverte-se que nessa pesquisa foi estimado o consumo do Oficial A (Piloto), consumo médio mensal e anual de Oficial de Justiça da Central de Mandados dos Oficiais de Justiças de Recife (Cemamdo), Tribunal de Justiça de Pernambuco, lotados na Zona 43 - Área de Boa Viagem, tendo 2023 como período de referência. Assim sendo, para a “definição da amostra da pesquisa”, parte representativa do público a ser pesquisado, configurou-se no Oficial de Justiça estudado, uma vez que apresenta como “perfil da amostra” o conjunto de características dessa população, porquanto tratar-se de um “estudo piloto” devendo ser replicado em tempo futuro para o conjunto de Oficiais de Justiça ou de todos os servidores do

TJPE, e para tanto é necessária à sua caracterização socioeconômica a partir de gênero, faixa etária, renda, nível de instrução, moradia etc.

De tal modo, para analisar a sustentabilidade do trabalho Oficial de Justiça estudado seguiu-se com a estimativa e análise da PE que contou com a contribuição de alguns componentes relacionados ao consumo de recursos naturais, sendo escolhidos: combustível, energia e papel, distribuídos nas áreas das necessidades, todas elas quantificadas e devidamente valoradas, levando-se em conta as variáveis e indicadores mínimos, conforme art. 7 da Resolução CNJ nº 200/2021, atualizada pela Resolução nº 400/2021 e Paulista *et. al.* (2018).

Uma vez que, cada recurso utilizado possui um fator de emissão de CO₂ associado que compreende a quantidade de carbono emitida, para a sua adoção, buscou-se apoio nas referências pesquisadas sobre a temática conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Fator de Emissão de cada dado utilizado e respectivas unidades e referências.

Dados Utilizados	Fator de Emissão	Unidade	Fonte
Energia Elétrica	0,3517	kgCO ₂ .kWh-1	Ministério de Ciência e Tecnologia, MCT (Brasil,2024)
Papel	1,84	kgCO ₂ .kg papel-1	Universidade de Santiago de Compostela, USC (2008)
Combustível/Gasolina	2,671	kgCO ₂ .L-1	MMA (2011)

Fonte: O autor

A soma das várias parcelas das pegadas obtém-se o valor global, portanto, a pegada ecológica foi calculada utilizando-se alguns dos indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas (quadro 7).

Quadro 7 - Variáveis e indicadores mínimos, a partir da Resolução CNJ nº 400/2021 levando-se em consideração o objeto de estudo e o objetivo da pesquisa

INDICADOR	DEFINIÇÃO e CALCULO	UNIDADE	PERIODICIDADE
PAPEL: monitoramento do consumo geral de papel em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Lei nº11419/2006 e Resolução CNJ no 185/2013) e da implantação dos processos administrativos eletrônicos.			
Consumo de papel próprio	Quantidade de resmas de papel reciclado, tamanhos A4. Utilizar os dados de consumo do Oficial A, discutindo com os dados do PLS do TJPE, sabendo-se que cada mandado consome em média 4 folhas de Papel A4. Multiplicar a quantidade de mandados por 4 un, para ter a quantidade total de papel utilizada pelo OJ estudado.	Resmas	Mensal Anual
ENERGIA ELÉTRICA: monitoramento do consumo com energia elétrica para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto.			
Consumo de energia elétrica	Consumo de energia elétrica em relação a quantidade de horas trabalhadas na residência	kWh	Mensal Anual
COMBUSTÍVEL			
Consumo de gasolina ou etanol	Quantidade consumida de litros de gasolina consumidos por cada veículo	Litros	Mensal Anual

Fonte: O autor (2024)

Para a conversão dos valores da quantidade de CO₂, considerou-se o mesmo valor da taxa de absorção de 6,270 t CO₂.ha-1.ano-1, para os 3 (três) variáveis, de acordo com o de cálculo de Pegada Ecológica em contextos universitários, na Universidade de Santiago de

Compostela (USC) realizado por Rodriguez; Iglesias e Álvarez (2009) e Universidade de São Paulo, em São Carlos por Amaral (2010).

Então, a estimativa de emissões de CO₂ foi obtida por meio da multiplicação do total consumido de um recurso pelo seu respectivo Fator de Emissão (6,270 t CO₂.ha-1.ano-1), conforme a Equação 1:

$$\text{Emissão (kgCO}_2\text{)} = \text{Consumo (un)} \times \text{Fator de Emissão (kgCO}_2\text{/un)} \quad (1)$$

Para os cálculos das emissões de dióxido de carbono geradas pelo consumo de energia, papel e combustível, foram realizados os seguintes procedimentos:

➤ **Consumo de energia:** Para conversão da quantidade de horas em consumo de energia, como sugerido por Paulista *et al.* (2016), considerou-se a potência média de cada equipamento sendo o notebook: 120W e celular: 5W, por meio da fórmula 2.

$$\text{Consumo (KWh/dia)} = \text{potência real} \times \text{tempo de uso} / 1000 \quad (2)$$

O cálculo das emissões de dióxido de carbono geradas pelo consumo de energia foi realizado pela multiplicação do fator de emissão pela quantidade de energia consumida, conforme o utilizado por Rodríguez, Iglesias e Álvarez (2008).

$$\text{Emissões de Energia Elétrica (Kg CO}_2\text{)} = \text{Consumo de energia consumida (unidade)} \times \text{fator de emissão de CO}_2 \text{ (Kg CO}_2\text{/kWh)} \quad (3)$$

Sabendo-se que o uso do notebook pelo Oficial de Justiça em análise é de 3 horas diárias, nos 5 dias da semana, e o celular para a realização das atividades profissionais é de 5 horas por dia, nos 5 dias da semana, foi realizado somatório dos consumos elétricos do notebook e celular (KWh/dia). Esse valor foi multiplicado por 5 (cinco) para se obter o consumo na semana e foi posteriormente multiplicado pelas 40 semanas letivas do ano, para se obter o consumo anual (KWh/ano).

Para definição do Fator de Emissão de CO₂ pela geração de energia elétrica foi utilizado os determinados no Sistema Interligado Nacional (SIN) do Brasil.

Os fatores de emissão médios de CO₂ para energia elétrica a serem utilizados em inventários têm como objetivo estimar a quantidade de CO₂ associada a uma geração de

energia elétrica determinada, e calcula a média das emissões da geração, levando em consideração todas as usinas que estão gerando energia e não somente aquelas que estejam funcionando na margem. Nesse sentido, são usados quando o objetivo for quantificar as emissões da energia elétrica que está sendo gerada em determinado momento servindo, portanto, para inventários em geral, corporativos ou de outra natureza. esses fatores de emissão de CO₂ foram calculados de acordo com a ferramenta metodológica aprovada pelo Conselho Executivo do MDL que têm como objetivo estimar a contribuição, em termos de redução de emissões de CO₂, de um projeto de MDL que gere eletricidade para a rede,

Quadro 8 - Fator de Emissão Médio (tCO₂/MWh) de janeiro a julho de 2024

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Total	Media
0,4163	0,3750	0,2780	0,1946	0,2834	0,3642	0,5503	2,4619	0,3517

Sendo realizada, então, a conversão do consumo de energia em emissão de CO₂, utilizando a seguinte equação 3:

$$\text{Emissao (KgxCO}_2\text{)} = \text{consumo total de energia (KWh)} \times \text{Fator de Emissao de CO}_2 \text{ (kgCO}_2\text{/KWh)} \quad (3)$$

➤ **Consumo de papel:** Para o cálculo das emissões de CO₂ geradas pelo consumo de papel determinou-se a área de uma folha A4 (210 mm x 297 mm), em seguida, o peso de cada folha foi computado, considerando a gramatura de 75 g/m². Assim, tornou-se possível calcular o peso de uma resma de folhas para, a partir deste dado, determinar o peso total de resmas consumidas. As emissões de CO₂ são obtidas (Equação 4) pela multiplicação do peso total pelo fator de conversão (Rodríguez; Iglesias; Álvarez, 2008). O fator de conversão para papel de fibra virgem é 1,84t CO₂/t papel segundo Paulista *et. al.* (2016) e Amaral (2013).

$$\text{Emissões Papel Consumido (EPC)} = \text{massa de papel (gramatura de 75 g/m}^2\text{)} \times \text{fator de conversão para papel de fibra virgem (1,84t CO}_2\text{/t)} \quad (4)$$

Neste caso, considerou-se a emissão do consumo de matéria prima (quantidade de árvores cortadas para a produção de cada tipo de papel). Para realizar o cálculo da Pegada de Carbono, considerou-se o valor da taxa de absorção de 6,270 t CO₂.ha-1.ano-1, igual para todos os 3 (três) variáveis, pois este valor foi o mesmo utilizado em um estudo de Rodriguez;

Iglesias e Álvarez (2009) e Amaral (2010). Assim, para obter a pegada ecológica, que é o total de área bioprodutiva necessária para absorver as emissões de CO₂, multiplicou-se o total emitido pela Taxa de Absorção supracitada (Equação 5). A Emissão de CO₂ foi transformada em toneladas (t).

$$\text{Área bioprodutiva necessária para absorver as emissões de CO}_2 \text{ (ha)} = \text{Emissão (tCO}_2\text{)} \times \text{Taxa de Absorção (1tCO}_2\text{.ha-1.ano-1)} \quad (5)$$

➤ **Consumo de combustível:** A estimativa das emissões pelo consumo de combustíveis foi realizada segundo Avila (2018) pelo método *top-down* que considera apenas as emissões de CO₂, sem detalhar a maneira pela qual a energia é consumida, por apresentar menor complexidade e maior confiabilidade, sendo metodologia desenvolvida pelo Painel Intergovernamental de Mudança Climática (IPCC) em 1996 (Mattos, 2001).

Ressalta-se que o veículo utilizado pelo Oficial de Justiça estudado se trata de um Hyundai Creta 2019 1.6 Flex, contudo o proprietário utiliza o combustível gasolina para o seu funcionamento. Lembra-se que a área de trabalho do Oficial de Justiça em estudo é um hexágono, tendo seus limites geográficos envoltos ao norte pela rua Padre Carapuceiro, ao sul pela Rua Barão de Souza Leao, a oeste pela Rua Desembargador José Neves e à leste pela Avenida Boa Viagem, conforme apresentado na Figura 15.

Assim sendo, calculou-se a quilometragem percorrida pelo Oficial de Justiça estudado no bairro de Boa Viagem, compreendida na Zona 43, e nos três percursos semanais à Cemando Recife, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado na Avenida Desembargador Guerra Barreto, bairro Ilha Joana Bezerra, na cidade do Recife, compreendendo a duas idas ao Fórum mais o trajeto para o plantão semanal, totalizando 3.040 km/ano. Portanto, ao observar o trajeto médio percorrido e considerando o consumo médio do combustível na cidade é de 10,1 km/litro, tem-se que o Oficial estudado ao percorrer 3.040 km durante o ano, totaliza um consumo médio anual de 300,99 litros de gasolina.

A partir de Avila (2018) foi realizada a conversão do valor de consumo aparente (CA), medido em unidade original (m³) para uma unidade de energia padrão, *terajoules* (TJ). Para isso, o consumo aparente é multiplicado pelo fator de conversão [toneladas equivalentes de petróleo (tEP)/unidade]. Uma vez que o tEP brasileiro = 45,217 x 10⁻³ TJ, deve-se realizar a conversão de tEP para TJ. Sendo utilizado o valor 0,771 para o fator de conversão da gasolina, e diante do estado físico do combustível demanda-se a multiplicação por um fator de

correção de 0,95 (para os combustíveis sólidos e líquidos). Assim, o consumo de energia (CE) é dado pela Equação 5:

$$\text{Consumo de energia (TJ)} = \text{Consumo aparente (unidade original, m}^3\text{)} \times \text{fator de conversão (tEP/unidade)} \times 45,217 \times 10^{-3} \times \text{fator de correção} \quad (5)$$

A transformação do CE em quantidade de carbono (QC) foi realizada multiplicando-se o CE pelo fator de emissão de carbono do combustível, de acordo com a Equação 6. O fator de emissão associado ao transporte de automóvel ocupado por 1 (um) passageiro, uma vez que a atividade do oficial de Justiça é uma atividade solitária é 0,189 kgCO₂/km. Sendo 10⁻³ a conversão de tC para GgC,

$$\text{Quantidade de carbono (GgC)} = \text{Consumo de energia (TJ)} \times \text{fator de emissão (tC/TJ)} \times 10^{-3} \quad (6)$$

Determinou-se a quantidade de carbono fixada (QCF), uma vez que alguns combustíveis são empregados para fins não energéticos e, por isso, uma fração do carbono fica fixada ou estocada. O combustível gasolina não estoca carbono.

$$\text{Quantidade de carbono fixado (QCF) GgC} = \text{Quantidade de carbono (QC)} \times \text{Fração do carbono fixado / adimensional (FCfixado)} \quad (7)$$

As emissões líquidas de carbono (ELC) são obtidas por meio da diferença entre a quantidade de carbono no combustível e a quantidade de carbono fixado. A fração de carbono oxidada (adimensional), que de acordo com IPCC (1996) e MCT (1999) tem o valor de 0,99 para gasolina.

$$\text{Emissões líquidas de carbono (ELC) GgC} = \text{Quantidade de carbono QC} - \text{Quantidade de carbono fixado (QCF)} \quad (8)$$

A seguir, foi realizado o cálculo das emissões reais de CO₂ (ERCO₂), sendo realizado pela multiplicação das ERC pela constante [peso molecular do CO₂ (44) / peso átomo C (12)] conforme a Equação 9.

$$\text{Emissões reais de CO}_2 \text{ (ERCO}_2\text{) GgCO}_2 = \text{emissões reais de carbono (ERC)} \times [44/12] \quad (9)$$

4.3.6 Integração da Pegada Ecológica do Oficial de Justiça à Agenda 2030

A integração foi realizada considerando os ODS articulados com a temática pesquisada, que abordam metas relevantes para a sociedade como um todo, para países desenvolvidos e em desenvolvimento, e fazem a seguinte referência à pesquisa, sendo: i) Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis; ii) Objetivo 13 - Ação contra a mudança global do clima; iii) Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e iv) Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Utilizou-se de uma abordagem integrada, segundo PNUD (2021) ao apresentar que a Agenda 2030 confirma não ser suficiente o alcance dos ODS separadamente, pois essa análise deve ser realizada integralmente, a partir de ações que causem resultados combinados, influenciando mais de um ODS. Conforme o autor, de tal modo, necessita-se de uma abordagem integrada e coerência política para um planejamento colaborativo e intersetorial.

4.3.7 Proposta de Instrução Normativa para padronização das ações sustentáveis dos Oficiais de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco

A minuta de Instrução Normativa para padronização das ações sustentáveis na Central de Mandados dos Oficiais de Justiça, colaborará com a melhoria da governança e gestão do Poder Judiciário, e foi baseada nas orientações contidas no Manual de Padronização de Atos Administrativos Normativos (Brasil, 2012), sendo estruturada como todo ato administrativo normativo em três partes: i) preliminar compreendida pela epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; ii) normativa que ao abranger o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, dividindo-se em artigos, estes em parágrafos; e assim em caput do artigo, em incisos; em alíneas; em itens, sucessivamente; e iii) final abrangendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. Esta proposta como produto técnico seguindo encaminhamentos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pois “o conhecimento [...] resulte não só em publicações, mas também em produtos técnicos e tecnológicos, conectados às demandas territoriais e sociais”, e esta deverá ser encaminhada posteriormente ao TJPE para considerações e publicação. (Almeida *et al*, 2019)

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

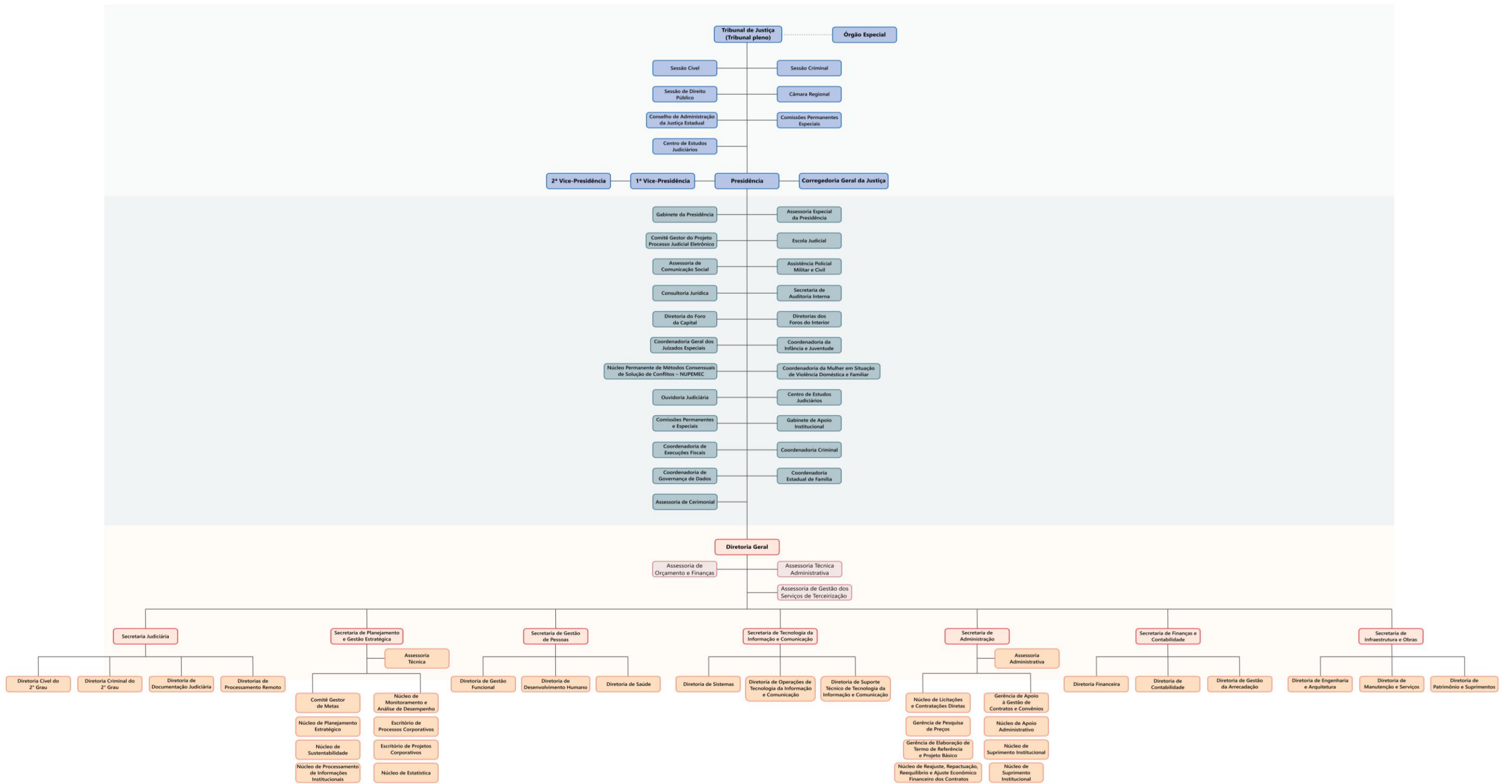
Esta seção expõe as determinações contidas nos marcos regulatórios acerca da sustentabilidade da administração pública, a política ambiental e a prática da gestão ambiental do TJPE; a pegada ecológica do trabalho do seu Oficial de Justiça e sua integração com as metas e os indicadores dos ODS da Agenda 2030, bem como a minuta da Instrução Normativa para padronização de procedimentos alinhados aos ODS na Central de Mandados dos Oficiais de Justiça. Para contribuir com a melhoria da efetividade da atuação do Oficial de Justiça contribuindo com a sustentabilidade ambiental institucional, se faz necessário compreender o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Central de Mandados da Capital e a atuação do Oficial de Justiça, somente assim poderá compreender a sua pegada ecológica.

5.1 O PAPEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), órgão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com sede na Comarca da Capital (art. 1º da Lei Complementar nº 279, de 12/05/2014) e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, subordinado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Compete ao Poder Judiciário Estadual a administração da justiça, pelos seus órgãos e serviços, e este goza de autonomia administrativa e financeira como bem expresso na Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 5/10/1989 e atualizada pela Emenda Constitucional nº 56, de 02/01/2023, em seus arts 46, 47 e 58. O TJPE, criado pelo alvará de 06/02/1821, assinado por Dom João VI, então Rei do Brasil - Reino Unido ao de Portugal, recebeu na ocasião o nome de Tribunal da Relação de Pernambuco. Sua instalação ocorreu no dia 13/08/1822.

O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário Estadual, divide-se em regiões, circunscrições, comarcas, comarcas integradas, comarcas agregadas, vara única distrital de Fernando de Noronha, termos e distritos judiciários, o que está de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 452, de 26/05/2021, que altera a Lei de Organização Judiciária, Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007. A estrutura do TJPE é estabelecida no Organograma do TJPE, atendendo ao art. 6º, II, da Resolução CNJ 215/2015.

Figura 18 - Organograma do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), atendendo ao art. 6º, II, da Resolução CNJ 215/2015.



* Atualizado em Abril de 2024

Divide-se, em 3 (três) seções, a criminal, a cível e a de Direito Público, subdivididas em Câmaras, em número e com a competência e atribuições fixadas na Lei de Organização Judiciária, em anuência à Constituição Federal, no art. 125, ao abordar a forma como os Estados organizam sua Justiça e com a Seção II da Constituição do Estado de Pernambuco, que trata do Tribunal de Justiça, em seu art. 60. Assim, tem-se 4 (quatro) Câmaras da Seção criminal, 2 (dois) Grupos de Câmaras Cíveis, conforme o art. 68-A, do Regimento Interno do TJPE (Resolução nº 395, de 29/03/2017, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental no 002, de 12/06/2018, totalizando 6 (seis) Câmaras Cível, 4 (quatro) Câmaras de Direito Público e 1 (uma) Câmara Regional representada pela 1ª Câmara Regional de Caruaru (art. 78). Ressalta-se que compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas (art. 78) e ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas. (art. 85).

O TJPE em conformidade com dados constantes do Portal de Transparência do TJPE, atualmente possui 52²¹ Desembargadores que compõe o Tribunal Pleno, 451 Juízes Titulares e 49 Juízes Substituto, totalizando 552 cargos de magistrados; 1.868 Analistas Judiciários, 757 Oficiais de Justiça OPJ, 340 Oficiais de Justiça PJ–III, 3.648 Técnicos Judiciários e 175 Auxiliares Judiciários, computando um total de 6.788 servidores, sendo 10.800 funcionários (magistrados, servidores, estagiários e terceirizados) distribuídos em 174 comarcas em todo o Estado. O número de unidades judiciárias e a quantidade de municípios que são sede das respectivas unidades, representa o número de comarcas para a Justiça Estadual, sendo 130 municípios-sede e 518 unidades judiciárias no TJPE.

O TJPE é classificado segundo o seu porte como médio para o ano-base 2023 ocupando o 9º lugar no Brasil (CNJ, 2023). Na concepção de Lima (2020) a classificação dos Tribunais por porte vem sendo utilizada com êxito pelo CNJ como elemento para análise comparativa entre os Tribunais quando da elaboração, desde 2014, do Relatório Anual do Justiça em Números (principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário Brasileiro), que divulga a realidade dos órgãos judiciários com amplo detalhamento da estrutura, dos recursos humanos e financeiros e da movimentação processual, demonstrando como se desenvolvem as atividades judicantes, suas dificuldades e suas possibilidades para melhor atendimento da demanda social.

²¹ O TJPE em julho de 2024 passa a contar com 58 desembargadores na Segunda Instância, de acordo com o Projeto 23/2024 - Lei Complementar, pelo Poder Judiciário. O projeto prevê a criação de duas novas câmaras responsáveis por julgamentos de matérias relativas à violência contra a mulher, crianças e adolescentes, sucessões, entre outras, devido ao quantitativo processual.

Segundo o Relatório da Justiça em Números (CNJ, 2024), o número de casos novos do TJPE teve um aumento de 9,5% em relação ao ano anterior, somando 35 milhões de novos casos. Apesar de ter recebido a 5ª maior carga de trabalho por magistrado(a) no primeiro grau de jurisdição dentre os nove Tribunais de Justiça de médio porte do país, apresentando um quantitativo de 5.135 processos por magistrado(a), o TJPE conseguiu obter a 4ª melhor colocação dentre os mais produtivos de igual classificação, ficando com Índice de Produtividade de Magistrados(as) (IPM) por tribunal de 1.567 processos baixados por magistrado(a) no ano de referência. Igualmente relevante foi o destaque no Índice de Atendimento à Demanda (IAD), indicador que reflete a capacidade de dar vazão ao volume de casos novos ingressados, atingindo o percentual de 107,4% no 1º grau, ficando entre os três melhores, e como o melhor em relação ao 2º Grau, com 113%, dentre os tribunais de médio porte. No ano de 2023, o TJPE proferiu 671.634 sentenças/acórdãos, 634.754 decisões e 1.586.633 despachos, além de ter proferido 32.457 julgamentos monocráticos no 2º Grau.

Destaca-se que o TJPE cumpriu referente ao ano de 2023 todas as Metas Nacionais do Poder Judiciário, pela 1ª vez em 15 anos, desde a implantação desses indicadores pelo CNJ, em 2009. Já que as metas representam o compromisso dos tribunais com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade uma Justiça mais ágil, como maior eficiência e qualidade. O quadro 7 demonstra o cumprimento das nove metas pelo Judiciário pernambucano.

Quadro 9 – Tribunal de Justiça de Pernambuco: cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, em 2023

Metas	Descrição
1	Consiste em julgar um número de processos superior à quantidade de processos distribuídos. Determina o julgamento de processos antigos, parâmetros de monitoramento contínuo. Pela apuração local, na meta 1, o TJPE atingiu 107,59%.
2	Na meta 2, o TJPE atingiu 101,22%. Aliás, foi a 1ª vez que o Tribunal atingiu e superou esta meta.
3	Busca o aumento do Índice de Conciliação que em relação ao ano anterior, o TJPE atingiu 100%.
4	Prevê a prioridade para julgamentos de processos relativos a crimes contra a administração pública e à improbidade administrativa, o Tribunal chegou a 100,15%.
5	Busca reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) e, desta forma, tem o objetivo de dar vazão aos processos. A TCL indica o percentual de processos que, no período de 12 meses, permaneceu em tramitação sem solução definitiva. De acordo com o CNJ, em 2023, os tribunais estaduais tiveram que reduzir a TCL em 0,5 ponto percentual em comparação a 2022. O TJPE superou a meta e chegou a 104,72%.
6/7	Dirigidas a tribunais superiores
8	Determina a priorização de julgamentos dos processos relacionais ao feminicídio e à violência doméstica contra as mulheres. O TJPE atingiu o total de 143,04%. Considerando apenas o feminicídio, o número é de 148,91% e, levando em conta apenas violência contra a mulher, 143,01%.
9	Objetivo é estimular a inovação no Poder Judiciário, o índice atingido foi de 100%.
10	Busca identificar e julgar 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos o TJPE bateu 109,96%.
11	Prevê para a Justiça Estadual identificar e julgar, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos de competência da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional. Neste item, o TJPE atingiu 111,47%. É importante ressaltar que os percentuais estão sob validação do CNJ.

Sob o ponto de vista de Koehler *et. al.* (2022) o relatório não reflete todas as ações implementadas e gestadas no Poder Judiciário Brasileiro no que se refere à concretização dos ODS. Isso porque o Relatório Justiça em Números tem como fonte de extração de dados o Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), ou seja, extrai somente dados processuais, mas deixa de fora as ações administrativas ou estratégicas já implementadas e relacionadas com os ODS. Assim, se há na estrutura dos tribunais um órgão com objetivo e finalidade convergente com a concretização dos ODS, no caso, o centro de inteligência, percebe-se uma lacuna informacional de mensuração de ações relacionadas aos objetivos, uma vez que não há indicador relacionado com as atividades dos centros de inteligência no relatório do Justiça em Números. Se, de modo geral, a busca pela eficiência, eficácia e sustentabilidade do Poder Judiciário hoje é orientada por dados estatísticos e se os dados produzidos não revelam integralmente os problemas, os gargalos e as ações dos tribunais, a ineficiência será proporcional àquilo que não se mediu.

5.2 ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O Oficial de Justiça é “Servidor público, auxiliar permanente da Justiça, devidamente concursado e nomeado”, que executa mandados expedidos pelos juízes, como atividades de apoio de natureza processual por determinação judicial e, ainda cumpre as determinações do Juiz da Comarca/Vara a qual pertence ou seja, as ordens emanadas dos Juízes. Deste modo, os Oficiais de Justiça são responsáveis por cumprir os seguintes mandados: intimações, notificações, penhoras, arrestos, sequestros, prisões, conduções coercitivas, buscas e apreensões de bens e pessoas, reintegração de posse de bens móveis e imóveis, nunciações de obra nova, emissões de posse, manutenções de posse, separações de corpos, entre outros.

O Oficial de Justiça é a ponta da prestação jurisdicional, é o servidor legitimado pelo Estado, pois é munido de fé pública e qualificado para dar efetividade aos atos de comunicação processuais, materializando as decisões judiciais. Nos Tribunais de Justiça

5,2,1 Atribuições

Confirmando as finalidades constitucionais da República brasileira, o Código de Processo Civil (CPC) apresenta normas fundamentais estatuídas para assegurar que a prestação jurisdicional seja justa e efetiva (art. 6º), dentro de um processo “ordenado,

disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição” (art. 1º). O art. 143 enumera as funções do Oficial de Justiça:

“Art. 143. Incumbe ao oficial de justiça:

- I – fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas;
- II – executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;
- III – entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;
- IV – estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.
- V – efetuar avaliações.”

O Projeto de Lei (PL) nº 9.609 de 2018, proposto na Câmara dos Deputados, amplia o leque de atribuições ao oficialato em todo o país, ao dispor sobre a possibilidade deste agir como conciliador e mediador judicial, acrescentando o inciso VII ao Art. 154, do CPC. Já o PL nº 4.755/2020, o qual foi vinculado a proposta anterior, busca permitir que os oficiais de justiça atuem como agentes de inteligência processual, podendo localizar bens e pessoas, além de coletar provas a mando do juiz. Caso aprovado, esse PL possibilitará a pedido da parte, do(a) oficial(a) de justiça diligenciar em busca de localizar pessoas e coisas que não foram encontradas durante a instrução processual; ou até constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa, podendo também realizar inspeções judiciais e lavrar autos de constatação, conforme art. 2º, do PL. O que dará nova escrita ao art. 154, inserindo os incisos VII, VIII e IX, além de alterações do art. 481, parágrafo único, mais os art. 482, 483 e 484, todos do CPC. Importante ressaltar que tais PLs encontram-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). (Cavalcanti *et. al.*, 2024)

Para os autores, atualmente o art. 154, inciso VI, do CPC vigente, atribui a(o) oficial(a) de justiça a possibilidade de certificar ‘proposta de conciliação’ por uma das partes em demanda judicial. Para isso, acrescentou o parágrafo primeiro ao respectivo inciso, no qual, após o oficialato fazer a certificação de composição, caberá ao magistrado intimar a parte adversa para se posicionar. Caso, esta não responda, se entenderá como rejeitada a proposta de conciliação.

Completam, entendendo que, em muitos casos, as diligências para a localização de pessoas, apesar de não referidas nas atribuições específicas dos oficiais, já são realizadas na prática por despacho judicial. Em determinadas situações, a parte adversa é quem indica a mudança de endereço ou se manifesta no sentido de apontar possível localização da parte adversa. Contudo, a aprovação dessa atribuição dará maior segurança para a realização dessas diligências, inclusive por possibilitar a coleta de provas. Outro ponto importante nesse PL é a possibilidade de acesso a banco de dados mantidos pelo Judiciário; inclusive de segurança

pública para com o dever de sigilo. Cumprir tais diligências que possam restringir bens e valores, como na penhora de veículos e outros bens requer conhecimento da Lei de Proteção de Dados (art. 154, §§ 5º a 7º, do PL).

Nessa justificativa, nota-se a busca pela efetividade e celeridade processual ao atribuir meios mais confidenciais ao oficialato no acesso as informações relativas ao patrimônio do devedor. Isso, pode facilitar a constrição de bens, contribuir para a agilidade do processo, e até minimizar a carga de trabalho dos magistrados. Em todo caso, o oficial deve seguir a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.

Cavalcanti *et al* (2024) afirmam que o trabalho do Oficial de Justiça é cada vez mais complexo, principalmente na era digital, mesmo sua função sendo essencial para a executoriedade dos atos judiciais, porém suas atribuições passaram a mesclar atividades práticas itinerantes, bem como diligências remotas.

5.2.2 Vinculação jurisdicional

De acordo com a Lei Complementar nº 100 de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, no seu art. 152 determina que o “Oficial de Justiça vincula-se, jurisdicionalmente, ao juiz ou relator responsável pela expedição da ordem a ser cumprida e, administrativamente, à Diretoria do Foro ou à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, onde terá lotação.” A administração do foro judicial, no âmbito de cada comarca, compete ao Diretor do Foro, sendo a Diretoria do Foro o órgão auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na direção das atividades administrativas da comarca. (arts. 66 e 67). Os Oficiais de Justiça são lotados no Tribunal de Justiça, Fóruns e Juizados Especiais, exercendo suas funções na maior parte do tempo fora das edificações em que estão lotados, ou seja, em todos os locais determinados nos mandados judiciais. (Alexandria, 2010)

5.2.3 Riscos e Insegurança

Diante dos riscos e insegurança oriundos no exercício das atribuições inerentes ao Judiciário e ao Ministério Público, bem como ao Oficial de Justiça ou em sua decorrência, foi aprovado o PL 4015/2023 que reconhece sua função como atividade de risco, no plenário do Senado Federal, em 08/05/2024.

Importante observar o disposto por Pinho (2015), ao aclarar que o Oficial de Justiça expõe verdadeira garantia do Estado Democrático de Direito ao ser incumbido do cumprimento de ordem judiciais, especialmente por desempenhar suas atividades fora da sede do juízo, apresentando, portanto, um trabalho *sui generis*. E caso haja resistência de alguns dos litigantes em cumprir o que foi determinado, caberá a este servidor a responsabilidade de mobilizar a força pública e garantir fidelidade àquilo que se entendeu por justo no processo.

Por conseguinte, calha com o dito por Cavalcanti *et. al.* (2024), que em relação a preservação da sua segurança, *in locutal*, o art. 10, caput, da Instrução Normativa nº 04/2023 determina que, nas “[...] reintegrações, imissões, buscas e apreensões, prisões, conduções coercitivas, devem vir munidos dos respectivos ofícios [...] a Polícia Militar mais próxima, com responsabilidade territorial para cumprimento da diligência”. Na prática, porém, o oficial geralmente requisita esse apoio via contato telefônico, o qual depende da disponibilidade de viaturas, a exemplo do cumprimento de mandados de condução coercitiva (inciso I, do mesmo dispositivo) e da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Os autores concluem afirmando que quando se trata de busca e apreensão de criança e adolescente em situação de risco, o respectivo mandado será cumprido com o apoio do Conselho Tutelar, à exceção de justificativa do próprio oficial, o qual poderá pedir apoio policial quando exista risco a sua integridade ou a do conduzido.

Landazuri (2020) e Arpini (2014) registram o risco comum a que está exposto o Oficial de Justiça no exercício de suas atividades, havendo inúmeros exemplos de ofensas à sua integridade física e moral. Corroborado por Bellé (2022) ao retratar que em termos de exposição a riscos decorrentes da atividade, faz parte do cotidiano do Oficial de Justiça a efetivação de medidas que tendem a desagradar seus destinatários.

Em referência à qualidade do ar interno em veículos automotivos de propriedade dos Oficiais de Justiça do TJPE, estudo da concentração de dióxido de carbono realizado por Zaidan *et al.* (2022) observou um intenso acúmulo de níveis de dióxido de carbono em médias acima das indicadas pela resolução Anvisa nº 9 (acima de 1.000 ppm) foi situação encontrada em todas as medições realizadas entre setembro e dezembro de 2021, de tal forma que os autores concluíram que a cabine veicular refrigerada carrega alto potencial de causar danos à saúde dos passageiros e motorista do veículo. Os autores atentaram que o Oficial de Justiça por ser um trabalhador que desenvolve suas atividades em deslocamentos para localização de pessoas e bens, tem sua saúde submetida à exposição aos níveis nocivos de CO₂ como consequência da má qualidade do ar interior do veículo com ar condicionado artificial,

sofrendo no futuro interferências prejudiciais em seu funcionamento respiratório, cardiovascular e psicológico. saúde que condiciona as atividades profissionais.

A partir de tais subsídios, juntamente com dados do quadro 10, que traz a quantidade de Oficiais de Justiça do TJPE afastados por licença médica, depreender que os problemas psicossociais associados a suas atividades, trazem como consequência a dissonância do comportamento do servidor no exercício de suas funções, repercutindo nos aspectos psicológicos, sociais e físicos. Observa-se um crescimento no quantitativo de Oficiais de Justiça da Cemando Capital afastados por licença médica, no período de janeiro a abril de 2024 de quase o dobro.

Quadro 10 – Quantidade de Oficiais de Justiça da Cemando Capital afastados por Licença Médica em Pernambuco

Oficiais de Justiça do TJPE	Oficiais de Justiça da Cemando Capital	2024			
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
761	255	17	26	26	30
100%	33,50% do total	6,70%	10,20%	10,20%	11,80%

Fonte: TJPE (2023)

Pois que, ao colacionar a pesquisas anteriores, pode-se evidenciar associação significativa entre as atividades exercidas pelo Oficial de Justiça no cumprimento de suas atividades laborais. Tais resultados são observados no quadro 11:

Quadro 11 – Associação entre as atividades exercidas pelo Oficial de Justiça no cumprimento de suas atividades laborais

AUTOR	DESCRIÇÃO	RESULTADOS
Merlo <i>et. al.</i> (2012)	Investigação sobre efeitos do trabalho na saúde de oficiais de Justiça Federal de Porto Alegre, demanda do Sindicato dos Trabalhadores da JFRS (Sintrajufe-RS), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por meio do Centro de Documentação, Pesquisa e Formação em Saúde e Trabalho (Cedop), entre outros, devido ao aumento das queixas relacionadas à saúde desses servidores	<ul style="list-style-type: none"> – Referem não conseguir dar visibilidade às tarefas realizadas que demandam tempo e muito desgaste psíquico. Exemplificam que, muitas vezes, a execução de um mandado pode demorar horas, ou mesmo dias, e coloca os oficiais em situações embaraçosas, perigosas e, muitas vezes, insalubres, não sendo computada essa qualidade do trabalho, apenas o número de mandados efetuados; – A atividade é considerada extenuante por todos os participantes do grupo. Apesar de nem sempre estar associada ao adoecimento, o cansaço no corpo e o mental são apontados como reflexos do que é executado no dia a dia. Os relatos do cansaço e da fadiga em muitos momentos vêm permeados com falas sobre doenças, estresse e irritação; – Percentual elevado de distúrbios psiquiátricos menores (DPMs), atingindo 50,7% dos servidores, maior que o encontrado nos servidores dos Juizados Especiais Federais, que foi de 37,1%, ou entre os servidores dos Gabinetes do TRT, 30,9%, ou o estudo populacional realizado na cidade de Pelotas-RS, que indicou 28,5% de DPMs (Lautert, Merlo, Souza Filho, Dornelles, Paz, Pai <i>et al.</i>, 2009).
Peixoto e Amazarray (2022)	Estudo sobre Oficiais de Justiça Federais no Rio Grande do Sul acerca do seu contexto laboral e das possíveis relações com seus processos de saúde-doença.	<ul style="list-style-type: none"> – Em relação aos riscos psicossociais compreendidos como fatores de risco de ordem psicossocial, com destaque para aspectos da estrutura institucional e violências sofridas no exercício da função e pelo contexto urbano, em relação às violências laborais, narraram práticas de assédio moral, por meio de cobranças excessivas e intimidações relacionadas aos prazos dos mandados; – Quanto às violências urbanas, destacaram riscos cotidianos, envolvendo agressões físicas e verbais (xingamentos) atropelamentos, assaltos e risco de morte. A maioria dos entrevistados verbalizou ao menos um episódio dessas situações, e aqueles que não as vivenciaram, relataram conhecimento de colegas próximos terem sido expostos. identificaram questões de adoecimento físico e saúde mental, atribuído por eles ao desgaste cotidiano na rua: lesões musculares, sintomatologia de ansiedade e depressão, sono e tristeza constantes. – Alguns entrevistados receberam diagnóstico de agorafobia e síndrome do pânico, sendo associados ao contexto laboral, principalmente aos fatores de risco psicossociais. Neste tema, evidenciou-se que os entrevistados percebem uma conexão entre questões laborais, tais como imprevisibilidade e riscos psicossociais, aos processos de saúde-adoecimento da categoria, inclusive no aspecto concreto, com diagnósticos médicos e psicológicos seus e/ou de colegas. – Já na categoria saúde/doença, apresenta-se a confluência da frequência elevada de Transtornos Mentais Comuns (TMC), licenças-saúde e busca por tratamento psicológico/psiquiátrico com predomínio de relatos de desprazer/sofrimento no cotidiano com riscos laborais.
Dalanhol <i>et. al.</i> (2017)	Pesquisa sobre o engajamento no trabalho e suas relações com saúde mental e personalidade em servidores do judiciário,	<ul style="list-style-type: none"> – Os oficiais de justiça estudados apresentaram problemas de saúde mental e o engajamento associa-se negativamente aos distúrbios psiquiátricos menores e de forma indireta com neuroticismo; – Os pensamentos depressivos e desajustamento psicossocial possuem uma ligação direta com o engajamento, enquanto as variáveis humor depressivo-ansioso, sintomas somáticos, vulnerabilidade, ansiedade e depressão possuem relações indiretas;

5.3 GESTÃO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A gestão ambiental desenvolvida no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é apresentada pela política e práticas ambientais desenvolvidas na instituição.

5.3.1 Política Ambiental

Os Tribunais de Justiça ao adotarem uma gestão socioambiental responsável passam a ser um modelo influenciador para a formação axiológica da sociedade pautada na justiça ambiental, uma vez que há o incentivo do consumo consciente, revela aos servidores sobre a amplitude do conceito da eficiência de suas atividades laborais, o qual também está relacionada com a diminuição dos gastos públicos e dos impactos ambientais, além de proporcionar a conscientização dos servidores sobre a necessidade de ser sustentável no âmbito do Estado de Direito Socioambiental²². (Melo; Leao, 2018).

Dentro dessa seara, a Resolução CNJ nº 201/2015 revogada pela Resolução CNJ nº 400/2021, dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, trazendo novos indicadores de desempenho para se alinhar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e um novo nome para o Balanço Socioambiental, que a partir da referida norma, passa a se chamar Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

De acordo com o regulamento, os órgãos da Justiça devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade em busca do desenvolvimento nacional sustentável. Também determina que o plano de capacitação do órgão contemple ações de capacitações referentes aos temas de sustentabilidade e dos ODS - Agenda 2030.

Em 2012, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, por meio do Núcleo de Responsabilidade Social (NRS), lançou o portal Sustentabilidade Legal do TJPE, objetivando promover a conscientização daqueles que integram o TJPE, bem como apresentar à sociedade as políticas socioambientais que o Poder Judiciário vem efetuando em seus diversos setores. A

²² Nova dimensão de direitos fundamentais - chamada de terceira dimensão - a qual impõe ao Estado de Direito o desafio de inserir, entre suas tarefas prioritárias, a proteção do meio ambiente. Enquanto os direitos de primeira e segunda dimensões se reportam à pessoa individual, os de terceira são de titularidade coletiva. Destacam-se o direito ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente e qualidade de vida. (Kalil; Ferreira, 2017)

plataforma virtual registra as ações implantadas pelo Tribunal, tais como: coleta seletiva de lixo, uso de papel reciclado na área administrativa, promoção de feiras de produtos orgânicos nos fóruns do Recife, entre outros *links* e *tags*. O *site* também apresenta as ações em andamento no âmbito do Judiciário, bem como pretende investir em dicas sobre consumo consciente, não apenas para os servidores do TJPE, mas também para o público externo. O espaço conta com um canal direto de comunicação, através do qual os usuários poderão mandar sugestão para aprimorar as ações ambientais do Judiciário pernambucano. A ferramenta, desenvolvida pelo Núcleo de Audiovisual da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), traz como destaque um espaço voltado para a publicação de fotos e vídeos dos eventos ambientais promovidos no âmbito do Judiciário estadual, incluindo uma agenda ambiental, com o intuito de apresentar o calendário ecológico da instituição, bem como a realização de eventos de sustentabilidade promovidos por outros órgãos. A criação do *site* ambiental no portal do TJPE responde a Resolução CNJ nº 70, que classifica a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor judiciário para a sociedade.

5.3.2 Práticas Ambientais

Esta seção apresenta a prática ambiental desenvolvida pelo TJPE que segundo Sanches (1996) é qualquer política e operação que uma empresa/instituição realiza para visando a redução dos impactos negativos de suas atividades, no que se refere ao uso de energia e recursos, à saúde humana e aos demais elementos do meio ambiente, natural ou artificialmente construídos.

5.3.2.1 Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O Judiciário Nacional por passar por uma grande transformação estrutural devido à rápida disseminação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em todas as suas fases, fez com que essa transformação tenha provocado grandes desafios e mudanças nas rotinas de trabalho, além de uma reestruturação organizacional. De tal modo, o CNJ definiu, por meio da Resolução nº 325/2020, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, buscando deliberar diretrizes nacionais para os órgãos do Poder Judiciário durante o sexênio sendo especificadas as diretrizes para todos os tribunais do Poder Judiciário realizarem seus próprios planos estratégicos. Uma vez que o Poder Judiciário tem a necessidade de adequar as metas estabelecidas pelo CNJ às metas e indicadores dos ODS da Agenda 2030, e assim é

estabelecida a necessidade da adequação dos novos objetivos, prioridades e estratégias para o Poder Judiciário de Pernambuco de forma que se mantenha às demandas contemporâneas, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

O Plano Estratégico do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE) para o período de 2016 a 2022 contemplou um conjunto de objetivos estratégicos, indicadores e iniciativas em alinhamento com as diretrizes estratégicas e macrodesafios propostos pelo CNJ, cenário futuro do estado e necessidades institucionais atuais e futuras, sendo responsável por direcionar a agenda da gestão do judiciário até 2022, ano comemorativo dos 200 anos do TJPE.

Igualmente, o Plano Estratégico do TJPE para o período de 2021 a 2026, aprovado pela Resolução TJPE nº 458, de 14/09/2021, também contempla um rol de objetivos estratégicos, indicadores (Quadro 12) e iniciativas em alinhamento às diretrizes estratégicas e macrodesafios propostos pelo CNJ, além da constante missão de difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU. O entendimento de que a eficácia e a eficiência devem apoiar-se em ações e decisões agregadoras PJPE é o norteador dos projetos selecionados pelo TJPE. Essas devem guiar uma organização na sua missão sempre associando a elementos que visam o futuro, a relação entre atividades fim e meio e a conexão com os objetivos e metas a atingir, para que a sociedade possa perceber os resultados alcançados.

Quadro 12 - Indicadores do Plano Estratégico do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco

PERSPECTIVA	MACRODESAFIOS
Sociedade	Garantia dos direitos fundamentais
	Fortalecimento das relações institucionais do judiciário com a sociedade
Processos Internos	Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional
	Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais
	Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos
	Consolidação dos sistemas de precedentes obrigatórios
	Promoção da sustentabilidade Índice de desempenho de sustentabilidade (IDS) meta 2023 56%
	Aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal
Aprendizado e Crescimento	Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária
	Aperfeiçoamento da gestão de pessoas
	Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira
	Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados

Fonte: TJPE (2024)

A construção do Plano Estratégico do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco para o período de 2021 a 2026 (Quadro 13) foi realizada em fases, envolvendo magistrados e servidores das áreas fim e meio, além de membros da sociedade civil, que este ano contribuiu com iniciativas para ajudar a superar os principais desafios do judiciário estadual.

Quadro 13 - Plano Estratégico para 2021-2026

SOCIEDADE	PROCESSOS INTERNOS	APRENDIZADOS E CRESCIMENTO	Missão Realizar Justiça Visão Em 2026, ser reconhecido pela sociedade como Justiça célere e efetiva Valores Acessibilidade Inovação Ética Transparência Responsabilidade (Social, Econômica e Ambiental) Probidade Administrativa Celeridade Eficiência Integridade Credibilidade Imparcialidade
Garantir os Direitos Fundamentais Fortalecer as Relações Institucionais do judiciário com a Sociedade	Promover Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional Enfrentar a Corrupção, a Improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais Prevenir Litígios e Adotar Soluções Consensuais para os Conflitos Consolidar os Sistemas de Precedentes Obrigatórios	Aperfeiçoar a gestão de pessoas Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentaria	

Fonte: TJPE (2020)

Como critérios para construção do plano teve-se: i) o alinhamento à estratégia nacional do Poder Judiciário, num horizonte de seis anos, 2021 a 2026; ii) o conteúdo temático dos Macrodesafios, indicadores de desempenho e das diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 325, de 29/06/2020 do CNJ; iii) as Metas Nacionais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Ressalta-se que após as etapas de construção do Plano, as iniciativas mais relevantes foram consolidadas pelo Comitê gestor e apresentadas a alta gestão do TJPE, ficando definidas 36 (trinta e seis) iniciativas alinhadas aos indicadores e objetivos estratégicos, consolidando o planejamento. Para o ano de 2024 tem-se uma agenda contemplada para cada mês. (quadro 14).

Quadro 14 - Calendário Estratégico TJPE 2024

DATA	AÇÃO ESTRATÉGICA	DATA	AÇÃO ESTRATÉGICA
04 a 06/03 Abril	26ª Semana de Justiça pela Paz em casa 1º mês das inspeções em Programas Socioeducativos	05 a 09/08 15/08	27ª Semana de Justiça pela Paz em casa 2ª Reunião de Análise de Estratégica
15 a 19/04 Maio	Semana estadual da infância e juventude	26 a 30/08 Outubro	Semana de Regularização Fundiária 2ª Semana da Autoinspeção
Maio	Mês estadual do Juri	Outubro	2º mês das inspeções em Programas Socioeducativos
Maio	Semana de Combate ao Assédio e Discriminação	Novembro	Mês Nacional do Juri
Maio	Semana Nacional do Registro Civil	Novembro	Semana Nacional de Conciliação
06 a 10/05 13/05	Semana Estadual da Conciliação 1ª Reunião de Análise de Estratégica	20/11 a 10/12	21 dias de ativismo pelo fim da violência contra Mulher
03 a 07/06 03 a 07/06	Semana de Meio Ambiente Semana Nacional dos Juizados Especiais	25 a 29/11 Dezembro	28ª Semana de Justiça pela Paz em casa Semana Nacional de Regularização Tributária
Julho	1ª Semana de Autoinspeção, com exclusão das Diretorias de Processamento Remoto	02 a 06/12 16/12	Semana da Família 2ª Reunião de Análise de Estratégica

Fonte: TJPE (2024)

5.3.2.2 Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS)

O Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) sendo um dos indicadores a serem monitorados nos Planos de Logística Sustentável (PLS) conforme a Resolução CNJ n. 400/2021, versa na criação de um indicador sintético para avaliar, em uma única dimensão, a combinação de diferentes indicadores, de forma a comparação objetiva entre os tribunais. (Pinto, 2022). Com o objetivo de promover a sustentabilidade ao compreender o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades dos órgãos no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Para sua construção utiliza-se a programação multicritério, com aplicação do método *Analytic Hierarchy Process* (AHP), portanto, levou-se em consideração os seguintes indicadores (Pinto, 2022): i) Consumo de energia elétrica (kWh) per capita; ii) Consumo de água (m³) per capita; iii) Número de usuários(as) por veículo; iv) Consumo de copos descartáveis per capita; v) Gastos de transporte per capita; vi) Gastos de papel per capita; vii) Destinação de material para reciclagem em relação à força de trabalho total; viii) Consumo de água envasada descartável per capita; ix) Gastos de telefonia per capita; e x) Quantidade de equipamentos de impressão per capita.

Dessa forma, o TJPE alcançou o Índice de Desempenho de Sustentabilidade de 58% para o ano de 2023, prevendo 60%, 64% e 68% par 2024, 2025 e 2026 (Tabela 3). Alcançando 22º no como resultado do IDS na Justiça Estadual (Tabela 4).

Tabela 3 – Alcance das metas do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS)

Indicadores	Linha de base	Metas					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice de Desempenho de Sustentabilidade	56,90%	54%	56%	58%	60%	64%	68%

Fonte: TJPE (2023).

Tabela 4 – Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2023

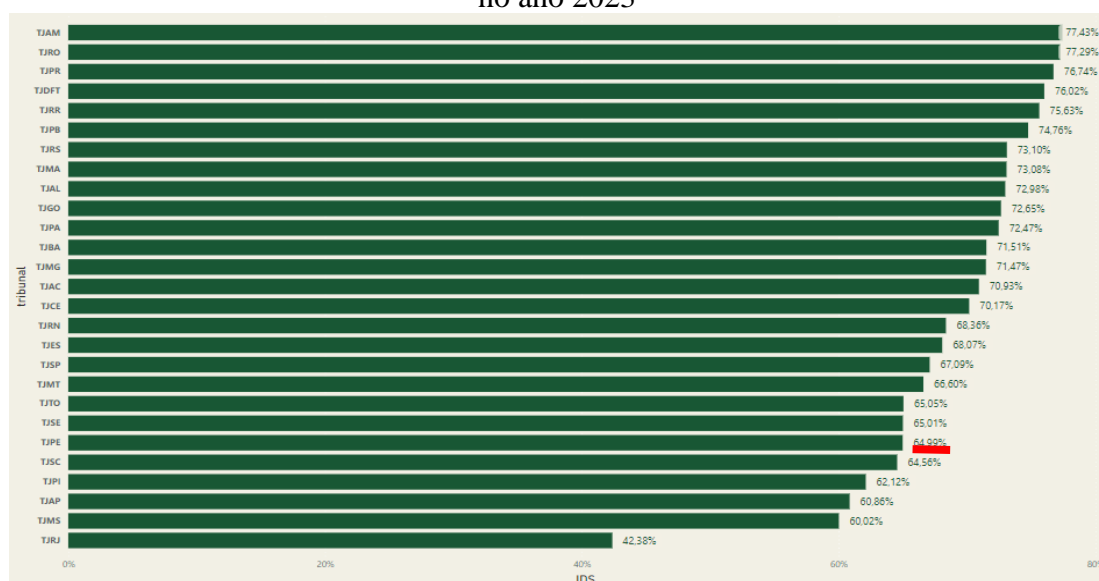
Ranking	2021	2022	2023
22º	66,61%	67,01%	64,99%

Fonte: CNJ (2024)

Como iniciativas, programas, projetos e ações, o TJPE vem desempenhando o Programa Ciclos de Aprendizagem 2023 – com o principal objetivo atuar na promoção e fortalecimento da qualificação profissional de adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, com foco no atendimento a adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional e oriundos do sistema socioeducativo. Quanto ao resultado, obteve-se: i) Projeto 1 - Contratação Direta: com recursos aprovados para contratação inicial de 05 jovens, a proposta está na fase atual de tratativas do processo licitatório para contratação da entidade formadora responsável por formar, acompanhar, avaliar o desempenho e certificar os aprendizes; e ii) Projeto 2 - Entidade concedente de espaço para experiência prática: ii1) inserção de 21 jovens em unidades de áreas diversas na comarca do Recife e de 08 jovens na comarca de Paulista, totalizando o quantitativo de 29 de jovens inseridos no Programa em 2023; e ii2) implementação da Central de Profissionalização e Aprendizagem: o normativo para instituir o setor encontra-se na fase de análise jurídica e o projeto arquitetônico para adequação do espaço físico direcionado à instalação da estrutura de funcionamento da unidade está em desenvolvimento.

Observando o apresentado no Documento Justiça em Número publicado em 2024 pelo CNJ, tem-se que na Justiça Estadual, o melhor desempenho foi do TJAM (77,4%) e o menor IDS foi no TJRJ (42,4%). O TJPE ficou em 22º com 64,99% em 2023, entre os 27 Tribunais (Figura 19).

Figura 19 – Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário em relação aos Tribunais Estaduais no ano 2023



Fonte: CNJ (2024)

Diante da mudança na fórmula de cálculo do mecanismo de padronização dos indicadores e de eventuais retificações de dados retroativas realizadas pelos tribunais, para permitir a comparação na série histórica com os anos anteriores, os IDS de 2021 e 2022 foram recalculados utilizando os mesmos indicadores e pesos apresentados na edição passada do Balanço da Sustentabilidade, sendo que para 2021, foram usados dados da Resolução CNJ nº 201/2015. Além disso, o IDS para 2021 foi calculado sem o indicador “Gasto com transporte per capita”, pois não há variáveis para reprodução similar deste indicador igual ao IDS que utiliza os dados da Resolução CNJ nº 400/2021.

Como iniciativa, o Programa de Promoção da Sustentabilidade da Comissão de Sustentabilidade, trata do aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, incluindo as seguintes áreas de atuação em Projetos: Compras e Contratações Sustentáveis, Plano de Capacitação para o tema da Sustentabilidade, Plano de Comunicação, Ações de Sensibilização, Inclusão social.

Entre os projetos estratégicos do TJPE, para os anos 2022 e 2023 (quadro 15) em meio aos 11 (onze) objetivos tem-se 7 (sete) de Promoção da Sustentabilidade, compreendendo 4 (quatro) projetos por indicadores estratégicos de Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS): #Partiu Futuro; Carbono Zero nas autorizações de prótese; Ciclos de Aprendizagem; Implantação e Monitoramento do PKS 2; Partiu Futuro – Ciclo 2; Programa Ciclos de Aprendizagem; e Trilhas Sustentáveis.

Quadro 15 – *Status* dos projetos estratégicos do TJPE conforme o objetivo o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS)

STATUS	PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE		ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE	
	2022	2023	2022	2023
Concluído	1/7	1/7	0/4	¼
A iniciar	0/7		0/4	
Em execução	2/7		¼	
Em planejamento	2/7		2/4	

Fonte: TJPE (2024)

5.3.2.2.1 Ações sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco

5.2.2.2.1 Núcleos socioambientais

A partir da Recomendação nº 11/2007 do CNJ, normatizada pela Resolução TJPE nº 238/2008, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, criou o Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade. O Núcleo ficou subordinado à 2ª vice-presidência do TJPE, em 2013, e teve as competências alteradas por meio da Resolução nº 358/2013. Ressalta-se, o art. 39 A que expressa: “Compete ao 2º Vice-Presidente [...] VIII - organizar e supervisionar o Núcleo de Sustentabilidade (NUCS).”

Pode-se observar na Tabela a seguir, as variáveis e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) referente às capacitações e ações desenvolvidas no ano 2023 pelo Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, conforme a Resolução CNJ nº 400/2021.

Tabela 3 – Variáveis e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) referente às capacitações e ações desenvolvidas no ano 2023 pelo Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade

Capacitação em Sustentabilidade	Medida	2021	2022	2023
Ações de capacitação em sustentabilidade	Nº de ações realizadas	6	12	24
Ações de sensibilização em sustentabilidade	Nº de ações realizadas	14	15	70
Participação em ações de capacitação em sustentabilidade	Nº de Participantes	508	1.478	2.604
Percentual de participantes em ações de capacitação em sustentabilidade	Percentual por ação	0,80%	1,20%	1,00%

Fonte: TJPE (2024)

5.2.2.2.2 Programa de Sustentabilidade Legal do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O Programa Sustentabilidade Legal do TJPE contempla diversas ações que estimulam a preservação dos recursos naturais, insere valores que repercutem na melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e dá um importante passo no sentido de investir em mudanças de atitudes e comportamentos que geram práticas socialmente responsáveis.

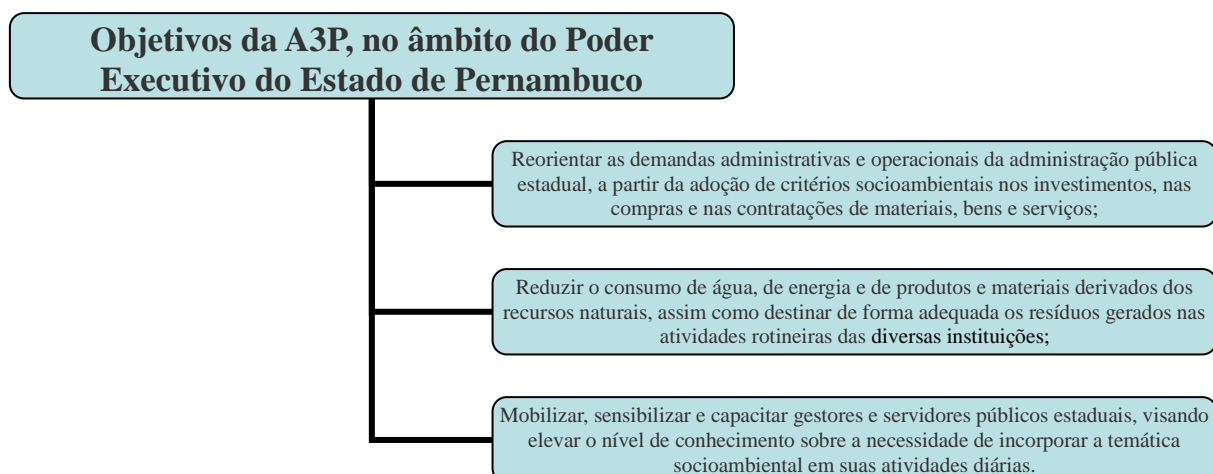
Apresenta como objetivos: i) Instituir uma Comissão Ambiental, composta por integrantes de diferentes setores estratégicos, para gerir as ações de sustentabilidade e responsabilidade social; ii) Despertar a consciência dos servidores e magistrados que fazem o Poder Judiciário para tomarem parte no processo, através da realização de campanhas

educativas; iii) Sensibilizar para a importância e a necessidade de se adotar comportamentos e atitudes sempre visando o bem da coletividade e do meio ambiente, promovendo ações permanentes de responsabilidade social e sustentabilidade no PJPE; e iv) Adotar a Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, implementando ações de gestão ambiental segundo os princípios nela contidos.

Para o alcance desses objetivos, oferece as seguintes metas de planejamento: i) Educação e Conscientização Ambiental; ii) Racionalização do Consumo de Água; iii) Racionalização do Consumo de Insumos e Tratamento de Resíduos; iv) Racionalização do Consumo de Energia Elétrica; v) Racionalização nos Procedimentos Administrativos; vi) Conservação da Qualidade do Ar e Redução da Emissão de Gases Poluentes; vii) Construção do Parque Jurídico Ecologicamente Sustentável do TJPE como projeto piloto; viii) Acordos e Parcerias; e Adotar as práticas inseridas na Recomendação nº 11/2007 do CNJ.

Destaca-se que em Pernambuco, a Agenda Ambiental na Administração Pública Estadual (A3P) foi instituída pelo Decreto 33.528, de 08/06/2009, que regulamentou a adoção da A3P por todos os órgãos do Governo e criou o Comitê Gestor do Estado de Pernambuco, que neste mesmo ano firmou Termo de Adesão com o MMA, E em 2011, após a criação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). essa passou a coordenar o Comitê Gestor do Programa A3P e Agenda 21 no Estado. A A3P fundamenta-se nas recomendações do Capítulo IV da Agenda 21. Entre os principais objetivos da A3P destacam-se: reorientar as demandas administrativas e operacionais da administração pública estadual, a partir da adoção de critérios socioambientais nos investimentos, nas compras e nas contratações de materiais, bens e serviços; reduzir o consumo de água, de energia e de produtos e materiais derivados dos recursos naturais, assim como destinar de forma adequada os resíduos gerados nas atividades rotineiras das diversas instituições; mobilizar, sensibilizar e capacitar gestores e servidores públicos estaduais, visando a elevar o nível de conhecimento sobre a necessidade de incorporar a temática socioambiental em suas atividades diárias. A A3P procura otimizar a gestão sustentável do serviço público e ambientes de trabalho de melhor qualidade. Seus principais objetivos estão elencados no art. 1º do Decreto 33.528 de 08/06/2009.

Figura 20 – Objetivos da Agenda Ambiental na Administração Pública em Pernambuco



Fonte: Pernambuco (2009)

5.3.2.2.4 Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

A Portaria TJPE nº 18/2018, ao dispor sobre o Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco regulamenta nos termos da Resolução nº 201/2015 CNJ, determina a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário. Desse modo, o PLS do TJPE trata de um instrumento de planejamento com metas e ações que referenciam práticas de sustentabilidade, racionalização de gastos e redução de impactos socioambientais negativos, e está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional para o biênio 2021 a 2026, por meio do macrodesafio de Promover a Sustentabilidade e medido por meio do indicador estratégico do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), cuja metas estão definidas para o período correspondente.

Apesar de o Plano Estratégico ser definido para o sexênio 2021 a 2026, o PLS é construído anualmente, com apresentação das metas dos seus indicadores temáticos e respectivos planos de ação, de forma a adotar novos referenciais de sustentabilidade no âmbito institucional, assim como a inclusão no planejamento do PJPE as metas dos ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Observa-se que a implantação e monitoramento do PLS nos anos de 2022-2023, a partir do instrumento de planejamento que apresenta objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados que identificam práticas de sustentabilidade, racionalização de gastos e redução de

impactos socioambientais negativo do TJPE. O PLS 2022-2023, teve como resultado alcançado a promoção da sustentabilidade institucional, sendo instituído modelo de gestão de sustentabilidade, pautado nos eixos: ambiental, econômico, social e cultural no TJPE.

O que é visto por Melo e Leao (2018) ao concatenar as características do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário aos princípios fundamentais do Estado de Direito Socioambiental, concluem que o Plano é uma política pública inserida em uma gestão socioambiental responsável, preconizada por esse Estado de Direito Socioambiental, tratando-se de um instrumento eficaz para tornar o Poder Judiciário um modelo influenciador para a formação valorativa da sociedade pautada na justiça ambiental e no Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, conforme Constituição Federal (Brasil, 1988.), uma vez que há o incentivo do consumo consciente, revela aos servidores sobre a amplitude do conceito da eficiência de suas atividades laborais, o qual também está relacionada com a diminuição dos impactos ambientais, além de proporcionar a conscientização dos servidores sobre a necessidade de ser sustentável no âmbito do Estado de Direito Socioambiental. Os autores, expressam que é pautado no tripé da sustentabilidade, ao tratar de uma visão ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, o CNJ publicou a Resolução de nº 201/2015, não mais recomendando, e sim, atribuindo a obrigatoriedade de que todo Tribunal possua um Plano de Logística Sustentável.

O PLS/TJPE tem como objetivo a construção de um novo padrão de cultura na instituição para a adoção de critérios de sustentabilidade e economicidade para as atividades administrativas. A Resolução nº 201/2015 do CNJ obrigou a implantação de PLS em todos os órgãos do Poder Judiciário.

Desse modo, o PLS ao ser uma ferramenta de gestão vinculada ao Planejamento Estratégico do TJPE e possui objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Nesse sentido, o art. 2º determina que a observância às diretrizes do PLS do TJPE é obrigatória para todos os magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas. O art. 4º (Quadro 16) apresenta as atribuições da Comissão Gestora da Sustentabilidade:

Quadro 16 - Atribuições da Comissão Gestora da Sustentabilidade



Fonte: TJPE (2024)

E de acordo com seu art. 5º ficam instituídos grupos executivos relacionados aos temas de sustentabilidade constantes na Resolução CNJ n 201/2015 para colaborar nas proposições, projetos e execução de ações que viabilizarão a implementação do PLS:

Quadro 17 – Grupos executivos relacionados aos temas de sustentabilidade constantes na Resolução CNJ n 201/2015



Fonte: TJPE (2024)

O PLS do TJPE encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico do PJPE desenvolvido para o período de 2015 a 2022, no qual foram incluídos dois objetivos estratégicos visando fortalecer a atuação e as práticas sustentáveis e de responsabilidade social. Encontra-se coevo nos valores de Responsabilidade Social e Ambiental, cujo objetivo é otimizar a qualidade do gasto público e fomentar práticas sustentáveis. O PLS do TJPE tem como objetivo promover ações que possibilitem a construção de um novo modelo de cultura

institucional, a fim de que sejam adotados critérios de sustentabilidade e economicidade para as atividades do TJPE.

Dessa forma, na perspectiva: Recursos, tem-se o objetivo estratégico “otimizar a qualidade do gasto público e fomentar práticas sustentáveis”, compreendendo os seguintes Indicadores e Metas: Índice de implantação das ações definidas no Plano Logístico Sustentável (IIPLS) e Índice de metas alcançadas no Plano Logístico Sustentável (IMPLS), tendo-se as iniciativas seguintes: i) Implantar, monitorar e revisar o plano de logística sustentável; ii) Ensino à distância; e iii) Monitoramento dos contratos de terceirização.

Quadro 18 - Índice de metas alcançadas no PLS (IMPLS) pelo TJPE

INDICADOR	ÍNDICE DE METAS ALCANÇADAS NO PLS (IMPLS)
Finalidade	Indicar o percentual de metas do PLS atingidas
Fórmula	$IIPLS = \frac{NMAPLS}{TMPLS}$
Variáveis	<ul style="list-style-type: none"> - NMAPLS – Total de metas do PLS atingidas até o período-base - TMPLS – Total de Metas estabelecidas no PLS
Unidade de Medida	%
Periodicidade	Mensal

Fonte: TJPE (2024).

Destaca-se que o PLS 2023 conta com um Índice de Implantação das Ações Definidas de 73% (110 ações) e um Índice de metas alcançadas de 69,33%.

5.3.2.2.5 Processo Judicial Eletrônico (PJe)

São claros os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional; bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário. O Processo Judicial eletrônico (PJe) é um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais para a automação do Judiciário brasileiro. O objetivo principal é manter um sistema eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais em todos os ramos do Judiciário - Federal, Estadual e do Trabalho. O PJe foi lançado oficialmente em 21/06/2011, e desde 3/02/2014, o CNJ está utilizando exclusivamente o PJe para o trâmite de novos processos.

A Lei nº 11.419/2006, dispõe sobre essa informatização do processo judicial, alterando a Lei nº 5.869/1973 que trata do Código de Processo Civil. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais,

indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição.

Em Pernambuco, a Resolução nº 185/2013 institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Conforme a Resolução nº 185/2013, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico. A implantação do PJe está sob a responsabilidade de um Comitê Gestor instituído pela Presidência do TJPE.

De acordo com o levantamento feito pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, a Justiça brasileira já tem 5,274 milhões de ações tramitando no PJe, o que abrange cerca de 2,3 mil órgãos judicantes. O Tribunal de Justiça de Pernambuco já implantou o Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau e 1º Grau, entre Câmaras e Turmas de Julgamento, Varas Judiciais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias, Seção de Mutirão e Turmas Recursais e Juizados Especiais, contabilizando um total de 150 comarcas com PJe e 787 Órgãos Julgadores com PJe.

Quadro 19 – Implantação do Processo Judicial Eletrônico no TJPE

1º Grau - Órgãos Julgadores: 708			2º Grau - Órgãos Julgadores: 79		
Competência Cível*			Competência Cível		
	Qtde	%		Qtde	%
Órgãos Julgadores Implantados	577	100%	Órgãos Julgadores Implantados	66	100%
Órgãos Julgadores a Implantar	0	0%	Órgãos Julgadores a Implantar	0	0%
Subtotal	577		Subtotal	66	
Competência Criminal e Infância e Juventude**			Colegiados e Gabinetes de Competência geral e criminal		
	Qtde	%		Qtde	%
Órgãos Julgadores Implantados	131	100%	Órgãos Julgadores Implantados	13	100%
Órgãos Julgadores a implantar	0	0%	Órgãos Julgadores a implantar	0	0%
Subtotal	131		Subtotal	13	

Fonte: CNJ (2024)

Na Justiça Estadual, o PJe está implantado em 16 tribunais, com cerca de um milhão de processos tramitando por esse meio. O principal operador estadual do sistema é o TJPE, que o adotou em março de 2011. Atualmente, o TJPE processa quase 360,3 mil feitos em 185 órgãos judicantes. Outros três Tribunais de Justiça planejam migrar para o PJe ainda em 2015 (CNJ, 2015)

O TJPE implantou uma nova versão do Processo Judicial Eletrônico – o PJe 2.1 - com a atualização, novas funcionalidades integraram a plataforma como a implantação do sistema

nas unidades criminais do Estado, garantindo mais agilidade e segurança para o andamento dos processos, estabelecendo novos paradigmas para o desenvolvimento do sistema.

Pimentel *et al.* (2022) ao pesquisarem sobre os ganhos ambientais promovidos pelas videoconferências aplicadas às sessões de conciliação e mediação (Resolução CNJ nº 105, de 06/04/2010), método remoto de atendimento à demanda consensualista que retiram a necessidade da presença física dos interessados no tribunal, modelo inserido diante do contexto mundial da pandemia do COVID-19, demonstram um aumento na celebração de acordos durante o expediente remoto no TJPE em 2020, aliado à redução de uso dos bens e serviços presenciais, o que comprova o êxito do ambiente virtual nas tratativas consensuais. Já que ofertar à população o ambiente remoto para realização de audiências implica em significativa contribuição com a efetividade da agenda ambiental, por diversos fatores possíveis, como economia de papel, de copos descartáveis, de emissão de CO₂, dentre inúmeros outros ganhos ambientais.

Zaidan *et al.* (2020) estudando a qualidade do ar interno em veículos automotivos dos Oficiais de Justiça do TJPE, em termos de concentração de dióxido de carbono salientam que o cumprimento de diligências virtuais poderá eliminar, total ou parcialmente, a exposição dos Oficiais de Justiça às intempéries em viagens físicas através do uso de ferramentas de comunicação remota. Os autores, por conseguinte, garantem que os atos judiciais virtuais podem auxiliar os Oficiais de Justiça a localizar mais rapidamente os destinatários de suas demandas e salvar sua saúde da intensa exposição ao trânsito, à poluição externa nos centros urbanos e à poluição interna da própria cabine veicular. Porquanto, do uso desnecessário de papel à economia de tempo e combustível para cumprir as devidas diligências no ambiente virtual, é certo que o universo digital do processo digital pode aumentar o alcance das metas ambientais com o apoio dessas ferramentas tecnológicas. Vale ressaltar que esse benefício não se limita à atuação dos Oficiais de Justiça, mas garante vantagens para toda a cadeia dos envolvidos na condução de um processo judicial.

5.3.2.2.6 Selo 100% PJe

O Selo 100% PJe foi instituído por meio da Instrução Normativa nº 01/2020, publicada pela Presidência do TJPE em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça. O documento trata da digitalização e migração dos processos físicos do 1º Grau em tramitação (Sistema Judwin) para o Processo Eletrônico, e leva em conta, entre diversos fatores, o objetivo de tornar os autos disponíveis simultânea e permanentemente para todos os sujeitos do processo,

eliminar inúmeras tarefas manuais nas unidades judiciárias, e agilizar o atendimento às partes e advogados. O Selo 100% PJe é outorgado pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do TJPE às unidades judiciárias que promovem a migração integral do seu acervo em tramitação para o Sistema PJe 1º Grau, excluídos os processos que tenham sido remetidos, em grau de recurso, ao Tribunal de Justiça.

5.3.2.2.7 Teletrabalho

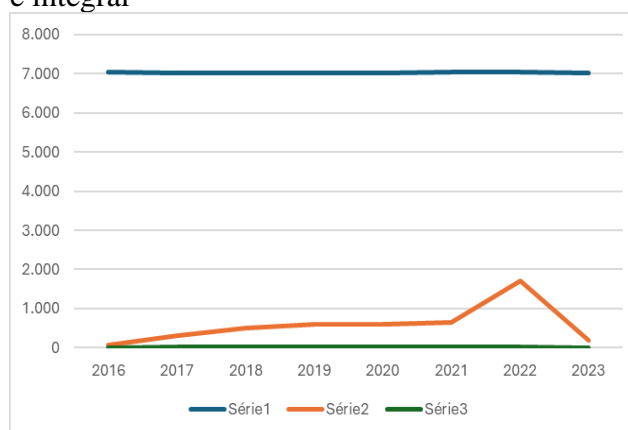
O teletrabalho se trata de uma atividade desenvolvida pelo trabalhador, total ou parcialmente, em locais distantes da sede principal da empresa. No âmbito do Poder Judiciário essa modalidade de trabalho é disciplinada por normas internas de cada Tribunal de Justiça, respeitando-se as normas estabelecidas pelo CNJ, que tem sua regulamentação por meio da Resolução do CNJ nº 2271, de 16/2016, publicada no Dje/CNJ número 102, de 17.06.2016, tendo sofrido alterações nos termos da Resolução CNJ nº 2982/2019.

Salienta-se que, com o período pandêmico ocasionado pelo novo coronavírus COVID-19, no início de 2020, buscou-se alternativas estabelecendo-se novas dinâmicas para viabilizar a continuação das atividades laborais em várias instituições públicas e privadas, chegando-se à adoção do trabalho remoto. Segundo dados do CNJ, nesse período 79% dos servidores tiveram seu regime de trabalho alterado para o *home office*.

O que é apresentado por Silva (2020) ao declarar que no Judiciário Pernambucano, foi inicialmente introduzida, em caráter experimental, na Diretoria Cível do 1º Grau, por meio da Instrução Normativa TJPE nº 064, datada de 01.02.2016. Posteriormente, foi devidamente regulamentado o regime de teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, por meio da Instrução Normativa nº 275/2017. De acordo com essa Instrução Normativa, em seu art. 2º, parágrafos IV e V, respectivamente, o regime de teletrabalho pode ser exercido de forma integral e parcial. Ainda nos termos da IR, tem-se que a quantidade de servidores em regime de teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação, podendo excepcionalmente, chegar a uma majoração de até 50%, a critério da presidência do TJPE. Também em relação à IR, é de competência exclusiva do servidor que exerce essa modalidade de trabalho, providenciar a estrutura física e tecnológica, equiparados aos que são utilizados pelo TJPE, tudo às suas expensas. Atualmente, e de acordo com informação constante no Portal da Transparência do TJPE, existe 476 (196 em dez/2023) servidores, exercendo o regime de teletrabalho de forma parcial e integral, respectivamente.

Quadro 20 – Quantitativo de servidores, exercendo o regime de teletrabalho de forma parcial e integral

Dez/Ano	Quantidade de servidores (Quadro Efetivo Existentes) do TJPE	Quantidade de servidores em Teletrabalho parcial e integral	
		Quant.	%
2016	7.042	68	1
2017	7.016	318	4,5
2018	7.016	494	7
2019	7.017	606	8,6
2020	7.017	585	8,3
2021	7.032	639	9,1
2022	7.032	1715	24,4
2023	7.008	196	2,8



Fonte: O autor

Observa-se que no ano 2023 houve um declínio no quantitativo de servidores em teletrabalho, em virtude da Resolução nº 489, de 24/04/2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência, pois conforme o art. 5º dessa Resolução, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

O trabalho remoto no TJPE é disciplinado por normas internas, baseadas na Instrução Normativa do CNJ 227/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 74/2019, que instituiu essa modalidade de trabalho em todo o Judiciário Brasileiro. Nos termos das normas contidas no art. 4º da Instrução Normativa do TJPE nº 27/2017, o teletrabalho é de adesão facultativa e deverá abranger unidades onde esse tipo de atividade possa ser mensurada, sendo condição para o exercício do mesmo que a meta de desempenho mensal da unidade seja alcançada, conforme preceitua o art. 6º da referida instrução normativa. As metas mensais que deverão ser alcançadas pelas unidades judiciais, serão validadas pelo presidente do TJPE, de acordo com as metas nacionais definidas pelo CNJ e, caso não seja alcançada haverá a suspensão automática da atividade na unidade, tudo nos termos do art. 6º, parágrafos 1º e 3º, respectivamente. A autorização para realizar o trabalho remoto, integral ou parcial, poderá ser feita em sistema de escala ou revezamento entre os servidores lotados na unidade, mantendo-se, na forma presencial, o número de servidores necessários ao bom funcionamento dela. De acordo com o parágrafo 2º do art. 8º da instrução normativa em questão, a quantidade de

servidores em trabalho remoto integral, por unidade, tem o limite de 30% de sua lotação, podendo excepcionalmente, ser majorado para 50% a critério da presidência do TJPE.

5.3.2.2.8 Comitê Ecos de Pernambuco

O conceito do Comitê Ecos de Pernambuco remonta o ano de 2011 (Batista *et al.*, 2018) quando o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Pernambuco realizou um Curso de Introdução à Gestão Ambiental para os servidores interessados no tema (Melo *et al.*, 2016), de forma a capacitar os participantes sobre o tema acenado. Daí observou-se a necessidade de estabelecer uma parceria entre os setores socioambientais dos Tribunais com a academia, almejando uma discussão mais aprofundada e, conseqüentemente, resultados mais eficientes na solução de problemas pertinentes destes setores, quer fossem comuns ou não (Silva *et al.*, 2017).

Desta feita, a partir de reuniões estratégicas entre representantes das Comissões Socioambientais dos cinco Tribunais do Estado de Pernambuco, interessados no movimento de composição de grupo, formou-se a estrutura do Comitê elaborada mediante uma articulação endógena, tendo como aspecto basilar o diálogo entre os envolvidos (Silva, 2016). O Comitê reúne-se quinzenalmente para deliberar a respeito de estratégias e ações e apresenta como parceiros as seguintes instituições que integram o comitê (Quadro 21). O comitê visa implantar programas e ações de responsabilidade social nas instituições cujas propostas principais são propor, planejar e acompanhar as ações conjuntas com o objetivo de promover a preservação e recuperação do meio ambiente.

Quadro 21 – Formação do Comitê Ecos de Pernambuco

TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	TRT6	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
TCE-PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	MPPE	Ministério Público de Pernambuco
TRE-PE	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	SADPE/AGU	Superintendência de Administração em Pernambuco/Advocacia Geral da União
		PRPE/MPF	Procuradoria da República em Pernambuco
		PRR	Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Fonte: Silva (2017)

5.3.2.2.9 Política de redução de gastos de energia elétrica e de promoção da sustentabilidade

Com o objetivo de diminuir os impactos ambientais decorrentes do consumo excessivo de energia elétrica, contribuir para a eficiência energética e a redução da emissão de gases de efeito estufa, o TJPE criou a “política de redução de gastos de energia elétrica e de promoção

da sustentabilidade”. A iniciativa também atende ao PLS da instituição e do Poder Judiciário. De acordo com a Instrução Normativa 3/2024, todas as unidades do Judiciário pernambucano devem, por meio de seus(as) gestores(as), adotar medidas para redução do consumo de energia elétrica, visando à eficiência energética e à redução de gastos públicos. Apesar de a normativa listar algumas medidas, outras atitudes que contribuam com a redução dos gastos de energia elétrica e a promoção da sustentabilidade podem ser tomadas. Dentre as medidas citadas na Instrução Normativa, estão o desligamento de equipamentos elétricos não essenciais fora do horário de expediente, devendo-se adequar os equipamentos de Tecnologia da Informação; o desligamento/redução da iluminação dos estacionamentos após expediente, bem como o desligamento de luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente; e a manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado, recomendando-se a utilização das temperaturas de 22°C a 24°C nos ambientes.

5.4 SUSTENTABILIDADE DAS ATIVIDADES DO OFICIAL DE JUSTIÇA

5.4.1 Pegada Ecológica do trabalho do Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Uma importante vantagem da pegada ecológica é que se trata de uma ferramenta com possibilidade de ser aplicada do contexto global até o individual, num viés de classificação quanto às esferas de análise, possuindo a característica de fornecer a sustentabilidade individual. Assim, no exercício da sua profissão, o Oficial de Justiça pode ocasionar possíveis impactos ambientais negativos, como o consumo de combustíveis fósseis devido ao uso intensivo de veículos, que contribui significativamente para a emissão de gases de efeito estufa, e o uso de papel e de outros recursos não-renováveis no cumprimento de suas funções também intensifica a sua pegada ecológica. Assim, a verificação da pegada ecológica fornece um quadro que quantifique, comunique e verifique as emissões de GEE, garantindo a exatidão e credibilidade dos dados apresentados, tornando-se uma ferramenta fundamental para aferir as emissões de GEE ao longo das atividades exercidas por um profissional.

5.3.1.1 Caracterização da amostra estudada

5.4.1.1.1 Cemando da Capital

A Central de Mandados da Capital (Cemando) é o setor do TJPE para onde os mandados são encaminhados e distribuídos aos Oficiais de Justiça para seu cumprimento. Sendo coordenadas preferencialmente por um Oficial de Justiça designado pela Direção do Fórum (art. 5), estando suas atribuições nela delimitadas, segundo a Instrução Normativa Conjunta nº 04/2023. No art. 16 é expresso que a distribuição entre os(as) Oficiais/Oficiais de Justiça dar-se-á aleatoriamente, através de sistema eletrônico, observando o critério de zoneamento.

Quadro 22 – Quantitativo de Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados Recife e distribuição de mandados de 2019 a 2022

ANO		Oficiais de Justiça Pernambuco	Oficiais de Justiça CEMANDO RECIFE	Mandados distribuídos TJPE
Dez	2019	726	235	104.077
	2020	731	230	99.688
	2021	739	225	103.824
	2022	757	229	130.756
	2023	770	218	-
Abril	2024	761	229	-

Obs: Não foi possível coletar o total de mandados distribuídos TJPE, nos anos 2023 e até abril de 2024

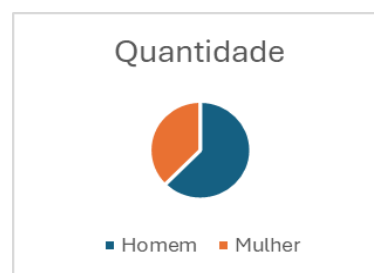
Fonte: TJPE (2024)

O art. 63 traz que o território da Comarca abrangida pela Cemando ficará dividido em zonas, a serem definidas pelo(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Foro, em número suficiente para atender às necessidades do serviço. E o art. 66 o(a) coordenador(a) da Cemando/unidade judiciária publicará, mensalmente, a produtividade individual dos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça, devendo conter: i) o nome do(a) Oficial/Oficiala de Justiça; ii) o quantitativo de mandados recebidos e devolvidos, com certidões positivas ou negativas; iii) o quantitativo de mandados pendentes de cumprimento.

Na Zona 43 estão lotados 8 (oito) oficiais de justiça, dos quais 5 (cinco) são homens (62,5%) e 3 (três) são mulheres (37,5%). De acordo com o Justiça em Número 2024, a participação feminina nos tribunais (Magistratura) até o final de abril de 2024 compreendendo uma média nacional de 36,8% e especificamente na Justiça Estadual de 38,2%. Para as servidoras, tem-se na Justiça Estadual (56,9%) e média nacional entre todas as justiças de 53,5%. Para o TJPE em 2023, teve-se 55,7% de servidoras para 44,3% de servidores.

Quadro 23 – Distribuição por sexo dos Oficiais de Justiça da Zona 43 (Bairro Boa Viagem)

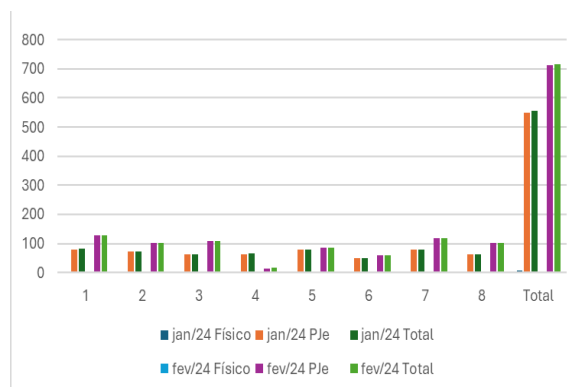
Oficiais Zona 43 Cemando			Magistratura Nacional %	Média nacional servidoras Justiça Estadual	Média nacional todas as justiças
Gênero	Quant	%			
Homem	5	62,5	63,2	43,1	46,5
Mulher	3	37,5	36,8	56,9	53,5
Total	8	100	100	100	100



Destaca-se que de acordo com Resolução CNJ nº 255 de 2018 que define a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, em seu art. 2º todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais. Observa-se no quadro 6 e 7, uma equilíbrio na distribuição de mandados por Oficiais de Justiça da Zona 43, Cemando da Capital, TJPE, em janeiro e fevereiro de 2024.

Quadro 24 – Distribuição de Mandados por Oficiais de Justiça da Zona 43 Cemando da Capital, TJPE, em janeiro e fevereiro de 2024

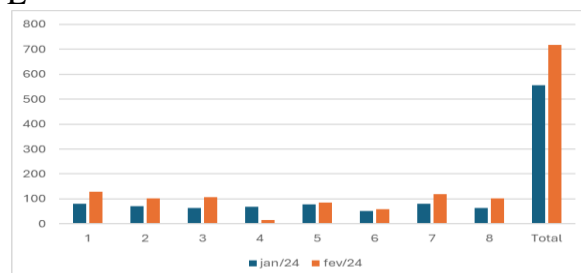
Oficial	Janeiro/2024			Fevereiro/2024		
	Físico	PJe	Total	Físico	PJe	Total
1	1	80	81	0	129	129
2	0	71	71	0	103	103
3	0	64	64	0	107	107
4	4	63	67	2	14	16
5	0	78	78	0	84	84
6	0	50	50	0	58	58
7	1	79	80	1	117	118
8	0	64	64	1	101	102
Total	6	549	555	4	713	717



Fonte: O autor

Quadro 25 – Distribuição dos mandados, físicos e eletrônicos, na Cemando e na Zona 43 do TJPE

2024 mês	Total Cemando			Zona 43		
	Físico	PJe	Total	Físico PJe	Total	
Janeiro	185	17.228	17413	0	713	713
Fevereiro	221	17.258	17479	4	713	717
Março	207	16.903	17110	-	-	-



Fonte: O autor

Em referência ao art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 04/2023, os mandados destacam-se pelo princípio da celeridade processual, são distribuídos por zoneamento, ou em conformidade com o melhor direcionamento da autoridade superior, limitando-se, nesses casos, aos oficiais de justiça de cada área o cumprimento desses mandados.

5.4.1.1.2 O perfil do Oficial de Justiça

A relação entre a caracterização socioeconômica e o consumo se expressa no fato dos países mais desenvolvidos serem justamente aqueles que mais danos têm provocado ao meio ambiente, haja vista suas maiores pegadas ecológicas *per capita*, e as elevadas - e crescentes - emissões de gases de efeito estufa (GEE). O consumo tem relação direta à geração de impactos ambientais, o que é defendido por Sawyer (2002), ao considerar o padrão de consumo vigente no mundo como a principal razão do desenvolvimento insustentável. De acordo com o autor dentre os 3 (três) fatores que compõem a equação do impacto ambiental (população, afluência e tecnologia), a afluência, refletida no padrão de consumo, é o termo preponderante. Os outros fatores da equação do impacto ambiental (população e tecnologia).

O que pode ser observado na forte relação dos aspectos socioeconômicos, com destaque para poder aquisitivo, ao corroborar com o que Maduro-Abreu *et al* (2009) encontraram na sua pesquisa, onde uma pessoa com baixa renda tinha baixo consumo e baixa pegada ecológica enquanto uma pessoa com alta renda tinha um consumo maior e consequentemente uma pegada ecológica maior.

Quadro 26 – Caracterização socioeconômica da amostra estudada: Oficial A

Gênero	Idade	Nível de instrução	Renda bruta	Entrada no serviço público	Carga horária semanal	Moradia	Carro
Homem	59 anos e 10 meses	Curso Superior: Bacharel em Direito	Semelhante a 15 salários-mínimos	28/07/1989	30h	Classe média	Hyundai Creta 2019 1.6 Flex

Fonte: O autor

O nível de instrução alcançado pela população adulta de um país é um legado do investimento em Educação feito em décadas passadas. Segundo os dados do Módulo Ampliado de Educação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) Contínua 2022, somente 19,2% das pessoas com 25 anos ou mais anos de idade haviam concluído o Ensino Superior, e 34,0% completaram o Ensino Médio. O rendimento domiciliar *per capita* médio, segundo o sexo, em 2022, foi de R\$ 1.586 mensais para o total da população, e os

homens tendo o rendimento *per capita* de R\$ 1.622. Em termos regionais, a região Nordeste fica com média de R\$ 1.011. Sendo o estudado-considerado, de acordo com o IBGE (2023), enquadrado na Classe B - classe média alta, que compreende as famílias com renda entre 10 e 20 salários-mínimos.

Interessante observar, que em um recorte por atividade econômica que revela a segmentação das ocupações e a rigidez da segregação racial no mercado de trabalho traz nos segmentos de informação, financeira e outras atividades profissionais, bem como Administração pública, educação, saúde e serviços sociais, cujos rendimentos apresentaram níveis bastante superiores à média, como atividades que contaram com, proporcionalmente, maior presença de pessoas ocupadas de cor ou raça branca.

Entende-se por condições de moradia as condições físicas do domicílio, sua localização, suas implicações jurídicas e econômicas, e sua conexão aos serviços públicos e à infraestrutura do entorno. (IBGE, 2023). O estudado reside no Bairro de Boa Viagem, bairro de classe média e alta, em domicílio na condição de ocupação próprio, sem financiamento pendente, infraestrutura adequada, sendo 1(um) morador por cômodo utilizado como dormitório. A pegada ecológica sendo um indicador de sustentabilidade a sua ponderação alerta para uma reflexão sobre as atividades desenvolvidas por uma pessoa, que seja na sua vida cotidiana ou no estabelecimento de suas atividades profissionais, de forma a indicar a necessidade de se adotar diretrizes de sustentabilidade para o alcance dos ODS e das suas metas.

5.3.1.2 A Pegada Ecológica: Consumo de CO₂

5.3.1.2.1 Papel

Cálculo da Emissão de CO₂

As medidas do papel comum (A4) são: 210 mm x 297 mm, ou em metros: 0,21 m x 0,297 m

A área é, então: $0,21 \times 0,297 = 0,06237 \text{ m}^2$,

Se cada m² tem 75 g, então uma folha de papel A4 tem: $0,06237 \times 75 = 4,68 \text{ g}$

Consumo médio mensal = 1 resma = 500 folhas de papel A4

Consumo anual médio de papel A4 = 500 folhas x 12 meses = 6.000 folhas x 4,68 g = 28,080 g

Transformação de grama para tonelada = Se 1 t = 1.000.000 g, então 28,080 g = 0,00002808 t

Emissões Papel Consumido (EPC) = massa de papel x fator de conversão para papel de fibra virgem

Levando-se em conta que o TJPE tem 757 Oficiais de Justiça OPJ, 340 Oficiais de Justiça PJ–III, então há necessidade de 355,43 ha de área bioprodutiva necessária para absorver as emissões de CO₂ geradas pelo consumo de papel A4 pelos 1.097 Oficiais de Justiça do TJPE.

Portanto, indica-se para redução da PE e emissão do carbono o uso de papéis reciclados, alternativa que envolve um projeto institucional pela gestão que priorize a utilização de produtos de menor impacto ambiental. Pois que, a partir de um estudo de caso sobre o *campus* Quissamã do Instituto Federal Fluminense (IFF/Quissamã), observou-se que o consumo de papel de fibra virgem emite 4,3 tCO₂, e o de fibra reciclada 0,71 tCO₂, (Silva; Santos; Erthal Jr, 2019) e que a escolha de se utilizar o papel reciclado representa uma redução de menos de 283.95% de tCO₂. No entanto, para os autores, financeiramente essa opção é menos viável, pois conforme Santos *et al.* (2012), a diferença de preços entre o papel virgem e o papel reciclado chega a 8 %, e para inserir essa alternativa sustentável, a gestão precisa implantar práticas de educação ambiental, promovendo a conscientização de seus servidores.

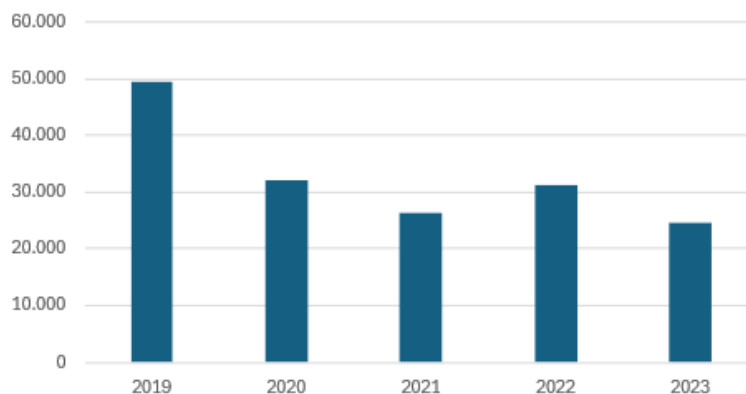
A priori, faz imperioso destacar, que o consumo de papel no Poder Judiciário entre os anos de 2015 e 2023 apresentou importante queda, o que representou cerca de 50% de redução. Podendo-se associar aos processos de digitalização de documentos, ao uso de sistemas eletrônicos para processos judiciais e administrativos e às iniciativas de diminuição das impressões. Observa-se, nos relatórios da Justiça em número (CNJ, 2024), que os Tribunais de Justiça dos Estados constituíram nos que mais usaram de serviços gráficos.

Quadro 27 - Consumo de papel pelo TJPE, de 2019 a 2023

Variável	Un	2019	2020	2021	2022	2023
CPp - Consumo de papel	resmas	49.458	32.004	26.459	31.381	24.534

Fonte: CNJ (2024)

Figura 27 – Consumo de papel pelo TJPE no período de 2021 a 2024



Fonte: CNJ (2024)

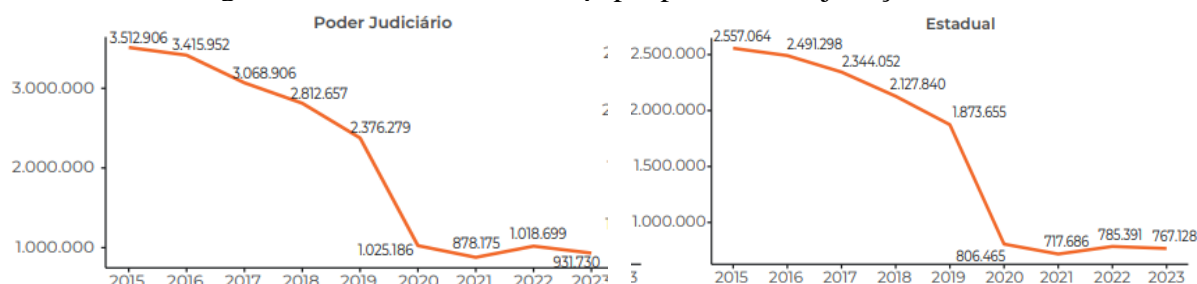
Destaca-se que o tema Papel, conforme o Relatório Anual do PLS TJPE 2023 (TJPE, 2023), cujo objetivo é monitorar o consumo geral de papel em razão da implantação do PJe e da implantação de processos administrativos eletrônicos, alinhadas às demais ações para a redução contínua do seu uso e racionalidade na utilização dos recursos orçamentários. Observou-se que em relação às metas projetadas para 2023 (Figura 21), teve a obtenção e a superação das estimativas, sendo os resultados satisfatórios, abonando uma redução do consumo e gasto de papel.

Avulta-se que a variável CP_P (quadro 19) apresenta como meta uma redução de 3% colacionado a 2022, ano anterior. As ações propostas voltadas ao uso mais consciente desse insumo: mensagem na *intranet*, racionalidade de sua requisição pelos setores demandantes, bem como, o êxito no processo de migração de todo acervo físico para o PJe (95% concluído), colaborou para superação da meta resultando na redução de 19% do previsto. Assim, os resultados obtidos comprovam uma gestão consciente pelos setores envolvidos, estimulando os servidores no consumo mais consciente de papel e na utilização de instrumentos tecnológicos oferecidos, alinhados as metas do CNJ.

De modo geral, o Poder Judiciário passa de um consumo de 7,8 resmas de papel *per capita*, em 2015, para 2,1 resmas de papel *per capita*, em 2023. A variável *per capita* considera somente a força de trabalho do tribunal – magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as). E para a Justiça Estadual, entre o ano de 2015, com um consumo de resmas de papel *per capita* de 8,6 para 2,5, em 2023, como também na Justiça do Trabalho, que reduziu de 6,9 para apenas 0,8 durante os oito anos de série histórica. Nota-se que já em 2022, alguns ramos de justiça tiveram aumento no consumo de resmas de papel, caso da Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores e Conselhos. Já em 2023, houve queda de consumo na Justiça Estadual, Eleitoral e na Justiça Militar Estadual.

Em relação ao consumo *per capita* de papel em 2023, o Poder Judiciário apresenta de o valor de 2,1, e destaca-se que o único ramo de justiça que ultrapassa este número é a Justiça Estadual, com um consumo de 2,5 papel *per capita* em 2023. E observa-se (figura 22) que apenas 6 (seis) tribunais consumiram 3 (três) ou mais resmas *per capita*: o TJES (5,2), o TJRJ (4,3), o TRE-AM (4,1), o TJMG (3,6), o **TJPE (3)** e o TJSP (3).

Figura 28 – Consumo total de papel por ramo de justiça de 2015 a 2023



Fonte: CNJ (2024)

Diante do exposto, faz-se necessário promover as políticas públicas de sustentabilidade que garantam a queda do consumo de papel nesses órgãos da justiça brasileira. Importante destacar o projeto Diligência Sustentável elaborado pelo Laboratório de Inovação da Justiça Federal de Minas Gerais, o IluMinas, que objetiva identificar formas mais sustentáveis de cumprimento dos mandados, no intuito de se reduzir ou eliminar a necessidade de impressão de documentos. E, quando indispensável a impressão, que seja feita de forma mais simplificada pelo próprio Oficial de Justiça durante o cumprimento da diligência, com a utilização de impressoras térmicas (mini impressoras) no formato equivalente a 80 mm ou 3 polegadas. O Oficial de Justiça se desloca até o local da intimação e pergunta se o intimado aceita receber o mandado por meio digital, como e-mail ou *WhatsApp*, mediante certificação. Caso a pessoa não aceite, o oficial acessa o mandado pelo celular e o envia para impressão imediata na mini impressora. O projeto-piloto realizou mais de 300 testes e verificou que cerca de 70% das diligências positivas podiam ser cumpridas por meio eletrônico. Tendo em vista o gasto anual da Central de Mandados (CEMAN), isso significa uma economia anual de aproximadamente 100 mil folhas de papel, poupando-se aproximadamente 20 árvores.

5.4.1.2.2 Energia elétrica

Cálculo das emissões de CO₂ geradas pelo consumo de energia

Consumo notebook (KWh/dia) = $120 \text{ W} \times 3 \text{ h} / 1000 = 0,36 \text{ KWh/dia}$

Consumo celular (KWh/dia) = $5 \text{ W} \times 5 \text{ h} / 1000 = 0,025 \text{ KWh/dia}$

Somatório = 0,385 KWh/dia

Consumo semanal de energia elétrica = $0,385 \text{ KWh/dia} \times 5 = 1,93 \text{ KWh/dia}$

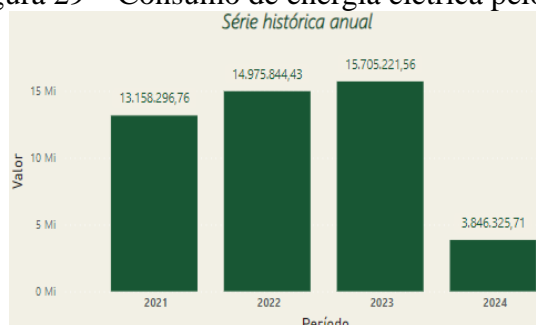
Consumo anual de energia elétrica = $0,385 \text{ KWh/dia} \times 40 = 15,40 \text{ KWh/ano}$

Emissao de CO₂ (KgCO₂) = $15,40 \text{ KWh} \times 0,3517 = 5,4162 \text{ kgCO}_2/\text{KWh}$

O monitoramento do consumo com energia elétrica é realizado para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto no PLS do TJPE. Conforme o PLS é esclarecido que os valores de consumo de energia publicados nos PLS/TJPE de 2016 a 2023 não retratavam a realidade consumida pelo órgão, face equívoco de entendimento quanto a sua mensuração de acordo com as Resoluções CNJ nº 201/2015 e, a atual nº 400/2021 pois, em vez de apresentar o “Consumo total de energia fornecida pela Concessionária”, apenas refletia os valores das grandes demandas contratadas. A fim de alinhar as informações ao conceito do referido normativo, em consulta ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, diante do retorno pontuando que “[...] O Tribunal deverá informar o consumo total de energia elétrica e não somente o contratado, visto que pode haver acréscimos ou decréscimos [...]”, procedendo-se com as devidas retificações no sistema de apuração das informações (PLSJUD-CNJ), bem como no presente relatório. Referente à variável consumo de energia (CE), excetuando-se o período de Pandemia (2020/2021) o consumo de energia aumentou em 6% de 2022 a 2023. Contudo, em relação a meta estimada houve uma redução de 3 pontos percentuais.

Esclarece-se que no tocante à variável “Uso de energia alternativa” o Plano de Obras previa a implantação de painéis fotovoltaicos em 19 prédios com a realização dos projetos nos fóruns de Agrestina, Canhotinho, Quipapá e Panelas, em 2023. Contudo, não houve a consecução em razão da necessidade de revisão dos modelos e processos licitatórios. Há previsões de avanço nessa proposta para 2024. A Negociação tarifária permanece inalterada com as tratativas de contratação de compra de energia regulada e de uso do sistema de distribuição, com modalidade tarifaria horária verde classe de consumo poder público com horário de ponta definido Das 15 (quinze) ações propostas, 5 (cinco) foram concluídas, 2 (duas) estão em andamento, 4 (quatro) são de caráter contínuo e, apenas 4 (quatro), não menos relevantes, tiveram suas execuções canceladas.

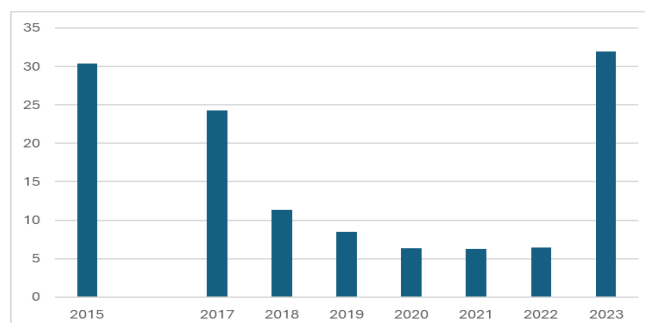
Figura 29 – Consumo de energia elétrica pelo TJPE



Fonte: TJPE (2024)

Quadro 28 - Consumo de energia elétrica por área construída (m²) KWh/m² pelo TJPE de 2015 a 2023

BG	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Consumo de energia elétrica Wh /m ²	30,39	-	24,32	11,33	8,46	6,33	6,29	6,48	31,91



Fonte: TJPE (2024)

5.4.1.2.3 Combustível

Cálculo das emissões de CO₂ geradas pelo consumo de energia

A distância percorrida por ano = 3.040 km/ano
 E o consumo médio de gasolina para o Carro Hyundai 1,6 = 10,10 km/l
 Tem-se que o consumo médio anual = 300,990 l
 Então, para o cálculo do consumo aparente (CA) = 0,3010 m³
 Tendo o Fator de Conversão (tEP) = 0,0452 TJ
 O Fator de Conversão para gasolina igual = 0,7710
 Fator de Correção = 0,9500
 Tem-se um consumo de energia (CE) = 0,00997 TJ
 E Fator de emissão = 0,1890 kgCO₂/km
 Quantidade de carbono (QC) = 1,884E-06 GgC
 Fração do carbono fixado (FCfixado) = 0
 Quantidade de carbono fixado (QCF) = 0,000E+00 GgC
 Quantidade de carbono (QC) = 1,884E-06 GgC
 Quantidade de carbono fixado (QCF) = 0,000E+00 GgC
 Emissões líquidas de carbono (ELC) = 1,884E-06 GgC
 Fração de carbono oxidada (FCO) = 0,990
 Emissões reais de Carbono (ERC) = 1,865E-06 GgC
 1 GgCO₂ = 3,667
 Emissões reais de CO₂ (ERCO₂) = 6,839E-06 GgCO₂
 Emissões reais de CO₂ (ERCO₂) = 6,84 kgCO₂

Colacionando ao Relatório do PLS de 2023 (TJPE 2024), verifica-se que consumo de gasolina, atualizado até julho de 2023, ultrapassou a meta prevista para o período (103,10%). No caso do TJPE, a frota para as atividades de serviços é relativamente antiga e no ano de

2023 houve uma quantidade de veículos rodando a mais (238 un). Assim, há necessidade de intensificar a manutenção dos veículos, com vistas redução do consumo de combustível e possibilitar a renovação por veículos elétricos ou híbridos.

Tabela 4 - Consumo de gasolina nos veículos oficiais no TJPE, ano de 2023

	Ano		
	2021	2022	2023
Consumo	369.490	495.500	441.475

Fonte: TJPE (2024)

Diante do exposto, e utilizando-se de Peixoto (2022) compreende-se que haja a necessidade de se utilizar uma ferramenta de controle de diligências utilizada pelos Oficiais de Justiça no Sistema PJe que possibilitem a concepção de roteiros para o cumprimento de expedientes, de maneira a calcular de forma automatizada o melhor trajeto e definir quais as diligências que deverão ser cumpridas neste trajeto. A autora ressalta que a ideia de melhor trajeto se sujeita às especificidades de cada Oficial de Justiça, podendo ser o que possua menor custo ou menor distância, ou uma maior quantidade de diligências em menor tempo. Ao auferir a lista de diligências, essas podem ter um ou mais endereços, e o Oficial de Justiça tem prazo para cumpri-la. Este processo logístico é definido e gerenciado conforme a expertise do Oficial de Justiça. Diante disso, propõem um software que forneça sugestões automáticas de rotas inteligentes permitindo que o Oficial de Justiça crie suas próprias rotas de forma mais eficiente no cumprimento de diligência, aumentando dessa forma a sua capacidade individual.

Como ferramentas e métodos para Otimização de Rotas tem-se os *Softwares* de Roteirização que são soluções tecnológicas que utilizam algoritmos avançados para otimizar rotas, e Técnicas de Análise de Tráfego.

Quadro 29 – *Softwares* de roteirização e técnicas de análise de trafego

SOFTWARES DE ROTEIRIZAÇÃO		TÉCNICAS DE ANÁLISE DE TRÁFEGO	
Google Maps API	Permite a integração com sistemas empresariais e oferece otimização para múltiplos destinos.	Estudo das Horas de Pico	Evite rotas congestionadas durante horários de tráfego intenso.
Waze API	Fornecer informações de tráfego em tempo real.	Condições da Estrada	Estradas malconservadas podem aumentar o consumo de combustível
RouteXL Routific	Focados na otimização de rotas para entregas.	Feedback dos Motoristas	A experiência no campo pode oferecer <i>insights</i> valiosos que nenhum <i>software</i> pode capturar.

Fonte: O autor

O valor global da pegada ecológica foi dado pela soma dos cálculos das emissões de dióxido de carbono geradas pelo consumo de energia, papel e combustível obtendo-se, portanto, a pegada do oficial de justiça do TJPE. Observa-se assim, que são necessárias para absorver CO₂ por conta do consumo de emissão de 12,31 kgCO₂, é de 77,18 hectares (ha) de área.

Tabela 5 - Pegada Ecológica do Oficial de Justiça do TJPE

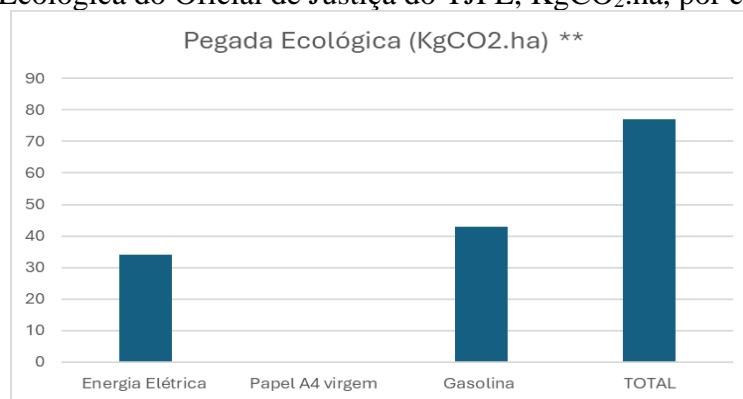
	Emissão (tCO ₂)	Emissão (kgCO ₂)	Taxa de absorção média (t CO ₂ .ha-1.ano-1)	Consumo de CO ₂ (tCO ₂ .ha)*	Consumo de CO ₂ KgCO ₂ .ha **
Energia Elétrica	0,0054162	5,42	6,270	0,03395957	33,96
Papel A4 virgem	0,00005167	0,052	6,270	0,00032397	0,33
Gasolina	0,00684	6,84	6,270	0,0428868	42,89
Total				0,07717	77,18

* Valor em tonelada de CO₂ emitido no consumo pelo Oficial de Justiça estudado de papel, energia e combustível. 1 hectare global é um hectare de produtividade média mundial para terras e águas produtivas em um ano.

** Valor em quilograma de CO₂ emitido no consumo pelo Oficial de Justiça estudado de papel, energia e combustível

Fonte: O autor (2024)

Figura - Pegada Ecológica do Oficial de Justiça do TJPE, KgCO₂.ha, por classes de consumo



Fonte: O autor (2024)

O valor total encontrado de 0,077 de consumo de tonelada ou 77,18 quilogramas de CO₂.ha), segue à média mundial de 2,7 gha por pessoa, apresentada por Becker e Martins (2012) pois foi relativo apenas as varia papel, energia e combustível, enquanto. Destaca-se que a biocapacidade disponível para cada ser humano é de apenas 1,8 hectare global. O que representa a um déficit ecológico muito expressivo de 0,9 gha/cap, representando que a humanidade consome um planeta e meio, excedendo assim a capacidade regenerativa do planeta em 50%. E a Pegada Ecológica brasileira é de 2,9 hectares globais por habitante,

indicando que o consumo médio de recursos ecológicos pelo brasileiro está bem próximo da Pegada Ecológica mundial.

Observa-se que, os recursos energia elétrica e gasolina representam 99,6 % da Pegada Ecológica do Oficial de Justiça estudado, representando a totalidade da pegada. Isso não quer dizer que o valor de 4% não seja representativo, uma vez que cada mandado demanda 4 folhas de papel A4. Existindo um consumo direto de Florestas com o sumo de papel não reciclado. Chama-se atenção, para a utilização racional desse recurso e para a reciclagem de forma a contribuir para a redução da pegada ecológica.

5.4.2 Integração da Pegada Ecológica do Trabalho do Oficial de Justiça com a Agenda 2030

A Agenda 2030 sendo um plano de ação para os indivíduos e para o planeta tem nos 17 ODS e suas 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis, tem para seu atingimento os ODS traçados globalmente e é necessário que as metas sejam atingidas localmente. Corroborando-se com o expresso por Vieira (2022), a Agenda 2030 e os 17 ODS orientam e estimulam ações em áreas de importância crucial para a humanidade, como: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias. Assim, conforme o expresso por Ike *et al.* (2019), para que os ODS sejam aplicados, é necessário garantir a interdependência dos objetivos que os integram, devendo satisfazer outros objetivos relativizados.

Pois que, segundo o garantido por PNUD (2021), os 17 ODS estão interligados de modo que o alcance de um ODS influencie diretamente a outros. Combater os efeitos adversos da mudança do clima traz consequências diretas na forma de gerenciamento dos recursos naturais. Os ODS também mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como um plano de trabalho que pode ser utilizado por governos nacionais e subnacionais (estaduais e municipais), organizações da sociedade civil, setor privado e todos os cidadãos e cidadãs em uma jornada coletiva para um 2030 sustentável. A ONU (2015) destaca que todos os objetivos se conectam entre si, e possuem suas relevâncias conectadas a um eixo econômico, social e ambiental (Figura 30)

Desta forma, algumas ações ligadas aos ODS 6, 13, 14, 15 devem ser realizadas de forma cogente, pois concentram um aspecto de alicerce. Como observa-se na figura x, os ODS podem ser dispostos em 3 (três) categorias que preveem a hierarquia e a interconexão entre eles: i) Base (Biosfera), camada que representa a base fundamental que suporta a vida na

Terra, e compreende os ODS relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade dos ecossistemas (ODS 6, 13, 14, 15); ii) Meio (Sociedade), camada que depende de uma biosfera saudável para prosperar, e inclui os ODS focados em necessidades sociais e de bem-estar (ODS 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 16); iii) Topo (Economia), que necessita ser desenvolvida de forma sustentável, apoiada nas camadas inferiores, e compreende os ODS que abordam o crescimento econômico e a infraestrutura (ODS 8, 9, 10, 12, 17). Para Castro (2019), é na última esfera, o objetivo de parcerias para a cooperação entre todas as partes (ODS 17). Essa estrutura enfatiza que um desenvolvimento econômico sustentável só pode ser alcançado se houver uma base sólida de sustentabilidade ambiental e bem-estar social.

Figura 30 – Vinculação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas camadas da biosfera, sociedade e economia



Fonte: Castro (2019)

Registra-se que, os ODS, foram incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 pela Resolução CNJ nº 325, de 2020, reposicionando a Meta 9 como meta qualitativa de inovação. Os 12 macrodesafios do Poder Judiciário Nacional relacionados no Plano Estratégico 2021-2026 estão vinculados a um ou mais ODS, o que reflete a importância de medir, quantificar e qualificar as ações relacionadas como forma de *accountability* das atividades relacionadas com o compromisso firmado pelo Poder Judiciário na Assembleia Geral da ONU. Dessa forma, o Planejamento Estratégico chega para nortear as ações e iniciativas que devam ser desenvolvidas para a obtenção dos objetivos estratégicos e assim cumprir a sua missão institucional.

O estudo de Sousa *et al.* (2019) analisou a construção de indicadores de ODS para o Poder Judiciário brasileiro, adequando a pauta para atingir os objetivos na Agenda 2030, por meio de experiências como o Laboratório, Inteligência e ODS (LIODS) e o Comitê Interinstitucional instituído pelo CNJ com destaque para o ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições eficazes.

Nesse sentido, Pinheiro *et al.* (2022) investigando o alinhamento dos objetivos de desenvolvimento sustentável no escopo dos Projetos Estratégicos TJPE, a partir dos seus projetos estratégicos no período de 2021-2026, apresentam que estes, em geral, possibilitam entender a visão institucional da organização sobre o meio ambiente, diferente dos projetos setoriais, que assumem a resolução de problemas específicos e cotidianos.

Na concepção de Koehler *et al.* (2022), a preocupação do Poder Judiciário com a sustentabilidade, sobretudo no que se refere aos impactos socioambientais de sua atuação, é também pressuposto para garantia de sua legitimidade social, a afiançar um bom relacionamento com os *stakeholders* - jurisdicionados, fornecedores, parceiros, servidores *etc.* Nesse cenário, os servidores do TJPE vêm recebendo treinamento e estrutura para melhor identificar as demandas relacionadas aos ODS na atividade jurisdicional, bem como promover a implementação dos ODS também em âmbito administrativo.

Para alcançar as metas do ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, a mudança nos padrões de consumo e produção se configuram como medidas indispensáveis na redução da pegada ecológica sobre o meio ambiente. Essas medidas são a base do desenvolvimento econômico e social sustentável. As metas do ODS 12 visam a promoção da eficiência do uso de recursos energéticos e naturais, da infraestrutura sustentável, do acesso a serviços básicos. Além disso, o objetivo prioriza a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos atores consumidores de recursos naturais como ferramentas chave para o alcance de padrões mais sustentáveis de produção e consumo. Assim, observou-se que há oportunidades diretas de integração entre políticas relacionadas ao ODS 12, pois assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis faz referência aos seguintes alvos, entre outros:

- os servidores devem ser sensibilizados quanto à importância de economizar água (ODS 6) e energia (ODS 7) e de evitar a poluição em suas diversas formas (ODS 14 e 15);
- o Núcleo de Sustentabilidade deve garantir as políticas de combate à pobreza (ODS 1), oportunidade de inovação e parcerias junto aos catadores de materiais recicláveis; pela valorização da reciclagem de resíduos sólidos como atividade econômica;

- associação às políticas de meio ambiente, pela redução do impacto nos recursos hídricos e terrestres (ODS 14 e 15) e nas mudanças do clima (ODS 13).
- uma interação muito importante, é a busca por parcerias (ODS 17), e nesse contexto o TJPE, como todos os tribunais estaduais, deve se engajar formalmente à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Em relação ao ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos, quanto a interação pode-se ter:

- O estímulo à geração de energia fotovoltaica, que é uma fonte renovável (ODS 7), utilizando-se energia solar nos prédios do TJPE, como ações de estímulo e sensibilização à população a sua utilização; como também a incorporação de telhados verdes e/ou telhados e paredes brancas, aumentando a refletividade.
- Incentivo ao uso de veículos movidos a eletricidade, em substituição aos movidos a combustíveis fósseis, e a conscientização dos servidores a utilizar menos transporte individual pode ser uma grande contribuição para combater o aquecimento global (ODS 11);
- Planejamento das compras públicas de modo a priorizar não apenas o menor preço, entretanto garantindo produtos ou serviços que causam menos impacto ambiental negativo (produtos e serviços com menor consumo de matéria-prima e energia, e a partir da logística reversa dos resíduos, referente aos produtos que entrega (ODS 16 e 17);
- Garantia da mudança de padrão de consumo (ODS 12) com ações que incentivem a economia compartilhada, redução de resíduos, reciclagem, teletrabalho (*home office*).

Quanto ao ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que é um objetivo complexo por se tratar de um ODS que se relaciona diretamente à atividade do Poder Judiciário e, por conseguinte, envolve o maior número de informações relativas à sua atuação. Sob o ponto de vista de Koehler et al (2022), embora todos os ODS tenham relação com a atuação do Poder Judiciário, merece especial atenção o ODS 16, que apresenta como uma de suas metas específicas “16.3 promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir igualdade de acesso à justiça, para todos”. Assim, em relação à integração entre o ODS 16 e os demais, tem-se que: i) Um horizonte a se guiar é o de controle, transparência e combate à corrupção, pois o desenvolvimento de estratégias e priorização da correta aplicação dos recursos públicos, a partir de medidas de aperfeiçoamento da gestão, prevenção e combate à

corrupção, e transparência; e ii) Corresponde à um viés interdisciplinar, requerendo forte articulação com outras instituições (ODS 17);

Em relação à reciclagem, de acordo com o Relatório de desempenho do TJPE de 2023, referente ao PLS de 2021-2023, tem-se que o Total de Materiais destinados à Reciclagem (TMR), obteve apenas 52% da estimativa anual, em razão da baixa porcentagem de execução planejada do indicador DPA. Para o ano de 2023, com a meta de 46.000, alcançou-se 23.812 kg. Com o objetivo de monitorar a geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes, o tema “Gestão de Resíduos” é compreendido por 9 (nove) indicadores gerenciáveis, entre estes: i) DPA é mensurado por pela coleta dos papéis e papelões recolhidos nos coletores, dos 26 (vinte e seis) prédios, e cuja meta estimada para 2023 ficou abaixo do esperado (descartado apenas 42%), em razão, sobretudo, da impossibilidade da revisão dos documentos para eliminação (30.000 Kg); ii) CGE – Coleta Geral - recolhimento dos demais resíduos recicláveis, exceto papéis/papelões, descartados nos coletores instalados em alguns prédios que já aderiram ao Projeto de Coleta Seletiva, cujos resultados alcançados superaram a meta em 50%, muito em razão das coletas eventuais; e iii) o TMR – Total de Materiais destinados à Reciclagem - cômputo dos indicadores DPA e CGe sendo obtido somente 52% da estimativa anual, em razão da baixa porcentagem de execução planejada do indicador DPA.

Importante considerar que, de acordo com a WWF (2015), a pegada ecológica brasileira mostrou-se linear e estável até o ano de 2005 em relação aos padrões de consumo. A partir do ano citado teve um aumento considerável, isto é, o consumo médio de recursos naturais pelo cidadão brasileiro passou a ser de 2,9 gha, superando, assim, a média mundial da pegada ecológica por habitante (2,7 gha).

Para o TJPE, o uso racional dos recursos naturais e bens públicos (Eixo 1), tem sido um tema bastante relevante, pois, além da questão ambiental, contribui também com os aspectos econômicos, reduzindo significativamente, os gastos. Campanhas internas de sensibilização são realizadas, no que diz respeito à utilização de garrafas para água e o uso de canecas em substituição aos copos descartáveis, utilização da função frente e verso na impressora visando à redução no consumo de papel branco, a realização de cursos de capacitação socioambiental relativos ao esclarecimento quanto aos objetivos de desenvolvimento sustentável, as práticas sustentáveis, aos impactos provenientes do uso de papel, de copos descartáveis, dentre outros. Em conformidade com o propósito inicial da A3P, esse eixo temático compreendia a adoção de medidas para a racionalização de gastos e consumos de papel e copos (50 e 200 mL), e que em razão do trâmite eletrônico de

documentos, a quantidade e a diversidade de materiais de consumo foram alteradas de forma significativa, requerendo do gestor medidas de adaptabilidade e inovação diante das mudanças apresentadas, segundo Scartezini (2019).

No que diz respeito ao segundo eixo temático, gestão adequada dos resíduos gerados, o TJPE instituiu a Coleta Seletiva Solidária, através de convênio firmado em parceria com as Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPAGRES) e a Bola na Rede, que se alternam a cada seis meses na coleta de materiais recicláveis das dependências do TJPE contribuindo com a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, em conformidade com os ODS.

Quanto ao terceiro eixo temático, capacitação e sensibilização, o TJPE realiza diversas campanhas de capacitação e ações na busca da sensibilização dos servidores para práticas socioambientais como a realização de palestras sobre o uso racional da água, do papel, a realização de feiras orgânicas, campanhas para arrecadação de esponjas de limpeza, óleo comestível, pilhas para a destinação ambientalmente corretas; além da realização da Semana do Meio Ambiente, na semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, por meio do Projeto Ecos Pernambuco realizada em parceria com a Universidade Federal Rural de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, onde são realizadas trilhas ecológicas, passeios ciclísticos, palestras direcionadas a temáticas ambientais, dentre tantas outras.

Mesmo diante de medidas inseridas, pelo TJPE, em seu contexto institucional como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e as campanhas de sensibilização e capacitação realizadas não foram suficientes para o cumprimento de algumas metas estipuladas em alguns indicadores no PLS, como o consumo de papel branco, o consumo de copo descartável de 50 ml e a destinação de papel para a reciclagem.

Destaca-se que a Cartilha de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável escrita pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCMG; TCU, 2018) expõem que

Paz não é apenas a ausência de guerra entre os países, é garantir que todas as pessoas tenham moradia, comida, roupa, educação, saúde, amor e compreensão, ou seja, boa qualidade de vida. Já a justiça, pode ser conceituada como princípio básico que mantém a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal. Portanto, aliando paz e justiça, podemos aspirar muito mais que a igualdade, possibilitando sonhar com a equidade, que é nada mais que, tratar os iguais como iguais e os diferentes com diferenças. Promover instituições fortes, inclusivas e transparentes, a manutenção da paz e o respeito aos direitos humanos baseados no Estado de direito, são as bases para o desenvolvimento humano sustentável.

De tal modo, promover instituições fortes, inclusivas e transparentes, a manutenção da paz e o respeito aos direitos humanos baseados no Estado de direito são a base para o desenvolvimento humano sustentável. Estes são alguns dos princípios que sustentam as metas do ODS 16, que também inclui temas sensíveis, como o combate à exploração sexual, ao tráfico de pessoas e à tortura. Viana, Santos e Cabral (2021) ao analisarem os planos de ação de todos os tribunais estaduais brasileiros apresentam que o ODS 16 se destaca entre os 7 (sete) tribunais estudados, sendo o 2º ODS mais observado e corroborando com o direcionamento proposto por Sousa *et al.* (2019).

Em relação, ao ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação, esse objetivo demanda que os ODS só serão realizados mediante um compromisso renovado de cooperação entre a comunidade internacional e uma parceria global ampla que inclua todos os setores interessados e as pessoas afetadas pelos processos de desenvolvimento. Os meios de implementação e as parcerias para o desenvolvimento sustentável são vitais para o crescimento sustentado e para o desenvolvimento sustentável das nações. O ODS 17 propõe o caminho para a realização efetiva da Agenda 2030 por todos os países, e a coordenação de esforços na arena internacional é essencial para isso. A Cooperação Sul-Sul e triangular, a transferência de tecnologia, o intercâmbio de dados e capital humano, bem como a assistência oficial ao desenvolvimento, são alguns dos principais meios para o alcance deste ODS. A seguir estão detalhadas as metas deste objetivo que devem ser seguidas e atingidas até 2030 para o sucesso da Agenda, e por consequência, o cumprimento do desenvolvimento sustentável mundial

Os ODS só serão realizados mediante um compromisso renovado de cooperação entre a comunidade internacional e uma parceria global ampla que inclua todos os setores interessados e as pessoas afetadas pelos processos de desenvolvimento. Os meios de implementação e as parcerias para o desenvolvimento sustentável são vitais para o crescimento sustentado e para o desenvolvimento sustentável das nações.

Apoiando-se em Bernado (2021), destaca-se que o reduzido avanço nas metas dos ODS é apontado pelo IV Relatório Luz, do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (GT-2030), composto por 51 organizações e redes da sociedade civil, onde das 90 metas ligadas à dimensão ambiental da Agenda 2030, 32 indicam retrocesso, 17 estão ameaçadas, 14 estão estagnadas, 9 têm progresso insuficiente, 2 têm progresso satisfatório e 16 não possuem dados completos para análise. Ademais, o relatório aponta o descumprimento das metas dos ODS 13 e retrocessos na agenda climática brasileira.

Assim, o ODS 17 propõe o caminho para a realização efetiva da Agenda 2030 por todos os países, e a coordenação de esforços na arena internacional é essencial para isso. A Cooperação Sul-Sul e triangular, a transferência de tecnologia, o intercâmbio de dados e capital humano, bem como a assistência oficial ao desenvolvimento são alguns dos principais meios para o alcance dos ODS. Ressalta-se que, dentro desta perspectiva, o TRF5, JFPE, TJPE, TRT6 e TRE-PE em junho de 2023, firmaram acordo de cooperação para criação e instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) em Pernambuco, facilitando o acesso à Justiça aos excluídos digitalmente.

Esse Acordo de Cooperação se fundamenta na Resolução n° 341/2020 do CNJ, na Recomendação n° 101/2021 do CNJ e nos ODS da Agenda 2030 da ONU, com foco nos ODSs 16 e 17. Foram instalados 6 (seis) PIDs nos Fóruns do TJPE de Sertânia, Floresta, Águas Belas e Fernando de Noronha, bem como nas Casas de Justiça e Cidadania localizadas nas cidades de Brejão e Moreilândia. Nos municípios que não têm sede de Subseções Judiciárias da JFPE, por meio da disponibilização de salas com equipamentos em Fóruns da Justiça Estadual foram disponibilizados serviços do site da JFPE, consulta a processos, acesso ao balcão virtual, emissão de certidão negativa, realização de audiências e oitivas de partes e testemunhas (pelo sistema de videoconferência) serão possíveis nesses locais. Nesse sentido, ainda é necessário promover as políticas públicas de sustentabilidade que garantam a queda do consumo de papel nesses órgãos da justiça brasileira.

5.4 PROPOSTA DE PRODUTO TÉCNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUSTENTÁVEIS DA CENTRAL DE MANDADOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇAS

Levando-se em consideração que a Instrução Normativa ao consistir em um ato normativo expedido por uma autoridade competente, propõe-se a seguir uma minuta²³ para regulamentar e disciplinar as práticas e medidas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental das atividades laborais dos Oficiais de Justiça de Pernambuco:

²³ Optou-se em apresentar a minuta como elemento textual, de forma a oferecê-la a importante dada como produto técnico resultante da pesquisa.

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____ DE `_/_/202_

Regulamentar e disciplinar as práticas e medidas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental das atividades laborais dos Oficiais de Justiça de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que estabelece o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 11/2007, que diz respeito à orientação aos Tribunais na adoção de políticas públicas visando à recuperação e formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados dos órgãos judiciários sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 27/2009, que trata da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais e a necessidade de atualizá-la no Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Meta Nacional do CNJ nº 6/2010, que reforçou a necessidade de se preocupar com os impactos negativos causados pelas atividades laborais e estipulou a redução de, no mínimo, 2% (dois por cento) do uso de combustível, energia, papel, água e telefone;

CONSIDERANDO a Meta Nacional do CNJ nº 9: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações voltadas aos ODS, de forma a inserir a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que criou o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201/2015, que estabelece diretrizes para a promoção da sustentabilidade nos órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 2271/2016, que dispõe do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 133/2018, que instituiu no CNJ, o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 38/2019, aos tribunais brasileiros a adoção de práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que versa sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e define o Plano de Logística Sustentável (PLS), alterada pela Resolução CNJ nº 550/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 433/2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente e dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE nº 03/2024 que dispõe sobre a redução de gastos de energia elétrica e a promoção da sustentabilidade por parte dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e estabelece medidas para efetiva gestão e controle de consumo, em consonância com os princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento que se alinha à estratégia nacional do judiciário e aos planos estratégicos dos órgãos componentes e que tem como um de seus objetivos a eficiência dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ser o consumo de energia elétrica (kWh) *per capita* (CE/FTT) indicador que compõem o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), indicador de produtividade apresentado anualmente pelo CNJ no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário Nacional, como representativo do esforço e reconhecimento dos tribunais na promoção da economicidade e gestão eficiente dos recursos, com vistas à proteção ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.502, de 30/11/1964, a Lei nº 8.383, de 30/12/1991, a Lei nº 10.865 de 30/06/2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18/11/1966, que tratam da isenção dos impostos sobre produtos industrializados, nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados para os Servidores Públicos da Segurança Pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A promoção de práticas e medidas sustentáveis das atividades laborais do Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

- I. Alinhar a gestão estratégica do TJPE aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;
 - II. Disciplinar atitudes e ações voltadas à concretização de medidas e práticas sustentáveis Oficial de Justiça de Pernambuco, com o devido monitoramento periódico de desempenho;
 - III. Estimular o uso eficiente de materiais de consumo, energia elétrica e combustível, pelo Oficial de Justiça de Pernambuco.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa constituirá um dos instrumentos de gestão sustentável no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DO USO E CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL

Seção I

Das Diligências

Art. 4º O oficial de justiça no *procedimento* de intimação/citação/notificação deve obrigatoriamente havendo meios de contato eletrônico constantes no mandado, utilizar aplicativos de mensagens *WhatsApp, e-mail ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônica*, indagar ao autor/réu se este acolhe receber o mandado por meio digital, mediante certificação da aceitação. Caso autor/réu rejeite, o oficial cumprirá o mandado na forma presencial.

§ 1º O TJPE deverá promover a ampliação das opções de utilização de meios eletrônicos e mídias sociais para a comunicação dos atos processuais, que podem ser usados, de forma legal e segura, para auxiliar o cumprimento de diligências e outros atos judiciais.

§ 2º - O TJPE deverá desenvolver uma plataforma digital que versará em um aplicativo de *smartphone/tablet (app)* que receba os mandados após a distribuição, proporcionando ao Oficial de Justiça o cumprimento do mandado "*in loco*", ou seja, no local a que ele foi destinado, por meio de geolocalização, com grande otimização de tempo para os cumprimentos, evitando-se a impressão desnecessária de papeis, solução ecologicamente adequada.

§ 3º - As intimações por aplicativo de envio de mensagens serão encaminhadas a partir dos números de telefone celular, utilizados exclusivamente pelas serventias judiciais que atendem ao TJPE, os quais serão divulgados no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ao concluir a diligência, o oficial de justiça deve gerar automaticamente a certidão, devendo quando necessário, incluir digitalizando as informações adicionais além do padrão.

Parágrafo único - A certidão deverá ser assinada eletronicamente e anexada ao sistema de processamento eletrônico, permitindo que as partes envolvidas e o juiz tenham conhecimento imediato da diligência.

Art. 6º No cumprimento dos mandados, no intuito de se reduzir ou eliminar a necessidade de impressão de documentos, na conformidade do que se propõe o processo judicial eletrônico (PJe), provocando significativo desperdício de recursos naturais, além do comprometimento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJPE, e quando indispensável a impressão, que essa seja feita de forma mais simplificada pelo próprio oficial de justiça durante o cumprimento da diligência, com a utilização de impressoras térmicas (mini impressoras).

Art. 7º Deve ser estimulada por ações do Núcleo de Sustentabilidade do TJPE que a impressão de documentos deva ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização, devendo, quando necessária, ser feita, em configuração monocromática, modo rascunho e econômico, em frente e verso, com margens e espaçamentos reduzidos, e em papel reciclado.

Seção II

Do Uso Sustentável dos Veículos Particulares

Art. 8º Para abastecimento dos veículos particulares de cada oficial de justiça do TJPE, deve ser estimulado, prioritariamente, combustível de baixas emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º O deslocamento que tenham o mesmo local de destino devem ser orientados a serem feitos em apenas um automóvel, de acordo com a sua capacidade de ocupação.

Art. 10º De forma a prever a sustentabilidade, o TJPE promoverá o processo de isenção de tributos federais e estaduais para compra de veículos nacionais ou estrangeiros, elétricos ou híbridos, por seus Oficiais de Justiça, bem como do pagamento de IPVA, da taxa de licenciamento, desde que utilizados para o desenvolvimento de suas atribuições legais.

§ 1º A medida garantirá a isenção de IPI, PIS /Pasep, Cofins, Imposto de Importação e IOF (sobre os financiamentos). A isenção beneficiará apenas um veículo por ano, que só poderá ser trocado após 24 meses da compra.

§ 2º Os benefícios previstos somente se aplicarão aos Oficiais de Justiça enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As normas específicas dos assuntos tratados nesta Instrução Normativa deverão ser observadas em sua aplicação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

6 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Evidenciou-se que as abordagens estabelecidas sobre a sustentabilidade ambiental nos marcos regulatórios na administração pública, especificamente nos Tribunais de Justiça Estaduais assinalam que o Oficial de Justiça reflete em um importante agente de promoção do processo de garantia da sustentabilidade institucional do tribunal estadual, porventura na justiça brasileira. De tal modo, a compreensão de como são estabelecidas as suas atividades laborais, e a consciência que esses servidores causam consumo ecológico e sobrecarga ao meio ambiente se faz presente, pois apoiam mudanças administrativas subsidiando o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), como de políticas públicas institucionais, levando-o à excelência em gestão ambiental.

Assim, este documento representa, portanto, a integração dessas diversas informações, apontamentos, considerações marcos regulatórios e legislações acerca da sustentabilidade na justiça estadual, especificamente pernambucana. Ao apresentar um panorama particularizado do Oficial de Justiça traz um novo olhar à compreensão das atividades negativas decorrentes da sua atividade profissional, constituindo em um importante compêndio, de forma a promover a conscientização da necessidade de boas práticas profissionais, evitando o desperdício e favorecendo a sustentabilidade institucional.

Por certo, o cálculo da pegada ecológica do Oficial de Justiça, como instrumento de avaliação da sustentabilidade, a partir do consumo de papel virgem, de energia elétrica e de combustível, demonstra que se pode fazer sempre mais quando se trata de garantir o alcance das metas estabelecidas em cada Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030. A ferramenta pegada ecológica ao estimar o volume de dióxido de carbono (CO₂) mostrou-se ser uma ferramenta eficaz, demonstrando quantitativamente e de forma complexa que os Oficiais de Justiça ao desempenhar suas funções dentro do judiciário, apresentam o uso constante de recursos naturais que impactam diretamente o meio ambiente. E com os resultados alcançados, observou-se que a Pegada Ecológica ao possibilitar a comparação da demanda humana sobre a natureza e a oferta de recursos naturais, permite o estabelecimento de uma avaliação das múltiplas pressões antropogênicas sobre esses recursos, servindo para conhecer tanto as demandas sobre os recursos naturais como as de oferta de recursos naturais pela biosfera. Sobre essa perspectiva, foi visto que a redução da pegada ecológica não é uma tarefa complexa, pois algumas medidas sustentáveis, como a adoção de veículos elétricos ou híbridos, a digitalização dos processos, diligências sustentáveis, uso de papel reciclado, podem contribuir expressivamente para a garantir a sustentabilidade.

A análise da sustentabilidade das atividades do Oficial de Justiça revela, então, a necessidade de uma abordagem mais sustentável não somente em suas atividades profissionais diárias, como também, na sua vida pessoal. Todavia, a estimativa da pegada em si representa somente o passo inicial, devendo ser seguido de larga discussão com a comunidade do TJPE, para o desenvolvimento de estratégias de mitigação de forma apoiar as ações de sustentabilidade desenvolvidas institucionalmente.

Em conclusão, a pegada ecológica consiste numa importante ferramenta para a implementação de políticas públicas de viés sustentável, que seja no horizonte estadual ou nacional, voltadas à redução do consumo de recursos naturais no planeta, sendo também de fácil compreensão e comunicação. A institucionalização da sustentabilidade das atividades dos Oficiais de Justiça no TJPE foi constituída pelo produto técnico resultado da pesquisa a partir da minuta da Instrução Normativa para padronização de procedimentos alinhados aos ODS da Agenda 2030 na Central de Mandados dos Oficiais de Justiça traz uma nova perspectiva para contribui com a melhoria da governança e gestão do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Essa minuta será encaminhada à Presidência do TJPE para avaliação e sugestões, de forma a se efetivar essa institucionalização.

Recomenda-se, de tal modo, ao se fazer coerente, uma análise da pegada ecológica do Oficial de Justiça numa abordagem do consumo de recursos mais complexa, analisando outras variáveis, como água e esgoto, água envasada em embalagem plástica, copos descartáveis, impressão, telefonia entre outras, bem como numa amostra maior ou até no universo da pesquisa, constituído pelos Oficiais de Justiça da Cemandos Capital ou de todos do TJPE. Servindo, assim, como eficaz instrumento de contabilidade ambiental ao avaliar o impacto desses consumos sobre os recursos naturais, à promoção de políticas públicas de sustentabilidade que garantam a queda do consumo desses recursos nos diversos Tribunais Estaduais, como também no Poder Judiciário como todo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Carla; HENRIQUES, Andréa Santini; SILVA FILHO, José Salvador da; CANEL, Regina Célia. (orgs) **Compreendendo a responsabilidade social ISO 26000 e ABNT NBR 16001**. Brasília, DF: MMA, 2015

ALMEIDA, Jarcilene Silva de; SCHMITT, Jairo Lizandro; NAVAL, Liliana Pena. **Documento de Área: Área 49 Ciências Ambientais**. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/C_amb.pdf. Acesso em: 13 out 2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 14064:1**: Gases de efeito estufa: Especificação e orientação a organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa. Rio de Janeiro, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 14065:3**: Gases de efeito estufa: Especificação e orientação para a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa. Rio de Janeiro: ABNT, 2007.

AMARAL, Renata Castiglioni; HERAS, Dora Blanco; LEME, Patrícia Cristina Silva; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. Aplicabilidade da Pegada Ecológica em contextos universitários. In: PHILIPPI JR., Arlindo; MALHEIROS, Tadeu Fabricio. **Indicadores de sustentabilidade e gestão ambiental**. Barueri: Manole, 2013.

PINHEIRO, A. B., MENEZES, B. G. de O, OLIVEIRA, L. G L, CARRARO, W. B. W. H Agenda 2030: alinhamento dos projetos estratégicos dos tribunais de justiça aos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Revista de Gestão e Projetos**, v.13, n.2, 2022, p. 171–194. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/gep.v13i2.21500>. Acesso em: 15 jun 2023

BELLÉ, Adriano Vottri. O processo contemporâneo e o Oficial de Justiça frente à autocomposição e à comunicação digital. **Gralha Azul**. ed. 12, 2022. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/169132/processo_contemporaneo_oficial_belle_2022.pdf. Acesso em: 22 jun 2024

BERICAT, Eduardo. La integración de los métodos cuantitativo y cualitativo en la investigación social. **Significado y medida**. Barcelona: Editorial Ariel, 1998. Disponível em: <https://metodouces.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/09/bericat.pdf>. Acesso em: 25 jun 2024

BEZERRA, Luiz Thiago do Sacramento, SANTOS, Zildomar Carvalho; OLIVEIRA, Manoel Alcides Caminha Mendes de; CASTRO Marília Regina Costa; NASCIMENTO, Rogéria Mendes do; DOMINGUES, Marco Antonio de Oliveira. A3P e ESG: desafios, oportunidades e a jornada das sustentabilidade nas organizações públicas e privadas. In: SUSTENTARE & WIPIS 2023, Even3, Livro de Memórias do Sustentare & WIPIS, 2023. (DOI 10.29327/sustentare-wipis-2023-311985.752633). Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/sustentare-wipis-2023-311985/752633-a3p-e-esg--desafios-oportunidades-e-a-jornada-da-sustentabilidade-nas-organizacoes-publicas-e-privadas>. Acesso em: 26/05/2024.

BITENCOURT, C. M.; RECK, J. R. Políticas públicas de Governo e de Estado - uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 631–667, 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/28105>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é- o que não é**. 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 2013.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Decreto nº 8.892 de 27 de outubro de 2016, cria a comissão nacional para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8892&ano=2016&ato=392cXU61EeZpWT961>. Acesso em:

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun 2023

BRASIL. Ministério de Meio Ambiente. **Cartilha A3P: como implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública**. Brasília, 2009. Disponível em: [http://Users/CP%20-%20IFPE/Downloads/Agenda%20Ambiental%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20\(A3P\).pdf](http://Users/CP%20-%20IFPE/Downloads/Agenda%20Ambiental%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20(A3P).pdf). Acesso em: 20 jul 2023

BRASIL. Ministério de Meio Ambiente. Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020. Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes. DOU, Seção 1 nº 141, sexta-feira, 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-326-de-23-de-julho-de-2020-268439696>. Acesso em: 24 jun 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**. 5ª ed, ver. e atual.. Brasília: MMA, 2009. Disponível em: Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Introdução à Pegada de Carbono**. Brasília: MCT, 2011. 27 p. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/estruturas/255/_arquivos/3_introducon_to_carbon_footprinting_255.pdf. Acesso em: 13 maio .2024

BRASIL. Ministério de Ciência e Tecnologia. **Fator de Emissão de CO2 para utilizações que necessitam do fator médio de emissão do Sistema Interligado Nacional do Brasil**. Brasília: Brasil, 2024. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/321144.html>. Acesso em: 01 maio 2024

BRASIL, Senado Federal. Diretoria-Geral. **Manual de padronização de atos administrativos normativos**. Brasília: Ed. Preliminar, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496338/000960587_Manual_padronizacao_ao_atos_administrativos.pdf?sequence=7&isAllowed=y. Acesso em: 14 jun 2024

CAJAZEIRA, J. E. R. **ISO 14000: manual de implementação**. Rio de Janeiro: Qualitymark editora, 1997. 117p.

CANUTO, Indianara Maria de Barros; POTTES, Fábila Alexandra; OLIVEIRA, Conceição; FRIAS, Paulo Germano; COSTA, Vilma; BONFIM, Cristine. Intraurban differentials of

perinatal mortality: modeling for identifying priority areas. **Escola Anna Nery**. v. 23, n.1, jan 2019. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/330894873_Intraurban_differentials_of_perinatal_mortality_modeling_for_identifying_priority_areas. Acesso em: 14 ago 2024.
DOI: 10.1590/2177-9465-ean-2018-0166

CARVALHO, Luciana Cogliatti de. Pegada Ecológica adaptada: passos para um futuro melhor. **Revbea**, São Paulo, v. 15, n 5, 2020. p.184-195

CASTRO, Paula Drummond de. Contradições nas raízes dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **ComCiência**. Campinas (SP), 09 de junho de 2019. Entrevista, _Dossiê 208. Disponível em: <https://www.comciencia.br/contradicoes-nas-raizes-dos-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 28 jul 2024.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. Metodologia científica. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ 10 ANOS**. 1ª ed. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/07/e28add034bc27171ec21980c79aa8b42.pdf>. Acesso 15 fev 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº. 62 de 22 de fevereiro de 2022**. Institui o Regulamento do Prêmio Juízo Verde, criado pela Resolução CNJ n. 416/2021, com o objetivo de premiar iniciativas inovadoras e incentivar o aumento de produtividade do Poder Judiciário na área ambiental. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4386>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 115 de 6 de abril de 2022**. Dispõe sobre a criação do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente. CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4474>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 241 de 10 de novembro de 2020**. Institui o Grupo de Trabalho “Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário”. CNJ: Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3565>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 11 de 22/05/2007, recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado. Brasília, 2007. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_11_22052007_23042019134042.pdf
Acesso em: 15 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução Conjunta nº 8, de 25 de junho de 2021**. Institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional – SireneJud. CNJ; CNMP: Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4015>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de

dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. CNJ: Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 416, de 10 de setembro de 2021**. Institui o Prêmio “Juízo Verde”, com o objetivo de premiar iniciativas inovadoras e incentivar o aumento de produtividade do Poder Judiciário na área ambiental. CNJ: Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4109>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 133 de 28/09/2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em: 15 jul 2024 (DJ-e nº 206/2018, em 24/10/2018, p. 2)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 148 de 20/11/2018**. Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet.docs/biblioteca/clippinglegislacao/PRT_148_2018_CNJ.pdf. Acesso em: 15 jul 2024 (DJe/CNJ nº 224/2018, em 21/11/2018)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 15 jul 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 433, de 27 de outubro de 2021**. Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. CNJ: Brasília

COMISSÃO NACIONAL PARA OS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável . **Plano De Ação 2017 – 2019**. Brasília, 2017

CENTRO DE LOS OBJETIVOS DE DESARROLLO SOSTENIBLE PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Índice ODS 2019 para América Latina y el Caribe**. Cods: Bogotá, Colombia, 2020.

CONTI, José Maurício. O Estado, o Poder Judiciário e a Administração Pública. In: **A Autonomia Financeira do Poder Judiciário**. 2ª ed. São Paulo: Blucher, 2019. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/08/1557.pdf>. Acesso em: 18 jun 2024 ISBN: 9788580394061, DOI 10.5151/9788580394061-02

CORDEIRO, Itamar D.; KOROSSY, Nathália; PARTIDÁRIO, Maria R. Metodologia da Pegada Ecológica para avaliar o turismo sustentável: uma aplicação ao caso da região autônoma dos Açores (Portugal). **Revista Turismo Visão e Ação – Eletrônica**, v. 12, nº 3, p. 236–257, set-dez 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277051535_METODOLOGIA_DA_PEGADA_ECOLOGICA_PARA_AVALIAR_O_TURISMO_SUSTENTAVEL_UMA_APLICACAO_AO_CASO_DA_REGIAO_AUTONOMA_DOS_ACORES_PORTUGAL#fullTextFileContent. Acesso em: 23 ago 2024

- CORRÊA, Lyvia Mendes ; WELTER, Márcio; DANDOLINI, Gertrudes Aparecida . Front end da inovação no setor público: fatores de influência. In: Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação, 10., Cidade del Saber, Panamá, 2020. **Anais ...** Cidade del Saber, Panamá, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/346430958_FRONT_END_DA_INOVACAO_NO_SETOR_PUBLICO_FATORES_DE_INFLUENCIA. Acesso em: 27 maio 2024
- DALANHOL, Natália dos Santos; FREITAS Clarissa Pinto Pizarro de; MACHADO Wagner de Lara; HUTZ, Claudio Simon; VAZQUEZ, Ana Claudia Souza. Engajamento no trabalho, saúde mental e personalidade em oficiais de justiça. **Psico**. Porto Alegre, 2017; 48(2), 109-119.
- CIDIN, Renata da Costa Pereira Jannes; SILVA, Ricardo Siloto da. Pegada Ecológica: instrumento de avaliação dos impactos antrópicos no meio natural. **Estudos Geográficos**. v. 2, n.1. 2004, p, 43-52. Disponível em: <http://cecemca.rc.unesp.br/ojs/index.php/estgeo/article/view/257>. Acesso em: 16 jul 2024
- ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 13., 2020, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategicae-planejamento/encontros-nacionais/xiv-encontro-nacional-dopoder-judiciario/>. Acesso em: 01 maio. 2024.
- FERNANDES, F. M. B, MOREIRA, M. R. Considerações metodológicas sobre as possibilidades de aplicação da técnica de observação participante na Saúde Coletiva. **Physis** v. 23, n. 2, p. 511-529, 2013.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- FREITAS, Vladimir Passos de. O papel do Conselho Nacional de Justiça na proteção do meio ambiente. In: CNJ. Secretaria de Comunicação Social. **CNJ 10 Anos**. Brasília, 2015.
- GIARETTA, J. B. Z, FERNANDES V., PHILIPPI Jr., A. Desafios e condicionantes da participação social na gestão ambiental municipal no Brasil. **Organ Soc** [Internet]. ed. 19, n 2. p.527–50, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-92302012000300009>. Acesso em: 7 jul 2023
- GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas** São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29, 1995
- GOMES, Maria Tereza Uille. Apresentação. In: Conselho Nacional de Justiça. Relatório do Comitê Interinstitucional: Proposta de integração das Metas do Poder Judiciário com as Metas e os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030. Brasília/DF, 2020 (Apresentação)
- GUTBERLET, Jutta. **Cubatão: desenvolvimento, exclusão social e degradação ambiental**. São Paulo: Edusp: Fapesp, 1996.
- GÜNTHER, H. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, n. 22. p. 201-10, 2006.
- IKE, M., DONOVAN, J. D., TOPPLE, C., MASLI, E. K. The process of selecting and prioritising corporate sustainability issues: Insights for achieving the Sustainable

Development Goals. **Journal of Cleaner Production**, New York: Elsevier, v. 236, p. 117-661, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2019.117661>. Acesso em: 28 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. 152 p. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores de desenvolvimento sustentável**. Brasília, DF: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=294254>. Acesso em: 13 mar. 2024

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão socioambiental do estado de direito. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.14 , n.28, p.329-359. Janeiro/Abril de 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **Técnicas de Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEÃO, J. B. M., MEDINA, J. M. G. The consensual means of conflict resolution as indicators of access to justice in the constitutional state. **Research, Society and Development**, v.10, n.10, 2021.

LEFF, Enrique. Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental. In: **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**, PHILIPPI JUNIOR, Arlindo, TUCCI, C.E.M., HOGAN, D.J., NAVEGANTES, Raul (editores), São Paulo: Signus, 2000.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 3ª ed., São Paulo, Cortez, 2002

LEFF, Enrique. **A complexidade ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Caroline Silva. **ISO 14001 - Histórico, Versões e Documento Informativo**, 2017. 139 p. Trabalho Final (Mestrado): IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas.

LIMA, Adriana Prado. Administração judiciária moderna: eficiência e motivação. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, n. 9, p. 33-41, 2011.

LIMA, L. P. A. O papel do Poder Judiciário no meio ambiente. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4062, 15 ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31029>. Acesso em: 3 dez. 2023.

LIMA, Sandra Maria Mendes de. **Logística sustentável do Poder Judiciário: aplicabilidade em resíduos sólidos**, 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Recife, 2020.

MAGAROTTO, M. G. **Sistemas de Informação Geográfica Orientados para o Ordenamento do Litoral. O caso da boa viagem – Recife – PE – Brasil**. Dissertação de Mestrado em Gestão do Território – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. 2012.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Leonardo Resende, Gestão Ambiental no Poder Judiciário. **Revista Esmafe**. Recife, v. 1 n. 19, p. 233-282, 2009

MELO, Daniele De Castro Pessoa De; LEAO, Barbara De Castro. A axiologia do plano de logística sustentável dos tribunais para a sociedade. v. 15 n. 31, 2018. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1231>. Acesso em: 20 fev 2024.

MERLO, Álvaro Roberto Crespo; NEDIR, Rogério Alexandre Dornelles; BOTTEGA, Carla Garcia; TRENTINI, Laís. O trabalho e a saúde dos oficiais de Justiça Federal de Porto Alegre. **Cad. psicol. soc. trab.**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 101-113, jun. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172012000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 17 jun. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. 4. d. São Paulo-Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1996.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Estado, Governo e Administração Pública**. 2008 Disponível em https://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008112716210549#1. Acesso em: 23 abril 2023.

NEIMAN, Zysman; BARROS-FREIRE, Juliana Maria de; CONTI, Diego de Melo (orgs.) **Sustentabilidade: uma política para o século XXI**. São Paulo: CD.G Casa de Soluções e Editora, 2020.

NEVES, Miguel Santos. Direito Internacional da Água e conflitualidade internacional: implicações do reconhecimento da água como direito humano. **Jurismat**, Portimão, n. 3, p. 261-291, 2013.

NUNES, Adriana Barbosa De Sousa; MESQUITA, Maria Do Socorro Silva; LIMA, Helena Mara Oliveira. Sustentabilidade: um estudo sobre a produção científica abordando os modelos propostos por John Elkington, Ignacy Sachs e Amartya Sen. In: Engema. 22. **Anais ...** 2020. Disponível em: <https://engemausp.submissao.com.br/22/anais/arquivos/322.pdf?v=1696885578> Acesso em: 14 jun 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Escritório Brasil. Documento GB.280/WP/SDG/1 baseado no Informe del Empleo en el Mundo 2001 da OIT - GB.280/ESP/4/1 Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/realms/ilc/87/rep-i.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Observatory of Public Sector Innovation: Core skills for public sector innovation** A beta model of skills to promote and enable innovation in public sector organisations. Paris: OCDE, 2017. Disponível em: https://www.oecd.org/media/oecdorg/satellitesites/opsi/contents/files/OECD_OPSI-core_skills_for_public_sector_innovation-201704.pdf. Acesso em: 13 jan 2024

OLIVEIRA, W. F.. Índice de Desenvolvimento Humano e Pegada Ecológica: Uma proposta de integração. In: ENCONTRO REGIONAL DE ECONOMIA DA REGIÃO SUL, 16.,

Curitiba, Anais ..., Curitiba, 2013. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/sul/2013/>. Acesso em: 18 jun 2024

ORIBE, Claudemir Y. A Relação entre a SA 8000 e AA1000 com o Marco Referencial da Ética dos Negócios: um entendimento necessário. **Revista Qualypro**. Belo Horizonte-MG, Ano 2012. Disponível em: <http://www.qualypro.com.br/artigos/a-relacao-entre-a-sa-8000-e-aa1000-com-o-marcoreferencial-da-etica-dos-negocios-um-entendimento-necessario>. Acesso em 06/04/2024

PAULISTA, C. R., CAVADAS, L. DE S., SANTOS, R. A. DOS, SANTOS, W. A. DOS, ERTHAL JÚNIOR, M., & HORA, H. R. M. DA. . Avaliação ambiental de uma instituição de ensino a partir do uso de indicadores de sustentabilidade. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 4, n. 5, p. 1955-1979, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv4n5-226>. Acesso em 23 maio 2024

PELICIOLI, Angela Cristina. A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes. **Revista de informação legislativa**, v. 43, n. 169, p. 21-30, jan./mar. 2006

PEIXOTO, Carine Reis; AMAZARRAY, Mayte Raya. Relação Saúde Mental e Trabalho de Oficiais de Justiça Federais: um Estudo Misto no Sul do Brasil. **Revista Psicologia: Organizações & Trabalho (rPOT)**. 22(4), 2022. p. 2217-2225.

PEIXOTO, Myron David Lucena Campos. **Uma proposta de software para apoio logístico a oficiais de justiça no cumprimento de diligências**. Monografia (Trabalho de conclusão de curso em Ciência da Computação). Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Computação. Maceió, 2022.

PHILIPPI JR, A.; ROMÉRO, M. A.; BRUNA; G. C. Uma introdução à questão ambiental. In: PHILIPPI JR, A.; ROMÉRO, M. A.; BRUNA; G. C. (Ed.). **Curso de gestão ambiental**. Barueri, São Paulo: Nisam; Manole Ltda, 2004. p. 3-16.

PHILIPPI JR, Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet (ed.). **Meio ambiente, direito e cidadania**. São Paulo: Signus Editora, 2002

PIMENTEL, D. M. L.; CORDEIRO, L. F. A.; SILVA, M. D.; TEIXEIRA, S. T. Audiências virtuais de conciliação: solução no período pandêmico. **Rev. Bras. Gest. Amb. Sustent.** [online]. 2022, vol. 9, n. 22, p. 915-931.

PINTO, Aparecida Gonçalves Bandeira. **Aderência às práticas organizacionais de sustentabilidade trazidas pela A3P na Justiça Federal de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública). Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Juazeiro, 2022. 134 f

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Guia de **Territorialização e Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: PNUD, 2021. 64 p. – (Coletânea Territorialização dos ODS: Seu município ajudando a transformar o mundo). Disponível em: <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/br/d2b759d4cd785cb56fe02b71ef766fb10d0c1bc8fa58fc61444ac68ab6b7db84.pdf>. Acesso em: 12 jun 2024. ISBN 978-85-88201-60-6

QUINTAS, José Silva. **Introdução à gestão ambiental pública**. Brasília: IBAMA, 2005.

REAL FERRER, Gabriel; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: Um novo paradigma para o Direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos, Eletrônica**, v. 19, n. 4, 2014, p. 1433-1464. Disponível em <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej>. Acesso em 13 jul 2023.

RECIFE. Serviços para o cidadão. **Perfil dos Bairros**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/sobre-rpa-6?op=NzQ0MQ==>. Acesso em: 30 maio 2024.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Judicialização e desjudicialização: entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. **Revista de informação legislativa**, v. 50, n. 199, p. 25-33, jul./set. 2013. Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/>. Acesso em: 15 jun 2024.

RODRIGUEZ, S. I., M. S. ROMAN, S. H. STURHAHN, E. H. TERRY. **Sustainability Assessment and Reporting for the University of Michigan's Ann Arbor Campus**. University Master's Project. University of Michigan: Ann Arbor. 2002. p.396. (CSS Publication Number CSS02-04). Disponível em: <https://deepblue.lib.umich.edu/bitstream/handle/2027.42/114473/39015052696310.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 26 jul 2024

SALOMÃO, Luis Felipe; BRAGA, Renata. O papel do Judiciário na concretização da Agenda 2030 da ONU. **Revista Consultor Jurídico**, 9 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-09/salomao-braga-judiciario-agenda-2030-onu>. Acesso em: 6 jul 2023

SANCHES, Carmen Silvia. **A evolução da prática ambiental em empresas industriais: algumas considerações sobre o estado-atual-da-arte e o caso brasileiro**. (Dissertação). 1996. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 1996.

SAWYER, Donald. Population and sustainable consumption in Brazil. In: HOGAN, Daniel; BERQUÓ, Elza; COSTA, Heloisa (Ed.). **Population and environment in Brazil: Rio+10**. Campinas: CNPD, ABEP, NEPO, 2002.

SILVA, Leandro Santos da. **Aplicação da pegada ecológica em instituições de ensino superior: O caso da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda, da UFF**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental. Universidade Federal Fluminense. Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda. Volta Redonda/RJ, 2019.

SILVA, G. J. P.; SANTOS, W. A; ERTHAL JR., M. Avaliação da Pegada Ecológica no Campus Quissamã do Instituto Federal Fluminense. **Vértice**, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 21, n. 1, p. 41 – 56, 2019.

SILVA, Alexandre Rodrigues da; OHARA, Luis Fernando; GHIZZI, Maria Luiza Pedroso. **Normas ISO 14001 Sistema de Gestão Ambiental**. ESALQ – USP Campus "Luiz de Queiroz" – Projetos de Gestão pela Qualidade. São Carlos, 2000. Disponível em: <http://www.qualidade.esalq.usp.br/fase2/iso14000.htm#:~:text=ISO%2014004%3A%20trata%20do%20Sistema,normas%20sobre%20as%20Auditorias%20Ambientais>. Acesso em 13 jul 2023.

SILVA, Maria De Fátima Alves Da. **A implantação do teletrabalho no âmbito do poder judiciário de Pernambuco: uma análise dos benefícios ao meio ambiente sustentável no TJPE**. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação e Desenvolvimento) do Centro Universitário dos Guararapes (UNIFG), Jaboatão dos Guararapes, 2020

SILVA, R. G.; MELLO, D. P.; MELO, M.B.C.; ALVES, L. S.; EL-DEIR, S. G.. Analysis of Circular Economy in the administrative-managerial programs of sustainability in the Public Sector. *In: INTERNATIONAL WORKSHOP ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION*, 6., 2017, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: 2017.

SILVA, Rebecca Guerra da; MELO, Márcia Barros Carvalho; SANTOS, Tassia C.G. dos; MELO, Alcione Moraes de; EL-DEIR, Soraya Giovanetti. Planejamento estratégico socioambiental focado na gestão sustentável dos recursos hídricos: estudo de caso do Grupo Ecos de Pernambuco. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL*, 4., 2015. Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: Advances in Cleaner Production, 2015.

SILVA, Rebecca Guerra. **Análise do planejamento estratégico socioambiental do Comitê ECOS de Pernambuco à luz dos princípios da sustentabilidade**. 2016. 35 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) - Congregação de Santa Dorotéia do Brasil Faculdade Frassinetti do Recife, Recife, 2016.

SILVA, Thamirys Suelle da. Impacto da gestão socioambiental em rede colaborativa do Comitê Ecos de Pernambuco nos planos de logística sustentável institucionais. 2021. 90 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.

SLAIBI FILHO, Nagib. Administração judiciária e organização judiciária. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 102, n. 383, p. 231-245, jan./fev. 2006.

SOBREIRA, Patrícia de Albuquerque; FRANÇA, Paulo Henrique Sobreira; SANTOS, Marcelo Henrique Dos; SOBREIRA, Tarciana De Albuquerque; PEDROSA, Rodrigo Raniery Santos. Pegada Ecológica dos servidores do fórum de Anápolis/GO. *In: Congresso Brasileiro On-line de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENSIPEX)*, 2., **Anais ...**, Instituto Multiprofissional de Ensino, 2023. Disponível em: <https://ime.events/ensipex2023/pdf/17010>, acesso em: 23 ago 2023

SOBRAL, M. do C.M., SAMPAIO, C.A.C., FERNANDES, V., PHILIPPI Jr, A. Práticas interdisciplinares em ciências ambientais. *In: Philippi Jr., A.; Fernandes, V. Práticas da interdisciplinaridade no ensino e pesquisa*. Barueri: Manole, 2014.

SOUZA, Vilma Alves de. **A divulgação da sustentabilidade ambiental no Poder Judiciário Brasileiro: Um estudo no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Gestão Ambiental, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Recife, 2021.

TACHIZAWA, T. Sustentabilidade e responsabilidade social: proposta de modelo de diagnóstico socioambiental baseada em pesquisa empírica. **Revista Produção Online**, v 9, n 4. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.14488/1676-1901.v9i4.281>. Acesso em 13 jul 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 01 de novembro de 2019**. Regulamenta e estabelece diretrizes para viabilizar e

expandir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a realização de audiências e interrogatórios de pessoas privadas de liberdade pelo sistema de videoconferência, nos termos dispostos no § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/2099418/INSTRUÇÃO+NORMATIVA+CONJUNTA+Nº+10-2019+Pub.+no+DJe+de+01-11-2019.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 05, de 29 de março de 2020**. Disciplina o uso do aplicativo WhatsApp como meio de comunicação institucional nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Pernambuco, durante o período de regime de plantão extraordinário instituído por meio da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/88944/674271/IN+05-2020+-+Uso+do+whatsapp+nas+conciliações.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Notícias**, Feito inédito: TJPE supera todas as metas fixadas pelo CNJ, 08 janeiro de 2024. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/feito-inedito-tjpe-supera-todas-as-metas-fixadas-pelo-cnj>. Acesso em: 23 jun 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento/Núcleo de Planejamento Estratégico. **Planejamento do Judiciário Pernambucano PJPE 2016-2022**. Recife: TJPE:NUPE, 2015. Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/documents/90471/1302502/Plano_Estrat%C3%A9gico_PJPE_2016-2022_aut.pdf/5006003d-3226-dd79-bee5-78f7b09bf11c. Acesso em: 20 jul 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento/Núcleo de Planejamento Estratégico. **Planejamento do Judiciário Pernambucano PJPE 2021-2026**. Recife: TJPE:NUPE, 2020. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/planejamento/pe-2021-2026>. Acesso em: 20 jul 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Órgãos da Justiça. **O Poder Judiciário**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica#:~:text=A%20fun%C3%A7%C3%A3o%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio,entre%20cidad%C3%A3os%2C%20entidades%20e%20Estado>. Acesso em: 10.07.2024.

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA. **Impacto Ambiental en Centros da USC**. Santiago de Compostela (Espanha):USC, Fev. 2008. Disponível em: https://www.usc.es/plands/seccions/datos_plan/eixe2/pegada_ecologica/estudo/estudo_pdf/impacto%20ambiental%20final%20web-6-6-08.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

UNTERSTELL, Natalie; MARTINS, Natalia. **NDC do Brasil: Avaliação da atualização submetida à UNFCCC em 2022**. Nota Técnica. Rio de Janeiro, Brasil. TALANOIA, 2022. Disponível em: www.institutotalanoia.org/documentos. Acesso em: 18 mar 2024.

VAN BELLEN, H. M., **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção), Universidade Federal de Santa Catarina, CPGEF/UFSC, 2002. 250 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/84033>. Acesso em: 18 jun 2024

VIEIRA, Maria da Conceição Alves. **Metodologia de avaliação de desempenho da sustentabilidade baseada nos ODS da Agenda 2030 para a gestão pública: uma aplicação no poder judiciário.** Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Recife, 2022.

VIEIRA, M. M. F.; ZOUAIN, D. M. **Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ZAIDAN, K. F. R.; CORDEIRO, L. F. A.; SANTOS, L. A.; SILVA, M. D.. Internal air quality in automotive vehicles in terms of carbon dioxide concentration: case study on the justice officer activity and possible benefits of technology to health and the environment. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v.13, n.4, p.186-205, 2022. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2022.004.0017>. Acesso em: 15 fev 2024

ZANELLI, J. C. Pesquisa qualitativa em estudos da gestão de pessoas. **Estudos De Psicologia (natal)**, 7 (spe), p.79–88, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2002000300009>. Acesso em: 15 set 2023

WACKERNAGEL, M.; REES, W. **Our ecological footprint: reducing human impact of the Earth.** 6 ed. Canada: New Society Publisher, 1996.

WACKERNAGEL, M.; ONISTO, L.; BELLO, P.; LINARES, A.C.; FALFÁN, I.S.L.; GARCÍA, J.M.; GUERRERO, A.I.S.; GUERRERO, M.G.S. National natural capital accounting with the ecological footprint concept. **Ecological Economics**, v. 29, n. 1,1999. <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0921800998900635>. Acesso em: 18 jul 2024

WORLD WILDLIFE FUND. Relatório Planeta Vivo 2006. Switzerland :WWF. Disponível em: www.footprintnetwork.org/download.php?id=5. Acesso em 03 ago 2024.

WORLD WILDLIFE FUND. **A Pegada Ecológica de Campo Grande e a Família das Pegadas.** WWF:Campo Grande, 2012. 127 p.

WORLD WILDLIFE FUND. **Pegada Ecológica? O que é isso?** WWF, 2015. Disponível em: http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/o_que_e_pegada_ecologica/. Acesso em: 17 fev 2024.